

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Nuno Fabrício Catanho Mendonça

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**Da atividade das Polícias Municipais:
a solicitação para o desempenho de funções
exclusivas dos Órgãos de Polícia Criminal
no Comando Metropolitano de Lisboa**

Orientador:

Superintendente (Doutor) José J. Antunes Fernandes

Coorientador:

Prof. Doutor Eurico J. Gomes Dias

Lisboa, 11 de maio de 2020



Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Nuno Fabrício Catanho Mendonça

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**Da atividade das Polícias Municipais:
a solicitação para o desempenho de funções
exclusivas dos Órgãos de Polícia Criminal
no Comando Metropolitano de Lisboa**

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna com vista à obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais, elaborada sob a orientação científica do Superintendente (Doutor) José Joaquim Antunes Fernandes e coorientação do

Professor-Doutor Eurico José Gomes Dias.



Estabelecimento de Ensino: Instituto Superior de Ciências Policiais e
Segurança Interna

Curso: XXXII CFOP

Autor: Nuno Fabrício Catanho Mendonça

Título: Da atividade das Polícias Municipais: a solicitação para
o desempenho de funções exclusivas dos Órgãos de
Polícia Criminal no Comando Metropolitano de Lisboa

Orientador: Superintendente (Doutor) José Joaquim Antunes
Fernandes

Coorientador: Professor-Doutor Eurico José Gomes Dias

Local de Edição: Lisboa

Data de Edição: maio de 2020

Para ti, Mãe!



AGRADECIMENTOS

Com a elaboração desta dissertação, concretizo um sonho: ser Oficial de Polícia. Assim, passarei a agradecer a todos os que estiveram relacionados na elaboração da presente dissertação e os que estiveram presentes, desde sempre, nesta caminhada e, por isso, responsáveis pela realização deste objetivo.

Ao meu Orientador, Superintendente José Fernandes, que, desde a primeira hora, apoiou e incentivou este trabalho. Agradeço todo o apoio e permanente disponibilidade para conduzir esta dissertação. Agradeço também a serenidade e calma que transmitiu sempre, sobretudo, nos momentos críticos que atravessamos. Muito obrigado.

Ao meu Coorientador, Professor-Doutor Eurico Gomes Dias. Em boa verdade, esta dissertação começou nas suas aulas, no Seminário de “História e Cultura Policiais”. Agradeço a dedicação para com o nosso trabalho, os comentários tecidos e toda a preocupação demonstrada no sentido da melhor redação. Muito obrigado.

Ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, pela formação como Oficial de Polícia e o privilégio em ter conhecido excelentes profissionais. Menção especial para a Direção de Ensino, pela ajuda e apoio em ultrapassar todas as dificuldades que surgiram. Muito obrigado.

A todos os polícias do Comando Metropolitano de Lisboa, os quais deram o seu contributo para a elaboração desta dissertação.

À 14.^a Esquadra (Chelas) e 50.^a Esquadra (Baía de Cascais), por todas as experiências e conhecimentos transmitidos, em especial ao Subcomissário David Soares e ao Subcomissário Mário Sousa.

Às Polícias Municipais da Amadora, Cascais, Coimbra, Lisboa, Loures, Matosinhos, Oeiras, Porto e Sintra, pelo contributo prestado.

Ao XXXII CFOP e os cinco anos que passamos juntos. Uma menção especial aos “Interrailianos”, Catarina, Diana, Duarte, Passos e Pereira, com os quais conheci o mundo.

Um cumprimento especial ao Ricardo Duarte, por toda a ajuda ao longo do curso e pelos (infindáveis) serões de boémia, e tertúlias musicais, enriquecendo imenso esta caminhada.

À Catarina Monteiro. Pela dupla de sucesso que formámos em muitas cadeiras ao longo do curso, pelos vários serões agradáveis que proporcionaste junto da tua família, bem como toda a hospitalidade do Sr. Monteiro e da Sra. Sílvia.

À Família do ISCPSI, os 21. À Ana Vanessa, por ter sido a minha “Mãe Iscpsiana” e simultaneamente, Mãe da família. Muito obrigado.

À Polícia de Segurança Pública, pela oportunidade em ingressar nesta nobre profissão e segunda família, que é a POLÍCIA.

À Escola Prática de Polícia, ao 8.º CFA, em especial à Turma do 4.º A.

À 11.ª Esquadra e a todos os profissionais que conheci, trabalhei, aprendi e às amizades que ficaram. Uma saudação especial aos polícias que faziam parte do 3.º Grupo.

Um agradecimento fundamental para os meus Pais, em especial para a minha Mãe. O sucesso desta etapa não teria sido possível sem o vosso apoio, ajuda, acompanhamento, carinho e compreensão. Muito obrigado por TUDO.

Agradeço aos meus irmãos (e respetivas famílias), Cláudia e Filipe, por serem os irmãos de todas as horas e pela disponibilidade permanente que demonstraram ao longo dos anos.

Um agradecimento ao meu primo Silvino. Desde 1986.

À minha GRANDE E MAIOR amiga Roberta, cuja amizade é inexplicável.

Um especial agradecimento ao meu amigo, colega e compadre, Victor Gonçalves.

Ao meu amigo mais alto, compadre e também primo, Ricardo.

Ao amigo Artur, à Carolina, ao Sr. Manilinho e à sua esposa, por toda a amizade e hospitalidade que sempre demonstraram ao longo destes anos.

Ao amigo Pedro Spínola, que também acompanhou esta maratona.

À minha vizinha Susy (Judas), que me acompanha, ora perto, ou longe, e, esteve sempre disponível para a nossa tradicional volta à Ribeira Sêca.

Aos meus companheiros de casa, João Gouveia, Orlando Neto e respetivas famílias, pela ajuda essencial desde o primeiro dia. Um cumprimento especial ao grande amigo João Gouveia, por todos os momentos que partilhamos ao longo de quatro anos e por toda a ajuda, camaradagem e amizade. Muito obrigado.

À Escola Profissional Cristóvão Colombo, pelo contributo valioso na minha formação pessoal e académica, e à minha turma de Informática e Manutenção de Equipamento, pelos anos inesquecíveis que passamos juntos.

À Universidade da Madeira, aos Professores que tive o privilégio de ter conhecido, aos meus colegas de Ciências da Cultura e às amizades duradouras que permanecem.

Aos meus camaradas da primeira hora no Exército: os ZÉS do 4.º Pelotão do 1.º CFO de 2009.

A todos os camaradas da Zona Militar da Madeira, em especial ao Pelotão da Polícia do Exército, aos camaradas da Unidade de Apoio e ao meu compatriota de trincheira, Sousa.

À Helena.

A todos os outros que também passaram pela minha vida e, embora não estejam aqui mencionados, fazem parte.

Por último, mas não menos importante, louvo a minha terra “Ribeira Seca, Terra de luta da alegria e da canção”! Recordo com saudade os momentos e todas as pessoas que tive o privilégio de conhecer ao longo dos anos. Muito obrigado por terem-me ajudado a crescer, contribuindo também para o sucesso desta caminhada.

Endereço o mais especial e sentido dos agradecimentos ao Sr. Padre, Professor, Maestro e Comandante, José Martins Júnior. Agradeço todos os ensinamentos transmitidos ao longo dos anos. A sua sala de aulas foi, dentro e fora da nossa Paróquia, no Salão, nas Estradas, nos Caminhos e Veredas. MUITO OBRIGADO!

“Um Oficial de Polícia nunca entra em pânico.”

Superintendente (Doutor) José Fernandes.

RESUMO

O nosso trabalho procurou entender de que forma é desenvolvida a atividade das Polícias Municipais (PM) nos Municípios, a frequência e tipologia de ocorrências com que solicitam o auxílio da força de segurança (FS) territorialmente competente, para o desempenho de funções exclusivas dos Órgãos de Polícia Criminal (OPC), bem como as respetivas reações dos polícias da Polícia de Segurança Pública (PSP).

Para a concretização destes objetivos, recorreremos aos métodos qualitativos e quantitativos, realizando entrevistas estruturadas a informantes com funções de comando em várias PM, e aplicando de um inquérito por questionário aos polícias do Comando Metropolitano de Lisboa (COMETLIS).

Como principais resultados, constatamos que ao longo dos anos foram atribuídas novas e maiores atribuições aos Municípios, cuja execução compete à PM. Revelou também o papel fundamental das PM no urbanismo e segurança urbana, contribuindo para o aumento do sentimento de segurança, bem como para a qualidade de vida das populações.

Constatamos, igualmente, que por falta de estatuto legal, as PM não têm autonomia para concluir algumas ocorrências que surgem na prossecução das suas competências, e ainda, que existe uma desigualdade entre os regimes de PM em vigor. Como consequência, são frequentes as solicitações por parte das PM à FS territorialmente competente, para o desempenho de funções exclusivas dos OPC, levadas a cabo através de procedimentos desajustados.

Palavras-chave: COMETLIS, Órgãos de Polícia Criminal, Polícia, Polícia Municipal, Segurança

ABSTRACT

Our work sought to understand how the activity of the Municipal Police (MP) in the Municipalities is developed, the frequency and type of occurrences with which they request the assistance of the territorially competent Security Force (SF), for the performance of exclusive functions of the Criminal Police Bodies (CPB), as well as the respective reactions of police officers of the Public Security Police (PSP).

To achieve these objectives, we used qualitative and quantitative methods, conducting structured interviews with informants with command functions in several MP, and applying a questionnaire survey to the policemen of the Lisbon Metropolitan Command (COMETLIS).

As main results, we found that, gradually, new and greater attributions are given to the Municipalities, whose execution is the responsibility of the MP. It also revealed the fundamental role of MP in urban planning and urban security, contributing to the increase in the feeling of security, as well as to the quality of life of the populations.

We also found that due to the lack of legal status, MP do not have the autonomy to conclude some occurrences that arise in the pursuit of their competencies, and also, that there is an inequality between the MP regimes in force. As a consequence, requests from the MP to the territorially competent SF are frequent, for the performance of exclusive functions of the CPB, carried out through maladjusted procedures.

Keywords: COMETLIS, Criminal Police Bodies, Police, Municipal Police, Security

ÍNDICE GERAL

Agradecimentos	I
Resumo	V
Abstract	VI
Índice Geral	VII
Índice de Anexos	X
Índice de Apêndices	XI
Índice de Equações	XII
Índice de Figuras	XIII
Índice de Tabelas	XV
Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas	XVII

Parte I – Teórica

Introdução.....	1
------------------------	----------

Capítulo I – Polícia e Segurança

1.1. Origem e Noção de Polícia.....	4
1.2. Sentidos de Polícia.....	5
1.2.1. Sentido Material ou Funcional.....	5
1.2.2. Sentido Orgânico ou Institucional.	6
1.2.3. Sentido Formal.....	6
1.3. Tipologias de Polícia	7
1.3.1. Polícia Administrativa.	7
1.3.2. Polícia Judiciária.....	8

1.4. Órgãos de Polícia Criminal	9
1.4.1. A Notícia do Crime.....	10
1.4.2. Competências de IC.....	10
1.4.3. Medidas Cautelares e de Polícia.....	11
1.4.4. A detenção realizada pelos OPC.....	14
1.5. Noção de Segurança	14
1.5.1. A Segurança na CRP.....	15
1.5.2. Segurança Interna.....	15
1.5.3. Segurança Pública.....	16
1.5.4. Ordem Pública.....	16
Capítulo II – A Polícia Municipal em Portugal	
2.1. O Município – Breve Evolução Histórica.....	17
2.2. As Autarquias Locais.....	17
2.3. Conselhos Municipais de Segurança	18
2.4. A PM até à IV Revisão Constitucional.....	19
2.5. A PM depois da IV Revisão Constitucional.....	21
2.6. Lei-Quadro da Polícia Municipal	22
2.6.1. Atribuições, competências, e funções administrativas.....	23
2.6.2. Atos típicos dos OPC.....	25
2.6.3. Efetivo, criação e carreiras na PM.....	27
2.6.4. Armamento, equipamento, designação e distintivos.....	27
2.7. O regime especial de Lisboa e Porto.....	28

Parte II – Prática

Capítulo III – Método

3.1. Objetivos de investigação	31
3.2. Hipóteses de investigação	32
3.3. Método Qualitativo	33
3.3.1. Caracterização dos participantes.	33
3.3.2. <i>Corpus</i>	34
3.3.3. Instrumento de recolha de dados.	34
3.3.4. Técnicas de análise e de tratamento de dados.	34
3.3.5. Procedimento.....	35
3.4. Método Quantitativo.....	36
3.4.1. Caracterização dos Participantes.	36
3.4.2. Técnicas de amostragem.	37
3.4.3. Instrumento de recolha de dados.	38
3.4.4. Instrumento de análise e tratamento de dados.	39
3.4.5. Procedimento.....	41

Capítulo IV – Apresentação e Discussão de Resultados

4.1. Apresentação dos resultados	42
4.1.1. Inquérito por Entrevista.....	42
4.1.2. Inquérito por Questionário.	45
4.2. Discussão dos resultados.....	49
Considerações finais.....	61
Referências Bibliográficas	65
Anexos.....	76
Apêndices	99

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo A – Despacho 20/GDN/2009.....	77
Anexo B – Funções desempenhadas nas ECT – integradas.....	80
Anexo C – Anexo III da Portaria n.º 434/2008, de 18 de junho	94
Anexo D – Criminalidade Geral por Distrito e em Lisboa	97
Anexo E – Autorização para realização do Inquérito por Questionário e acesso aos dados do efetivo das Esquadras de Competência Territorial do COMETLIS	98

ÍNDICE DE APÊNDICES

Apêndice A – Informantes privilegiados	100
Apêndice B – Guião de Entrevista	101
Apêndice C – Termo de Consentimento Informado	104
Apêndice D – Entrevistas	105
Apêndice E – Esquema de análise categorial.....	125
Apêndice F – Pré-categoria A – Perceções sobre a atuação da PM.....	126
Apêndice G – Pré-categoria B – Considerações acerca dos regimes de PM	127
Apêndice H – Pré-categoria C – Outras considerações	128
Apêndice I – PM existentes na área adstrita ao COMETLIS.....	129
Apêndice J – Quantificação da amostra	132
Apêndice K – Pedido de autorização para aplicação dos questionários	135
Apêndice L – Questionário aplicado.....	136
Apêndice M – Caracterização sóciodemográfica dos inquiridos.....	144
Apêndice N – Colaboração com a PM.....	147
Apêndice O – A Colaboração com a PM no exercício de funções exclusivas dos OPC	153
Apêndice P – Prospetivas.....	160
Apêndice Q – Resposta 18 do Inquérito por Questionário	165
Apêndice R – Esquema de análise categorial à questão 18 do questionário.....	172

ÍNDICE DE EQUAÇÕES

Equação 1 – Dimensão da amostra para uma população finita	37
---	----

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura D1– Criminalidade geral por distrito	97
Figura D2 – Criminalidade geral participada, no Distrito de Lisboa	97
Figura M3 – Estatísticas da Idade dos inquiridos.....	144
Figura M4 – Ano de ingresso na PSP pelos inquiridos	145
Figura M5 – Divisão policial dos inquiridos	146
Figura M6 – Natureza do serviço desempenhado pelos inquiridos.....	146
Figura N7 – Frequência de solicitações para colaborar com a PM num ciclo completo de serviço.....	147
Figura N8 – Frequência de solicitações para colaborar com a PM num ciclo completo de serviço, por DP	147
Figura N9 – Frequência do intervalo horário em que é solicitado a colaborar com a PM, num ciclo completo de serviço	148
Figura N10 – Frequência do intervalo horário em que é solicitado a colaborar com a PM, num ciclo completo de serviço, por DP.....	149
Figura N11 – Frequência de solicitações para colaborar com a PM, no desempenho de funções exclusivas dos OPC, num ciclo completo de serviço.....	150
Figura N12 – Frequência de solicitações para colaborar com a PM, no desempenho de funções exclusivas dos OPC num ciclo completo de serviço, por DP	150
Figura N13 – Tempo médio de duração, na intervenção para desempenho de funções exclusivas dos OPC	152
Figura O14 – Colaboração com a PM, no desempenho de competências exclusivas dos OPC	153
Figura O15 – Adequação dos procedimentos aquando da cooperação com a PM no desempenho de competências exclusivas dos OPC, por DP	154
Figura O16 – Principais ocorrências através das quais surge solicitação de colaboração com a PM, para desempenhar de competências exclusivas dos OPC	155

Figura O17 – Solicitação para desempenho de funções exclusivas dos OPC, em ocorrências de condução sem habilitação, por DP.....	156
Figura O18 – Solicitação para desempenho de funções exclusivas dos OPC, em ocorrências de condução de veículo em estado de embriaguez, por DP.....	156
Figura O19 – Solicitação para desempenho de funções exclusivas dos OPC, em ocorrências de resistência e coação sobre funcionário, por DP	157
Figura O20 – Solicitação para desempenho de funções exclusivas dos OPC, em ocorrências de desobediência, por DP	157
Figura P21 – Ocorrências em que os PM deveriam poder exercer competências exclusivas dos OPC, aquando da deteção de crimes em flagrante delito.....	160
Figura P22 – Ocorrências em que os PM deveriam poder exercer competências exclusivas dos OPC, aquando da deteção de crimes em flagrante delito.....	160
Figura P23 – Ocorrência em flagrante delito de crime de resistência e coação sobre funcionário, sobre a qual, os PM poderem exercer competências exclusivas dos OPC, por DP	161
Figura P24 – Ocorrência em flagrante delito de crime de desobediência sobre a qual, os PM poderem exercer competências exclusivas dos OPC, por DP	161
Figura P25 – Ocorrência em flagrante delito de crime de condução sem habilitação legal, sobre a qual, os PM poderem exercer competências exclusivas dos OPC, por DP.....	162
Figura P26 – Ocorrência em flagrante delito do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, sobre a qual, os PM poderem exercer competências exclusivas dos OPC, por DP	162
Figura P27 – Opiniões sobre os PM não deverem poder exercer competências exclusivas dos OPC, em nenhuma circunstância, por DP	163

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela A1 – Informantes privilegiados	100
Tabela E2 – Esquema de análise categorial.....	125
Tabela F3 – Categoria A1 – Contributos para o Município	126
Tabela F4 – Categoria A2 – Áreas de atuação mais relevantes.....	126
Tabela G5 – Categoria B1 – Regime especial (Lisboa e Porto).....	127
Tabela G6 – Categoria B2 – Regime comum.....	127
Tabela H7 – Categoria C1 – Lei quadro e demais legislação sobre a PM	128
Tabela H8 – Categoria C2 – Prospetivas.....	128
Tabela I9 – Efetivo da PM da Amadora.....	129
Tabela I10 – Efetivo da PM de Cascais.....	130
Tabela I11 – Efetivo da PML	130
Tabela I12 – Efetivo da PM de Loures.....	131
Tabela J13 – Quantificação da população	132
Tabela J14 – Quantificação da população por categoria hierárquica	133
Tabela J15 – Estratificação da amostra por DP.....	134
Tabela M16 – Sexo dos inquiridos	144
Tabela M17 – Estatísticas da idade dos inquiridos.....	144
Tabela M18 – Habilitações literárias dos inquiridos	145
Tabela M19 – Ano de ingresso na PSP dos inquiridos.....	145
Tabela M20 – Categoria hierárquica dos inquiridos	146
Tabela N21 – Teste de <i>Kruskal-Wallis</i> – Frequência de solicitações para colaborar com a PM num ciclo completo de serviço, por DP	147
Tabela N22 – Teste do Qui-quadrado – Frequência do intervalo horário em que é solicitado a colaborar com a PM, num ciclo completo de serviço, por DP	149

Tabela N23 – Teste de <i>Kruskal-Wallis</i> – Frequência de solicitações para colaborar com a PM no desempenho de funções exclusivas dos OPC num ciclo completo de serviço, por DP	151
Tabela N24 – Tempo médio de duração, na intervenção para desempenho de funções exclusivas dos OPC	152
Tabela O25 – Colaboração com a PM, no desempenho de competências exclusivas dos OPC	153
Tabela O26 – Teste <i>Kruskal-Wallis</i> – Adequação dos procedimentos na cooperação com a PM no desempenho de competências exclusivas dos OPC, por DP	154
Tabela O27 – Justificação à não realização do teste de <i>one-way</i> ANOVA (não normalidade de distribuição da VD em pequenas amostras ($n < 30$)).....	155
Tabela O28 – Teste de qui-quadrado - Principais ocorrências onde a PM solicitou a colaboração da PSP, para o desempenho de competências exclusivas dos OPC, por DP.	158
Tabela O29 – Tendência de ocorrências com solicitação de colaboração com a PM para desempenho de competências exclusivas dos OPC, por DP	158
Tabela O30 – Outras ocorrências em que a PSP é solicitada pela PM a desempenhar competências exclusivas dos OPC	159
Tabela 31 – Teste do qui-quadrado - Principais ocorrências em que os PM deveriam poder exercer competências exclusivas dos OPC, aquando da deteção de crimes em flagrante delito	163
Tabela P32 – Perfis de consonância com a prática de os PM deverem poder exercer competências exclusivas dos OPC, aquando da deteção de crimes em flagrante delito, por DP	164
Tabela R33 – Esquema de análise categorial à questão 18 do questionário.....	172

LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

AJ	Autoridades Judiciárias
AM	Assembleia Municipal
ANOVA	Análise de Variância
AP	Administração Pública
APC	Autoridade de Polícia Criminal
AR	Assembleia da República
art.º	artigo
CCCO	Centro de Comando e Controlo Operacional
CE	Código da Estrada
CM	Câmara Municipal
CMS	Conselhos Municipais de Segurança
COMETLIS	Comando Metropolitano de Lisboa
CPP	Código de Processo Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
DL	Decreto-Lei
DP	Divisão Policial
DPCT	Divisões Policiais de Competência Territorial
E	Entrevistado
ECT	Esquadras de Competência Territorial
FS	Forças de segurança
FSS	Forças e Serviços de Segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
IC	Investigação Criminal
ISCPSI	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
LOIC	Lei de Organização da Investigação Criminal
LOPSP	Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública
LQPM	Lei Quadro da Polícia Municipal
LSI	Lei de Segurança Interna

MAI	Ministério da Administração Interna
MIPP	Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade
MP	Ministério Público
MOP	Manutenção da Ordem Pública
n.º	número
OPC	Órgãos de Polícia Criminal
PA	Polícia Administrativa
PM	Polícia Municipal
PML	Polícia Municipal de Lisboa
PMP	Polícia Municipal do Porto
PJ	Polícia Judiciária
PORDATA	Base de Dados Portugal Contemporâneo
PSP	Polícia de Segurança Pública
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
RJAL	Regime Jurídico das Autarquias Locais
SNPM	Sindicado Nacional das Polícias Municipais
SPSS	<i>Statistical Package for the Social Sciences</i>
ss.	seguintes
u.r.	Unidades de registo

PARTE I – TEÓRICA

INTRODUÇÃO

Diz-nos Clemente (2010) que “a função policial surgiu antes da instituição policial” (p. 121) sem a qual jamais haveria Estado (Clemente, 2006). Historicamente, os *quadrilheiros* foram a primeira “polícia” em Portugal (Lapa, 1964) impondo regras de respeito mútuo e urbanidade nos costumes (Cosme, 2006), representando “o Progresso e Segurança de um Estado” (Lapa, 1953, p. 10).

A este respeito, Caetano (1980) afirmou que a atividade da Polícia é uma garantia da fruição dos direitos fundamentais e da liberdade do cidadão, assumindo um papel cada vez mais relevante na sociedade (Valente, 2019) e hoje está inserida num contexto volátil, marcado pela imprevisibilidade das ameaças e riscos (Elias, 2018), abrindo a sua atividade a inúmeras áreas de atuação.

Da definição funcional de “Polícia”, plasmada no n.º 1 do art.º 272.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), retiramos que a sua missão é zelar pela defesa da legalidade democrática, garantia da segurança interna e dos direitos dos cidadãos. Com a IV Revisão Constitucional¹, teve início uma progressiva descentralização administrativa da segurança, atribuindo uma maior autonomia ao Município, assim como responsabilidades em matéria de segurança (Castro, 2013).

No Título que diz respeito ao poder local, é aditado que “As polícias municipais cooperam na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais” (art.º 237.º, n.º 3, Lei n.º 1/97 de 20 de setembro). Como resultado, os Municípios puderam criar a sua própria Polícia, vocacionada para o exercício de funções de Polícia Administrativa (PA) (Oliveira, 2017), atuando no respetivo Município (Clemente, 2000).

A PM consiste num serviço municipal de polícia, na direta dependência dos Municípios (Oliveira, 1998), cuja função principal consiste em cooperar na manutenção da segurança junto da comunidade local (Clemente, 2000). Ocupando-se dos delitos da comunidade e, independente do poder central, tem como principais objetivos diminuir o sentimento de insegurança e aproximar os serviços das populações (Castro, 2003).

Ao longo da última década, foram várias as notícias que atribuíram elevada importância ao papel das PM nos Municípios, sobretudo na fiscalização do trânsito, e também na dissuasão do tráfico de estupefacientes.

¹ Através da Lei n.º 1/97, de 20 de setembro.

Exemplo disso, são as notícias publicadas no *Diário de Notícias* a 6 de março de 2007, 27 de julho de 2015, e 25 de junho de 2016, destacando a importância crescente que as PM têm vindo a assumir no Município, às quais são atribuídas novas e maiores competências securitárias.

Contudo, a evolução legislativa respeitante à regulamentação das carreiras, regalias económicas e sociais, e atribuição adequada de competências às PM não tem acompanhado a descentralização progressiva da segurança, levando ao descontentamento contínuo por parte dos profissionais das PM. A 24 de dezembro de 2010, o *Diário de Notícias* publicou uma notícia sob o título “A polícia que não pode prender”, expondo a falta de estatuto de OPC por parte das PM, bem como a desigualdade ao nível salarial e de carreira, nos regimes em vigor. Para além da necessidade de uma clarificação de competências, existe ainda a distinção entre uma PM de primeira e de segunda categoria. Existem em Portugal, dois regimes de PM, ou seja, o regime comum e o regime especial (Lisboa e Porto), uma situação que não se verifica em mais nenhum país europeu.

A 10 de agosto de 2011 e a 31 de janeiro de 2013, o presidente do Sindicato Nacional das Polícias Municipais (SNPM), através do *Diário de Notícias*, lembrou a ausência de estatuto de OPC por parte das PM. Frisou ainda, a falta de regulamentação das carreiras e a fraca autonomia das PM, uma vez que, para completarem muitas ocorrências, continuavam dependentes das FS territorialmente competentes.

Como resultado da ausência de respostas, de acordo com o SNPM, foram promovidas várias ações de protesto e greves, tendo a primeira “Greve Geral Polícias Municipais” acontecido a 27 de agosto de 2009. Segundo o *Diário de Notícias*, a última greve geral das PM, aconteceu a 28 de novembro de 2018, na qual, os PM continuam com as mesmas reivindicações ao longo de quase 10 anos, nomeadamente a revisão das carreiras e o fim das desigualdades entre os regimes em vigor.

Se por um lado, as PM reivindicam por melhores condições estatutárias, económicas, sociais e uma maior autonomia no desempenho de funções das PM, por outro, de acordo com o *Diário de Notícias*, de 8 de abril de 2009 e 10 de fevereiro de 2016, existe o receio por parte dos comandantes das FS em perder elementos e competências, como consequência do reforço do papel da PM, sobretudo em áreas como o trânsito.

A 10 de abril de 2019, o *Diário de Notícias* noticiou o trabalho em curso entre o Ministério da Administração Interna (MAI) e os sindicatos das PM, no sentido de criarem um estatuto de carreira próprio para as PM do regime comum.

Pelo exposto, e encontrado o domínio que suscitou o nosso interesse, dada a ausência de estatuto de OPC pelas PM, a nossa investigação pretende estudar a atividade das PM no COMETLIS, nomeadamente, a frequência e tipologia de ocorrências, em que os PM solicitam à FS territorialmente competente, o desempenho de funções exclusivas dos OPC, e quais as reações, perante essas solicitações.

Tendo por base a LQPM, procuraremos sintetizar a atividade realizada pelas PM nos Municípios e quais os resultados alcançados com a prossecução das suas competências. Também, pretendemos perceber de que forma estão impedidos de realizar a totalidade das suas tarefas, tendo, para o efeito, de recorrer às FS, como se desenvolvem os procedimentos entre as FS e a PM nessas situações, e reações sobre os mesmos.

Perante a existência de dois regimes de PM em Portugal, o regime comum, aplicado à maioria das PM, e o regime especial aplicado às PM de Lisboa e Porto, tentaremos perceber quais as suas características, vantagens, desvantagens e qual o modelo mais vantajoso.

A nossa investigação será concretizada através de um estudo exploratório descritivo, que procurará descrever o mais completo possível, o fenómeno em estudo. Numa primeira parte, teórica, desenvolvemos uma recolha e pesquisa bibliográfica, no sentido de rever a literatura existente. Na segunda parte, prática, faremos uso dos métodos qualitativos e quantitativos de investigação, na denominada “triangulação metodológica” (Sousa & Baptista, 2014, p. 63).

O recurso aos métodos qualitativos foi elaborado através de entrevistas estruturadas a informantes privilegiados, com funções de comando em várias PM. Terá como objetivo perceber, tendo por base as competências das PM, quais as tarefas que realizam diariamente nos Municípios e quais os resultados da sua atividade. Também procuraremos obter respostas sobre os regimes de PM em vigor, assim como as suas vantagens e desvantagens.

O recurso aos métodos quantitativos foi elaborado através de um inquérito por questionário aos polícias que desempenham funções no COMETLIS. A sua finalidade pretendeu descobrir em que situações os PM recorrem às FS, com que frequência o fazem e quais as reações dos polícias a essas solicitações e aos procedimentos subjacentes.

Pelo exposto, ficam apontadas as nossas intenções, enquanto objeto de estudo, bem como o rumo da investigação (Marconi & Lakatos, 2003). Procurando seguir os critérios de inovação, oportunidade e valor académico (Sousa & Baptista, 2014), tentaremos alcançar uma solução, melhoramento ou modificação do problema identificado (Fortin, 1996).

CAPÍTULO I – POLÍCIA E SEGURANÇA

1.1. ORIGEM E NOÇÃO DE POLÍCIA

A existência da “autoridade”, remonta aos primórdios das sociedades (Lapa, 1959), cuja finalidade consiste em assegurar a paz, harmonia e a segurança da vida em coletividade (Sousa, 2016). Diz-nos Clemente (2010), que “por força do contrato social, a segurança é um fim do Estado de Direito, cuja consecução incumbe, especialmente, ao serviço policial” (p. 142). Para Caetano (1980), compete à Polícia “seja através da observância das regras de conduta [ou pela] punição das suas violações” (p. 1149), o controlo social coativo do comportamento dos membros da sociedade (Clemente, 2000). É uma característica fundamental do Estado Moderno (Giddens, 1991), através do exercício do monopólio legítimo da força por parte do Estado (Webber, 2017), sendo possível a paz e segurança comuns, nascendo uma “nova forma de intervenção dos órgãos e agentes da autoridade nas atividades individuais, que é a essência da Polícia” (Caetano, 1980, p. 1149).

A palavra “polícia”, oriunda do vocábulo grego *politeía*, serviu para qualificar, na antiga Grécia, a qualidade e direitos do cidadão, em sentido individual, ou as medidas e a forma de governo, em sentido coletivo (Sousa, 2016). Associado à *polis*, a qual designa a constituição, o ordenamento, o regime da cidade-Estado, incluindo o estatuto dos cidadãos, todos aqueles que participam na vida política (Raposo, 2006). O termo *politeía* foi transposto para o latim *politia*, definindo a forma como o governo da cidade está organizado e a sua estrutura política (Castro, 2003) e, posteriormente, significou a boa ordem social (Sousa, 2016).

Por sua vez, o Império Romano, a partir da palavra *politeía*, impôs um duplo significado: *res publica* - coisa pública, e *civitas* - negócios da cidade (Elias, 2018). A partir do Estado Moderno, a Polícia significava ordem, segurança, prosperidade e passa a ser “instrumento fundamental para a consolidação do Estado” (Castro, 2003, p. 23).

O vocábulo grego universalizou-se (Clemente, 2000) e a Polícia nos Estados de Direito, tem por funções a proteção de pessoas e bens, garantindo a ordem, segurança e tranquilidade públicas. Também, contribui na prevenção e repressão da criminalidade, assegurando “o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática” (Elias, 2018, p. 23) e estende-se em vários sentidos, congregando a regulação de uma atividade e/ou nas forças de ordem e segurança públicas (Sousa, 2016).

1.2. SENTIDOS DE POLÍCIA

A palavra *Polícia* é polissémica e pode ser usada na designação dos agentes de autoridade, na denominação das Forças e Serviços de Segurança (FSS) e na atividade policial (Elias, 2018). O art.º 272.º da CRP, enuncia de modo genérico os fins da Polícia, consagrando um conjunto de princípios no que diz respeito à sua atividade e organização.

A sua função, consiste na defesa da legalidade democrática, a garantia da segurança interna e dos direitos dos cidadãos, atuando com base no respeito e proteção da dignidade da pessoa humana, de acordo com as respetivas leis (Valente, 2019), assegurando as “condições necessárias ao pleno exercício dos direitos, liberdades e garantias” (Raposo, 2006, p. 23).

Para além da aplicação de medidas restritivas (Andrade, 2012), a Polícia tem obrigação de atuar no sentido de proteger direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Canotilho e Moreira (2014) reiteram a obrigação de proteção pública dos direitos fundamentais, os quais funcionam como limite e fim da atuação da Polícia.

Integrado no Título referente à Administração Pública (AP), o art.º 272.º da CRP consagra, “princípios gerais aplicáveis a todos os tipos de polícias, de forma a abranger: (a) a polícia administrativa em sentido restrito; (b) a polícia de segurança; (c) a polícia judiciária” (Canotilho & Moreira, 2014, p. 955).

Assim, consoante a análise pretendida, o termo *Polícia* assume um sentido material ou funcional, orgânico ou institucional, assim como um sentido formal (Clemente, 2010).

1.2.1. Sentido Material ou Funcional.

Para Caetano (1980):

“Polícia é o modo de actuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das actividades individuais susceptíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objecto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir” (p. 1150).

Através da emissão de regulamentos e prática de atos administrativos e materiais é possível controlar condutas dos particulares, “evitando que estas venham ou continuem a lesar bens sociais” (Correia, 1998, p. 393). É uma atividade administrativa de prevenção do perigo (Sousa, 2016), em resultado de condutas negligentes ou ilícitas (Raposo, 2006).

Para Valente (2019), o sentido material ou funcional de polícia não se restringe ao plano jurídico-administrativo. O seu campo de ação abrange vários domínios jurídicos, promovendo medidas de índole policial e “pressupõe uma finalidade própria, distinta das demais formas de atividade administrativa que concorrem para a satisfação do interesse público” (Castro, 2003, p. 30).

A definição de Miranda e Medeiros (2007) enfatiza a prevenção, enquanto atividade administrativa, com o propósito do “afastamento de perigos para interesses legalmente reconhecidos, podendo, em abstracto, distinguir-se consoante esses perigos sejam originados por condutas humanas ilícitas, por acidentes devido a causa humana ou por factos naturais” (p. 656).

1.2.2. Sentido Orgânico ou Institucional.

Entre outros, Canotilho e Moreira (2014) consideram a polícia em sentido orgânico, como “o conjunto de órgãos e de institutos encarregados da atividade de polícia” (p. 955). Para Canas (2010), corresponde a “todos os serviços da Administração cuja atuação se traduz de modo predominantemente ou exclusivo numa atividade de polícia” (p. 1253), os quais detêm funções exclusivas ou maioritariamente policiais (Raposo, 2006).

Castro (2003) afirma que a Polícia, em sentido orgânico ou institucional, abrange o “conjunto de autoridades e serviços ou corpos administrativos cuja função essencial consiste na realização de tarefas de polícia em sentido material” (p. 32), ou seja, “a prossecução de uma actividade de uma polícia geral” (Correia, 1994, p. 3).

1.2.3. Sentido Formal.

A polícia, em sentido formal, consiste nos “poderes desenvolvidos pela polícia, em sentido funcional e orgânico, não apenas no exercício de polícia administrativa geral, mas também, quando exerce a polícia administrativa especial e a polícia judiciária” (Dias, 2012, p. 76). É o conjunto das autoridades, que desempenham funções de prevenção do perigo, assistência, vigilância ou de perseguição ao crime e aos criminosos (Sousa, 2016).

1.3. TIPOLOGIAS DE POLÍCIA

A atividade da polícia, enquanto atividade administrativa na prevenção de danos sociais, pode assumir contornos diferentes, consoante a especificidade dos bens ou interesses que devem ser salvaguardados. Quando o ilícito não couber no sentido administrativo, mas no âmbito penal, a atividade policial preventiva, transforma-se em atividade policial repressiva (Valente, 2019).

1.3.1. Polícia Administrativa.

O sentido de PA “abarca as medidas preventivas administrativas, dotadas de caráter público, que assentam na ideia de perigo” (Valente, 2019). Engloba as autoridades e serviços norteados pelo Direito Administrativo, concorrendo para a prevenção do perigo e a manutenção da ordem, tranquilidade, salubridade e saúde públicas (Sousa, 2016).

Em sentido restrito, Afonso (2015) afirma que a PA, compreende a modalidade de polícia cuja atuação é, sobretudo, no domínio da ordem pública e prevenção criminal, realizada essencialmente através da função de vigilância.

Raposo (2006) identifica o objeto da PA como a “manutenção habitual da ordem pública em toda a parte e em todos os setores da administração geral” (p. 29) e cujo fim é, essencialmente, prevenir os delitos e garantir a segurança de pessoas e bens, os direitos dos cidadãos e a manutenção da ordem pública (MOP) (Raposo, 2006).

Para Caetano (1980), à PA cabe a MOP, a tarefa de prevenção de crimes, ocupando-se das atividades preventivas na ordem e segurança públicas, existindo tantas polícias administrativas quanto os seus objetos.

1.3.1.1. Polícia Administrativa Geral.

Dentro da PA, a atividade de polícia administrativa geral visa o cumprimento e a defesa da ordem e segurança públicas (Correia, 1998). Ao desenvolver a atividade de polícia administrativa geral, as entidades policiais podem adotar as medidas de polícia previstas na lei, de modo a prevenir a ocorrência ou propagação de situações que lesem interesses, valores e direitos essenciais dos cidadãos, podendo ser usada a força estritamente necessária na obtenção desses objetivos (Correia, 1998).

1.3.1.2. Polícia Administrativa Especial.

A Polícia Administrativa Especial está orientada para a fiscalização e controlo de certas atividades, desempenhando funções de prevenção num setor específico da vida social (Sousa, 2016). Cabem nessa designação, a polícia fiscal, a polícia de estrangeiros, a polícia sanitária, a polícia económica, a polícia florestal, a polícia venatória, a polícia do ambiente, a polícia do património cultural, a polícia dos espetáculos, a polícia de viação, a polícia de transportes, entre outras (Raposo, 2006).

1.3.2. Polícia Judiciária.

Segundo Valente (2019), a “Polícia reveste o sentido de polícia judiciária (...) pela própria natureza das medidas que aplica” (p. 66). Estas medidas estão previstas na legislação processual penal, em consonância com os princípios que norteiam a intervenção policial (Correia, 1998). Designa também os serviços, cuja finalidade é a investigação das formas mais perigosas de criminalidade e os delitos que a PA não conseguiu evitar (Sousa, 2016).

Tendo por objetivo a repressão da criminalidade, “a polícia judiciária investiga os delitos (...) e reúne as respetivas provas e entrega os autores aos tribunais” (Raposo, 2006, p. 29). Desta forma, evita que “não fiquem impunes os delitos e não se generalize pela impunidade o desrespeito da lei” (Caetano, 1980, p. 1152).

Perante ambas as atividades de polícia terem uma índole preventiva e repressiva, diz-nos Castro (2003) que a sua distinção é feita com base no critério da dependência funcional. A atividade de PA é exercida sob a direção da AP e a atividade de polícia judiciária é feita na dependência funcional das Autoridades Judiciárias (AJ), pelos OPC.

Segundo a mesma autora, as “funções de polícia judiciária, ao contrário das de mera PA, implicariam a investigação criminal (...) perseguição e captura dos criminosos enquanto tarefa de coadjuvação das autoridades judiciárias, o que reforça o seu carácter repressivo” (Castro, 2003, p. 101).

1.4. ÓRGÃOS DE POLÍCIA CRIMINAL

Do enunciado no art.º 272.º, n.º 1, da CRP², decorre a subordinação da atividade da Polícia aos princípios gerais do Direito, abordada anteriormente, aquando da definição das tipologias de polícia. Agora, debruçar-nos-emos sobre um pequeno núcleo, os OPC, os quais são definidos no Código de Processo Penal (CPP) como “todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer atos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados por este Código” (art.º 1.º, alínea c) do CPP).

Silva (2010), a respeito dos OPC, afirmou que são constituídos pelos órgãos das várias corporações de polícia, aquando da realização de atos ordenados pelas AJ ou através da lei processual penal. Para Antunes (2018), a definição contida no CPP não atribui especificamente competências processuais às polícias, mas apenas define formalmente o conceito de OPC. O respetivo estatuto e competências é completado através das definições materiais inscritas nas diferentes leis orgânicas das várias polícias (Costa, 1994). A este propósito, Cunha (1993) afirma que, o que define a atividade dos OPC “não é a sua qualificação orgânica ou institucional, mas sim a qualidade dos atos que pratica” (p. 2).

No que respeita a saber quais as entidades que assumem esta natureza, a Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto, Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), na sua versão atual, define como OPC de competência genérica a Polícia Judiciária (PJ), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a PSP (art.º 3.º, n.º 1 da LOIC).

A LOIC estabelece também que têm competência genérica todas as outras FSS, cujos diplomas orgânicos confirmam essa natureza (art.º 3.º, n.º 2 da LOIC). Ao conjugar a definição do CPP com as respetivas leis orgânicas, assumem também natureza de OPC as Autoridades de Polícia Criminal³ (APC) (art.º 1.º, alínea d) do CPP).

As competências dos OPC consistem em “coadjuvar as autoridades judiciárias com vista à realização das finalidades do processo” (art.º 55.º, n.º 1, do CPP), e compete-lhes “mesmo por iniciativa própria, colher notícia dos crimes e impedir quanto possível, as suas consequências, descobrir os seus agentes, e levar a cabo os atos necessários e urgentes destinados a assegurar os meios de prova” (art.º 55.º, n.º 2, do CPP).

² “A Polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”.

³ “«Autoridades de polícia criminal» os diretores, oficiais, inspetores e subinspetores de polícia, e todos os funcionários policiais a quem as leis respetivas reconhecerem aquela qualificação”.

Os OPC, na relação com as AJ, regem-se sob o princípio da dependência funcional (art.º 56.º do CPP). Sem esquecer a respetiva organização hierárquica (art.º 2.º, n.º 4 da LOIC), as AJ podem-se socorrer dos OPC e estes têm o dever de coadjuvar o MP desde a notícia do crime e durante a fase de inquérito, o Juiz de Instrução Criminal na fase da Instrução e o Juiz na fase de Julgamento (Valente, 2013).

Assim, os OPC constituem-se como executantes de primeira linha do sistema criminal (Braz, 2010) e na dependência funcional das AJ, cuja denominação só pode ser feita a uma entidade policial com funções de proteção e garantia da segurança interna, gozando da qualificação formal e material prevista no art.º 272.º da CRP (Cunha, 1993).

1.4.1. A Notícia do Crime.

O Ministério Público (MP) pode adquirir a notícia do crime por conhecimento próprio, por intermédio dos OPC ou ainda mediante denúncia (art.º 241.º do CPP). Contudo, para as entidades policiais, a denúncia é obrigatória para todos os crimes que tiverem conhecimento (art.º 242.º, n.º 1, alínea a) do CPP) e, no mais curto prazo, que não poderá exceder os 10 dias (art.º 248.º, n.º 1, do CPP).

Posteriormente, é da competência do MP, e não dos OPC, averiguar se, para cada caso, estão reunidos os pressupostos que justifiquem a sua promoção penal (art.º 48.º, e 53.º, n.º 2, alínea a) do CPP e art.º 219.º, n.º 1 da CRP) e pronunciar-se sobre se o processo deve ter continuidade, ou não (Valente, 2010). Caso o MP se decida pela não promoção do procedimento criminal para o caso em concreto, deixa de existir processo e subsequente investigação criminal (IC).

1.4.2. Competências de IC.

Não estando integrada no CPP uma definição de IC, diz-nos a LOIC que “compreende o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher provas, no âmbito do processo” (art.º 1.º da LOIC).

No que diz respeito à competência investigatória em matéria de IC pelos OPC, a LOIC estabelece três tipos de competência: genérica, específica e reservada. Também esclarece o tipo de competência para cada OPC.

Os OPC que detêm competência genérica em matéria de IC são: a PJ, PSP e a GNR (art.º 3.º, n.º 1 da LOIC). Os restantes OPC, detêm competência específica em matéria de IC (art.º 3.º, n.º 2 da LOIC). No caso da PSP e da GNR, a competência genérica de IC que lhes é atribuída, é feita segundo critérios territoriais, nas respetivas áreas da sua atividade.

Dentro da competência reservada em matéria de IC, esta pode assumir natureza absoluta ou reservada (art.º 3.º, n.º 3 da LOIC). A LOIC estabelece quais os crimes de competência reservada absoluta da PJ, cuja investigação não pode ser deferida noutra OPC (art.º 7.º, n.º 2 da LOIC) e os crimes cuja investigação é da competência reservada da PJ (art.º 7.º, n.º 3 e 4 da LOIC). De acordo com o art.º 8.º da LOIC, a investigação dos crimes previstos no art.º 7.º, n.º 3 e 4 da LOIC, pode ser diferida noutra OPC.

Ainda segundo a LOIC, a atribuição de competência específica em matéria de IC, tem de obedecer “aos princípios da especialização e racionalização na afetação dos recursos disponíveis para a investigação criminal” (art.º 4.º, n.º 1 da LOIC).

É de salientar que compete a todos os OPC “coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação”, bem como “desenvolver as acções de prevenção e investigação da sua competência ou que lhes sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes” (art.º 3.º, n.º 4, alíneas a) e b) da LOIC).

1.4.3. Medidas Cautelares e de Polícia.

A CRP consagra que as funções da Polícia passam pela defesa da legalidade democrática, garantia da segurança interna e os direitos dos cidadãos (art.º 272.º, n.º 1 da CRP). Para o efeito, podem encetar as medidas de polícia previstas na lei, dentro do estritamente necessário (art.º 272.º, n.º 2 da CRP).

A aplicação destas medidas está sujeita ao princípio da tipicidade legal, ou seja, o seu conteúdo deve estar definido na lei (Canotilho & Moreira, 2014) e ao princípio da proibição de excesso. Devem apenas ser usadas para salvaguardar outro direito ou liberdade em conflito, não podendo ser exigidas outras medidas menos gravosas para obter o resultado pretendido (Andrade, 2012).

Os OPC, no que diz respeito à sua atuação no processo penal, assumem o papel de participantes processuais, intervindo através da competência de coadjuvação, anteriormente mencionada, ou por iniciativa própria, aquando da realização de medidas cautelares e de polícia (Dias, 1988).

Segundo Silva (2010), devido à utilidade que as medidas cautelares e de polícia têm no processo, bem como a urgência da sua realização, justificam a atribuição aos OPC da competência para a sua prática.

Cunha (1993), a propósito das medidas cautelares e de polícia, afirma que “são actos de iniciativa própria dos órgãos de polícia criminal (...) que lhes competem, independentemente de uma qualquer ordem ou instrução prévia de uma autoridade judiciária” (p.14). Este “direito de primeira intervenção” (Cunha, 1993, p. 14) por parte dos OPC, não é ilimitado e, aquando da sua aplicação, têm de ser respeitados os princípios da tipicidade legal e proibição de excesso.

Assim, estas medidas carecem de anterior previsão na lei e, aquando da sua aplicação, têm de ser respeitados os requisitos de necessidade, exigibilidade e proporcionalidade, lesando ao mínimo os direitos individuais (Cunha, 1993).

Posto isto, os OPC, ao terem conhecimento de um crime, por conhecimento próprio ou através de denúncia, devem “mesmo por iniciativa própria, colher notícia dos crimes e impedir, quanto possível as suas consequências, descobrir os seus agentes e levar a cabo os actos necessários e urgentes destinados a assegurar os meios de prova”⁴ (art.º 55.º, n.º 2 do CPP). Posteriormente, devem comunicar esse facto ao MP, no mais curto prazo que não exceda dez dias (art.º 248.º, n.º 1, do CPP e art.º 2.º, n.º 3 da LOIC.).

Revedo quais as medidas cautelares e de polícia, estas encontram-se no capítulo II do CPP e consistem na comunicação da notícia do crime, providências cautelares quanto aos meios de prova, identificação de suspeito e pedido de informações, revistas e buscas, apreensão de correspondência e localização celular (artigos 248.º a 253.º do CPP).

Em suma, os OPC, como coadjuvantes das AJ, aquando da notícia de um crime, devem desenvolver imediatamente medidas cautelares e de polícia com o objetivo de assegurarem meios de prova, que podiam perder-se e dessa forma, a concretização das finalidades do processo ficaria incompleta (Rodrigues, 1991).

⁴ A respeito do objeto da prova, diz-nos o art.º 124.º, n.º 1 do CPP que são “todos os factos relevantes para a existência ou inexistência do crime, a punibilidade ou não punibilidade do arguido e a determinação da pena ou da medida de segurança aplicáveis.”

Para além das medidas cautelares e de polícia, previstas no CPP, a Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, Lei de Segurança Interna (LSI), também prevê medidas de polícia. A este respeito, Caetano (1980) afirmou que são medidas aplicadas pelas autoridades administrativas, limitando o direito individual e de propriedade, com o propósito de evitar danos sociais, assumindo uma natureza preventiva ou repressiva. Independentemente do resultado, basta que o perigo assuma dimensões graves, para a polícia poder tomar as precauções legais “a título de defesa da segurança pública” (Caetano, 1980, p. 1170).

A este respeito, Andrade (2012) afirma que as medidas de polícia nem sempre são medidas restritivas. Em determinadas situações, existe uma obrigatoriedade de atuação da Polícia, no sentido de proteger direitos, liberdades e garantias.

Na LSI encontram-se previstas “Medidas de Polícia” (art.º 28.º da LSI) e “Medidas Especiais de Polícia” (art.º 29.º da LSI). As medidas de polícia genéricas (art.º 28.º e art.º 29.º, alíneas a) e b) da LSI) podem ser adotadas pelas autoridades policiais, sem haver intervenção por parte das AJ. Estão apenas sujeitas a confirmação pelas autoridades de polícia competente (art.º 32.º, n.º 2 da LSI). As restantes medidas, de carácter especial, ao serem tomadas, devem ser comunicadas de imediato à AJ competente, para proceder à sua validação, sob pena de nulidade (Raposo, 2006).

Quando necessário e de modo imediato, os OPC “devem iniciar de imediato a investigação e, em todos os casos, praticar os actos cautelares necessários e urgentes, para assegurar os meios de prova” (art.º 249.º, n.º 1 do CPP e art.º 2.º, n.º 3 da LOIC). À exceção da comunicação da notícia do crime, todas as medidas cautelares e de polícia implicam restrições aos direitos e liberdades fundamentais do suspeito ou arguido, carecendo, de autorização prévia do MP ou do Juiz de Instrução.

Contudo, perante a necessidade urgente e necessária em assegurar meios de prova de crimes que foram acabados de cometer, bem como proceder coercivamente à identificação de suspeitos, entre outros atos, a lei prevê que estes possam ser praticados pelos OPC, sem a autorização anteriormente mencionada, no âmbito de funções de polícia judiciária, como uma “prevenção reativa à lesão do bem jurídico” (Valente, 2013, p. 305).

Pelo exposto, as medidas cautelares e de polícia previstas no CPP são aplicáveis aquando da urgência em salvaguardar meios de prova, cuja demora na sua recolha, ao aguardar autorização da AJ competente, pode levar à irremediável alteração ou desaparecimento. No que diz respeito às medidas de polícia previstas na LSI, estas são aplicadas no âmbito da atuação da PA para prevenir ou atuar sobre um perigo que ameace a segurança pública.

1.4.4. A detenção realizada pelos OPC.

A detenção efetuada pelos OPC (artigos 254.º e ss. do CPP) consiste numa medida processual, efetuada numa fase preliminar no processo, sem ter havido uma prévia intervenção judiciária (Valente, 2010), em consonância com o art.º 27.º, n.º 3 da CRP. Seja uma situação de flagrante delito (art.º 255.º, n.º 1, alínea a) do CPP) ou fora de flagrante delito (art.º 257.º, n.º 2 do CPP), estas detenções só se aplicam no caso de terem ocorrido crimes públicos e semipúblicos, puníveis com pena de prisão, ficando excluídos todos os crimes de natureza particular.

Como medida preventiva (Valente, 2010), está prevista a detenção em flagrante delito por parte de qualquer cidadão, de suspeitos pela prática de crimes públicos e semipúblicos, em casos da ausência no local, de um OPC ou AJ (art.º 255.º, n.º 1, alínea b) do CPP). De seguida, deve ser feita a entrega imediata do indivíduo sob detenção a um OPC ou uma AJ, para a elaboração das formalidades processuais (art.º 255.º, n.º 2 do CPP).

Com a detenção, torna-se obrigatória a constituição de arguido (art.º 58.º, n.º 1, alínea c) do CPP), a qual é efetuada, via oral ou escrita, pelas AJ ou OPC (art.º 58.º, n.º 2 do CPP). Após a constituição de arguido, um preceito obrigatório antes da aplicação de uma qualquer medida de coação (art.º 192.º, n.º 2 do CPP), torna-se obrigatória a sujeição do suspeito a termo de identidade e residência (art.º 194.º, n.º 1 e art.º 196.º, n.º 1 do CPP), e posteriormente, carece de validação judiciária (art.º 254.º, n.º 1 do CPP).

Uma menção ainda para a detenção prevista no art.º 250.º do CPP, a qual pode ser efetuada aquando da identificação de suspeitos, que não se façam portar de qualquer tipo de identificação.

1.5. NOÇÃO DE SEGURANÇA

Nas palavras de Gouveia (2005), “o Estado é a estrutura juridicamente personalizada, que, num dado território exerce um poder político soberano, em nome de uma comunidade de cidadãos que ao mesmo se vincula” (p. 136), cujos fins, tradicionalmente agrupados na vertente da segurança, justiça e bem-estar (Dias, 2012).

A segurança é o primeiro fim do Estado, e foi “desde sempre uma necessidade humana” (Oliveira, 2006, p. 53). Esta necessidade impulsionou a criação do poder político, para que os homens se defendessem “contra os perigos da Natureza (...) e contra a violência dos mais fortes” (Caetano, 2003, p. 144).

Derivada do latim *securitate*, significa a ausência de perigo, interligando-se com a liberdade, resultando daí a convivência e a paz pública (Clemente, 2010). É “o estado de tranquilidade e de confiança, mantido por um conjunto de condições materiais, económicas, políticas e sociais, que garantem a ausência de qualquer perigo, tanto para a coletividade como para o cidadão individualmente considerado” (Fernandes, 2005, p. 30).

1.5.1. A Segurança na CRP.

A República Portuguesa, é soberana e um Estado de Direito democrático (art.º 1.º e 2.º da CRP), sendo uma das tarefas fundamentais do Estado “garantir os direitos e liberdades fundamentais” (art.º 9.º, alínea b) da CRP). No catálogo de direitos e deveres fundamentais do Estado, a CRP estabeleceu que “todos têm o direito à liberdade e segurança” (art.º 27.º, n.º 1 da CRP), sendo função da polícia assegurar a MOP, a segurança de pessoas, a salvaguarda de direitos e bens sociais juridicamente protegidos e a aplicação geral do Direito (Dias, 2012).

Como atividade de soberania, a segurança pode ser subdividida em segurança interna e externa (Oliveira, 2015). Uma vez que a atuação das PM nos respetivos Municípios, de acordo com a CRP e a LQPM, é feita em cooperação com a FS territorialmente competente, nomeadamente a PSP ou a GNR, para o nosso trabalho importa abordar as perspetivas de segurança interna, bem como a segurança pública e ordem pública, uma vez que são propósitos da segurança interna, cuja manutenção incumbe às FS.

1.5.2. Segurança Interna.

A CRP atribui à Polícia, para além da defesa da legalidade democrática e dos direitos dos cidadãos, a função de defesa da segurança interna. A atividade de segurança interna é monopólio do Estado, e não pode ser confiada “a outras entidades públicas descentralizadas” (Raposo, 2006, p. 44) nem a entidades privadas.

Da definição formal de segurança interna⁵ retiramos que o seu fim passa por “realizar o princípio estruturante de qualquer Estado moderno” (Valente, 2005, p. 80), o respeito da dignidade da pessoa humana (Valente, 2006).

⁵ “A segurança interna é a actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática.” (art.º 1.º, n.º 1 da LSI).

Assim, o Estado “ao garantir a segurança interna no seu território afirma soberania, quer na ordem interna, quer na ordem internacional” (Alves, 2011, p. 35).

1.5.3. Segurança Pública.

Inserida na segurança interna, a segurança pública “trata-se de um bem jurídico coletivo ou supra-individual” (Valente, 2019, p. 124). A manutenção da segurança pública, traduz-se na segurança de pessoas e bens e é um fim predominante da atividade da polícia administrativa geral, bem como uma exigência da ordem jurídica (Dias, 2012).

Para que os cidadãos usufruam dos direitos fundamentais, a Polícia deve respeitar e garantir, a sua segurança e dos seus bens, salvaguardando a cidadania (Clemente, 2010).

1.5.4. Ordem Pública.

A ordem pública é um dos fundamentos da atividade de segurança interna (Oliveira, 2015). Numa perspetiva formal, consiste no conjunto de regras de carácter imperativo ou proibitivo, elementares para a vida em sociedade, cuja violação normalmente constitui a prática de um crime. Do ponto de vista material ordem pública significa uma ausência de desordem (Oliveira, 2015).

Caetano (1980) caracterizou a ordem pública como “o ramo da atividade policial que visa a manutenção da ordem e tranquilidade públicas e vigia pela segurança de pessoas e propriedade prevenindo a criminalidade” (p. 1776).

Para Clemente (2010), a ordem pública é “a manifestação do poder político do Estado” (p. 155) e o “respeito das leis em geral, naquilo que concerne à vida em coletividade” (Canotilho & Moreira, 2014, p. 955). As normas penais, quando preveem e penalizam comportamentos que ferem as regras basilares de convivência em sociedade, são a expressão da ordem pública em sentido técnico-jurídico (Oliveira, 2015).

CAPÍTULO II – A POLÍCIA MUNICIPAL EM PORTUGAL

2.1. O MUNICÍPIO – BREVE EVOLUÇÃO HISTÓRICA

O Município na Europa começou por ser a designação romana para a forma como as comunidades indígenas estavam organizadas juridicamente, associado aos conceitos de “território”, “população” e “governo local”. Este conceito significava uma assembleia de homens livres, reunidos para decidir os assuntos relevantes da sua vida em comum numa determinada localidade (*Dicionário Enciclopédico da História de Portugal*, 1985).

No século XIX, os Estados proclamaram direitos fundamentais para os cidadãos, separação dos poderes, sufrágio universal e anunciam o princípio da descentralização territorial, destacando a administração local (Oliveira, 2017). Assim, o Município constituiu-se como uma das instituições mais sólidas e duradouras do nosso ordenamento jurídico (Rocha & Silva, 2017) e modelo da organização política, social e jurídica (Caupers, 2013).

Em Portugal, na redação da CRP de 1976, foi dada a maior relevância ao Município, o qual, para além do poder decidir os assuntos de interesse das suas populações, autonomia financeira, o direito de ter pessoal próprio e de livre associação entre municípios, passa agora a providenciar a sua própria segurança (Oliveira, 2017).

2.2. AS AUTARQUIAS LOCAIS

Vislumbrando as suas bases lançadas com a CRP de 1976, “a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais” (art.º 235.º, n.º 1 da CRP), as quais são “as freguesias, os municípios e as regiões administrativas” (art.º 236.º, n.º 1 e 2, da CRP).

As suas atribuições e respetiva organização são reguladas por lei, em consonância com o princípio da descentralização administrativa (art.º 237.º, n.º 1 da CRP), e visam a prossecução do interesse comum das respetivas populações, mediante a atividade de órgãos representativos (Caupers, 2013). Estes órgãos são a Assembleia Municipal (AM) e a Câmara Municipal (CM), cuja administração autónoma consiste no seu autogoverno, autodeterminação, autonomia disciplinar, regulamentar, financeira e jurídica (Castro, 2013).

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu o atual Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), e constitui como atribuição das autarquias locais, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações (art.º 2.º do RJAL).

Ao Município foi atribuído a responsabilidade pela “promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias” (art.º 23.º, n.º 1 do RJAL), e a PM como um dos domínios nas atribuições dos municípios (art.º 23.º, n.º 2, alínea o) do RJAL). Sob proposta da CM, compete à AM “deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal” (art.º 25.º, n.º 1, alínea w) do RJAL), articulado com o art.º 165.º, alínea aa) da CRP, em virtude da reserva relativa da AR, o regime e forma de criação das PM (Valente, 2019).

Recentemente, a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizou “os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local” (art.º 1.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto). Esta lei pretendeu descentralizar, da administração direta e indireta do Estado, diversas áreas, atribuindo aos órgãos municipais, competências em vários domínios (art.º 11.º e seguintes da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto).

2.3. CONSELHOS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA

Pretendendo reforçar as competências das autarquias locais, através da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, e pelo DL n.º 39/2019, de 4 de março, foram criados os Conselhos Municipais de Segurança (CMS). Os CMS são definidos como entidades de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação (art.º 2.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho).

São objetivos dos CMS, o maior conhecimento securitário na área do Município, a formulação de propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos e participar em ações de prevenção e a promoção de discussões sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do Município (art.º 3º, alíneas a), b) e c) da Lei n.º 33/98, de 18 de julho).

Integram os CMS os representantes de diversos setores da comunidade, tendo como foco sinalizar, analisar, aconselhar e solucionar os problemas locais e com impacto direto sobre a segurança da população (art.º 3.º-B, da Lei n.º 33/98, de 18 de julho). A última alteração a esta lei (DL n.º 32/2019, de 4 de março) alargou as competências dos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade, incluindo novos representantes nos CMS, e passa a envolver a sociedade civil na resolução dos problemas relacionados com a segurança pública.

2.4. A PM ATÉ À IV REVISÃO CONSTITUCIONAL

Diz-nos Valente (2019) que “a génese das polícias municipais não emerge no Séc. XX, pois a origem da própria polícia em um enquadramento histórico-geográfico prende-se com a sua visualização local e/ou municipal” (p. 85).

A primeira Constituição portuguesa⁶ destacou o poder local através do Título VI, denominado “Do Governo Administrativo e Económico”, prevendo a criação de Câmaras (art.º 219.º, Constituição de 1822), as quais detinham atribuições em matérias de segurança municipal (art.º 223.º, Constituição de 1822), e cujo presidente seria o Vereador eleito com mais votos (art.º 220.º, Constituição de 1822).

Após a divisão administrativa do país através da Carta de Lei de 25 de abril de 1835, e respetiva organização, pelo Decreto de 18 de julho de 1835, foi criado em cada concelho um administrador, junto do qual funcionava a CM. As suas atribuições, no que diz respeito à segurança municipal, incluíam a regulamentação da atividade da polícia no interior do concelho e o seu bom regimento (art.º 23.º do Decreto de 18 de julho de 1835).

Com a publicação do primeiro Código Administrativo, aprovado pelo DL n.º 27.424, de 31 de dezembro de 1836, foi estabelecido que, as CM quando julgassem necessário, criavam uma Guarda Municipal, incumbida do serviço de Polícia e da segurança do Concelho (art.º 91.º do DL n.º 27.424, de 31 de dezembro de 1836).

Na reforma administrativa introduzida pela Lei de 20 de outubro de 1840, a autoridade do administrador do concelho é reforçada. Esta reforma vai caracterizar o segundo Código Administrativo, segundo o qual a administração municipal continua na CM e compete ao Presidente da Câmara, de acordo com o art.º 120.º, a elaboração de posturas e regulamentos que enformam a atuação da PM.

Com a publicação da Carta de Lei de 26 de junho de 1867, Lei de Administração Civil, passa a ser competência do governador do concelho, de acordo com o n.º 9 do art.º 195.º, “dirigir a Polícia do concelho, dando todas as providencias (...) que julgar necessárias para segurança das pessoas e da propriedade e manutenção da ordem pública”.

A Carta de Lei de 2 de julho de 1867, a Lei de Polícia Civil vem determinar a criação de corpos de Polícia Civil em Lisboa e Porto (Lapa, 1964), e guardas campestres em todos os concelhos, à exceção de Lisboa, nomeados pela CM, conforme o art.º 33.º.

⁶ Aprovada pelas Cortes Constituintes, a 23 de setembro de 1822.

Estes guardas assumiam “o carácter de agentes de polícia civil, e (...) da força publica” (art.º 36.º, Carta de Lei de 2 de julho de 1867), cujas competências consistiam no auxílio das autoridades administrativas e policiais (Castro, 2003).

Através da entrada em vigor dos Códigos Administrativos de 1878, 1886 e 1896⁷, foi alargada a participação dos cidadãos na administração local e o Presidente da Câmara constituía-se como Autoridade Policial do Concelho encarregado dos assuntos de polícia.

Com a reformulação da organização, atividade, atribuições e competência dos corpos administrativos através da Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, torna-se responsabilidade das CM a criação e o funcionamento de uma polícia urbana e rural e as suas respetivas posturas e regulamentos, de acordo com os artigos 91.º e 97.º, respetivamente.

Em 1918, tem lugar a reforma dos serviços policiais, através do Decreto n.º 4:116, de 29 de abril. O art.º 1.º criou a Direção-Geral da Segurança Pública, na dependência direta do Ministro do Interior (Clemente, 1998), o qual exerceria o seu cargo por intermédio de várias repartições, umas das quais, a “Repartição da Polícia Municipal” conforme a alínea g) do art.º 2.º. A estes corpos de PM e aos seus agentes estavam destinadas as mesmas “atribuições dos corpos de polícia cívica e ainda a polícia rural” (art.º 84.º, do Decreto n.º 4:116, de 29 de abril de 1918).

Na vigência da Constituição de 1933, o DL n.º 27.424, de 31 de dezembro de 1936, aprovou o Código Administrativo de 1936, concedendo poderes de polícia às CM. Estas, conforme o n.º 6 do art.º 44.º e o n.º 13 do art.º 50.º, podiam deliberar “sobre a criação e sustentação de uma Polícia Municipal”, estando previstos em todos os Concelhos, serviços municipais e de polícia, conforme o art.º 58.º.

Com a publicação do Código Administrativo de 1940, através do DL n.º 31.095, de 31 de dezembro de 1940, foi permitido que as Câmaras instituíssem serviços de PM constituídos por guardas e graduados requisitados à PSP, zeladores ou guardas campestres, “a fim de fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos policiais e coadjuvar a autoridade policial do concelho no exercício das suas funções”, conforme o n.º 2 do art.º 163.º.

Em 1953, com a reorganização da PSP, por via do DL n.º 39 497, de 31 de dezembro, os corpos privativos da PM para Lisboa e Porto, a cargo das respetivas CM, são constituídos por polícias da PSP, os quais não perderiam o respetivo vínculo, continuando obrigados à disciplina e restantes obrigações da PSP, conforme o art.º 54.º.

⁷ Aprovados, respetivamente, pela Carta de Lei de 6 de maio de 1878, Decreto de 17 de julho de 1886 e Lei de 4 de maio de 1896.

Até à entrada em vigor da Constituição de 1976⁸, a PM não detinha verdadeiros poderes de segurança, uma vez que estes corpos dependiam, do poder do Estado central ou, porque os órgãos municipais aos quais estavam subordinados “não desempenhavam funções com verdadeira autonomia (...) não tinham autogoverno nem autodeterminação” (Castro, 2003, p. 153).

Na vigência da atual Constituição, a Assembleia da República (AR) aprovou a Lei n.º 32/94, de 29 de agosto, disciplinando as atribuições competências e limites dos serviços municipais de polícia. De acordo com o n.º 1 e 2 do art.º 3.º, os Municípios podiam criar serviços especialmente vocacionados para o desempenho das suas atribuições em matéria de PA, através da respetiva AM, sob proposta da CM. As suas competências, traduziam-se na fiscalização dos regulamentos e posturas da autarquia local (Clemente, 2000), excluindo-se as atividades de segurança interna e as previstas nas leis orgânicas das FSS (Castro, 2003).

Só após a IV Revisão Constitucional⁹ foi consagrada a possibilidade de criação de PM, respeitando o princípio da reserva relativa de competência da AR¹⁰, através da inscrição do n.º 3, no art.º 237.º da CRP¹¹, permitindo-lhes o desempenho não só de meras atividades de PA, mas também de tarefas de garantia da tranquilidade pública e de proteção da comunidade (Castro, 2003).

2.5. A PM DEPOIS DA IV REVISÃO CONSTITUCIONAL

Com a entrada em vigor da Lei n.º 140/99, de 28 de agosto, foi revogada a Lei n.º 32/94, de 29 de agosto, e instituído o regime e forma das PM, regulamentando as novas carreiras e respetivas funções. Em 2004, a Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, veio revogar esta última e mantém-se como a atual LQPM.

A PM, de acordo com o n.º 3 do art.º 237.º da CRP, inserido nos princípios gerais do Poder Local, referente à Descentralização Administrativa, não é considerada uma força de segurança, as quais têm uma organização única para todo o território nacional (art.º 272.º, n.º 4, da CRP). Também, não figuram no elenco das FSS (art.º 25.º, n.º 2, da LSI).

⁸ Aprovada por Decreto de 10 de abril de 1976.

⁹ Através da Lei n.º 1/97, de 20 de setembro.

¹⁰ Preceito inscrito no art.º 165.º, n.º 1, alínea *aa*) da CRP.

¹¹ “As Polícias Municipais cooperam na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais”.

A PM é um serviço privativo da respetiva CM que não se confunde com uma polícia privada (Clemente, 2000). A sua criação “advém do princípio ideológico jurídico-constitucional de descentralização – consagrado no n.º 2 do art.º 267.º da CRP” (Valente, 2019, p. 86) no sentido de aproximar os serviços às populações, permitindo aos interessados participar na sua gestão (Castro, 2003).

Sendo o Estado a exercer o monopólio da atividade de segurança interna, não pode confiá-lo a outras entidades públicas descentralizadas, nem a transferir para entidades privadas (Raposo, 2006). Assim, a PM consiste num serviço municipal de polícia na direta dependência dos municípios (Oliveira, 1998) e contribui na manutenção da tranquilidade pública e proteção das comunidades locais, sob o princípio da cooperação (Valente, 2019).

A PM, para além da sua atuação na área do Município, contribui para a concretização da descentralização administrativa, satisfazendo os interesses Municipais (Castro, 2003). Neste sentido, Canotilho e Moreira (2014) destacam o âmbito de atuação das PM, no território do Município e a respetiva dependência orgânica, constituindo a garantia das autarquias gerirem e regulamentarem os problemas das respetivas coletividades.

Através de um policiamento comunitário e de proximidade, invertendo o panorama tradicional centralizado do sistema policial português e libertando as FS de algumas funções de PA (Castro, 2013), os agentes executores da PM, pelo contacto direto e diário com os problemas locais, ampliam o sentimento de segurança junto das pessoas, e aproximam estes serviços às populações (Valente, 2019).

2.6. LEI-QUADRO DA POLÍCIA MUNICIPAL

Para Castro (2013) “a criação das polícias municipais não pretende apenas solucionar um problema de falta de efetivos” (p. 166). O nascimento e proliferação de PM em Portugal deve-se à estratégia moderna de proximidade da polícia ao cidadão (Valente, 2019). Atualmente, e segundo dados do SNOF, existem serviços de PM em 34 municípios.

A LQPM, no art.º 1.º, n.º 1 e 2, declara que “As polícias municipais são serviços municipais especialmente vocacionados para o exercício de funções de Polícia Administrativa” e de “âmbito municipal”. Desta forma, é feita “a caracterização da Polícia Municipal e afasta, desde logo, qualquer aproximação ou comparação aos OPC” (Valente, 2019, p. 108). De recordar, que os OPC “são senão os órgãos das diversas corporações de polícia (...) enquanto tem por objeto atos processuais ordenados por uma Autoridade Judiciária ou diretamente determinados pela lei processual penal” (Silva, 2010, p. 275).

Salientam Miranda e Medeiros (2007) que, em virtude das atribuições dos Municípios, as PM constituem-se como “um serviço público local que (...) exercem as suas funções na área de intervenção da pessoa coletiva «município»” (Castro, 2003, p. 399), complementando e não substituindo as FSS (n.º 3 do art.º 6.º, da LQPM). A atividade das PM contribui para a prevenção dos perigos e a ordem e segurança públicas, podendo fazer uso dos meios coercivos que dispõem, para alcançar esses objetivos (Sousa, 2003).

Sendo os limites do concelho o território de atuação da PM, em virtude do disposto no n.º 1 do art.º 5.º da LQPM, excetuando-se as situações de “flagrante delito ou de emergência em socorro” (n.º 2 do art.º 5.º da LQPM), as PM visam a satisfação de interesses próprios do Município, “na dependência hierárquica do presidente da Câmara”, consoante o n.º 1 do art.º 6.º da LQPM.

2.6.1. Atribuições, competências, e funções administrativas.

São competências das PM, “no patamar do exercício de funções de polícia administrativa” (Valente, 2019, p.108), a fiscalização, na área da sua jurisdição, do “cumprimento das leis e regulamentos que disciplinem matérias relativas às atribuições das autarquias e à competência dos seus órgãos”, cooperando com as FS na manutenção da tranquilidade pública e proteção das comunidades locais (n.º 1 e n.º 2 do art.º 2.º da LQPM).

Nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art.º 3.º da LQPM estão elencadas como funções prioritárias da PM, a “fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais (...) fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao município (...) aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais”.

Compete-lhes também a “execução coerciva (...) dos atos administrativos das autoridades municipais (...) elaboração dos autos de notícia, autos de contraordenação ou transgressão (...) elaboração dos autos de notícia, com remessa à autoridade competente (...) instrução dos processos de contraordenação e de transgressão da respetiva competência (...) garantia do cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização” (alíneas c), g), h), i) e m), do n.º 1 do art.º 4.º da LQPM).

O n.º 3 do art.º 4.º da LQPM estabelece ainda, como competência da PM, a execução de “comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa, mediante protocolo do Governo com o município”.

2.6.1.1. Segurança Escolar, proximidade e segurança “assistencial”.

A LQPM atribui funções às PM no âmbito da segurança escolar, de “vigilância (...) em áreas circundantes de escolas (...) intervenção em programas destinados à ação das polícias junto das escolas” (alíneas a) e c) do n.º 2 do art.º 3.º da LQPM).

Ainda na alínea c) do n.º 2 do art.º 3.º da LQPM, é destacada a importância das funções “assistenciais” no trabalho da PM (Castro, 2013), nomeadamente a “intervenção em programas (...) junto de (...) grupos específicos de cidadãos”. Neste âmbito, o n.º 2 do art.º 4.º, estabelece que “as polícias municipais, por determinação da CM, promovem, por si ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho”.

2.6.1.2. Segurança edificial, urbana e ambiental.

A LQPM atribui à PM a “guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros (...) à sua responsabilidade” e competência para fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais “nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos” (alínea d) do n.º 2 do art.º 3.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 4.º da LQPM).

Nas alíneas j) e l) do n.º 1 do art.º 4.º da LQPM, estão também previstas o desempenho de “ações de polícia ambiental” e “ações de polícia mortuária” por parte da PM. Neste âmbito, o n.º 2 do art.º 4.º da LQPM, estabelece que “as polícias municipais, por determinação da Câmara Municipal, promovem, por si ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização em especial no domínio da proteção do ambiente”.

2.6.1.3. Trânsito.

Constitui uma atribuição da PM, a “regulação e fiscalização do trânsito rodoviário” (alínea e) do n.º 2 do art.º 3.º da LQPM) bem como a competência de “fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal” (alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º da LQPM). Também, o n.º 2 do art.º 4.º da LQPM reforça a cooperação da PM com outras entidades na prevenção e segurança rodoviária.

De aludir à publicação da Portaria n.º 1463/2008, de 17 de dezembro, a qual regula a utilização de terminais eletrónicos de pagamento por parte da PM, no exercício da sua atividade no âmbito do Código da Estrada (CE), legislação complementar, regulamentos e posturas municipais de trânsito. Ainda, a Portaria n.º 254/2013, de 26 de abril, alarga a utilização do Sistema de Contraordenações de Trânsito às PM, na competência de fiscalização às infrações ao CE e legislação complementar.

2.6.1.4. Mobilidade e transportes.

São funções da PM a “vigilância de espaços públicos ou abertos ao público”, a “vigilância nos transportes urbanos locais” e “regulação (...) do trânsito pedonal na área de jurisdição municipal” (alíneas a) e b) e e) do n.º 2 do art.º 3.º da LQPM). Aquando da realização de eventos na via pública, que impliquem restrições à circulação, compete à PM a “adoção das providências organizativas apropriadas” (alínea d) do n.º 1 do art.º 4.º da LQPM). Neste âmbito, as PM, por determinação da CM, “promovem, por si ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização em especial no domínio (...) da utilização dos espaços públicos” (n.º 2 do art.º 4.º da LQPM).

2.6.2. Atos típicos dos OPC.

O n.º 5 do art.º 3.º da LQPM, interdita às PM, o exercício de competências próprias dos OPC. Contudo, o n.º 3 do art.º 3.º da LQPM, atribui às PM competências para a elaboração de autos, bem como, para desenvolverem inquéritos “por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal, por factos estritamente conexos com violação de lei ou, recusa da prática de acto legalmente devido no âmbito das relações administrativas”.

A este respeito, Valente (2019) afirma que, os factos criminais praticados têm de estar estritamente relacionados e enquadrados no âmbito das funções de “fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais” (alínea a) do n.º 1 do art.º 3.º da LQPM), “fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional, cuja competência de aplicação ou fiscalização caiba no município” (alínea b) do n.º 1 do art.º 3.º da LQPM) e ainda a “aplicação efetiva das decisões das autoridades” (alínea c) do n.º 1 do art.º 3.º da LQPM).

O n.º 4 do art.º 3.º da LQPM expressa que os órgãos de PM quando verifiquem diretamente “o cometimento de qualquer crime, podem proceder à identificação e revista de suspeitos no local do cometimento do ilícito, bem como à sua imediata condução às AJ ou ao OPC competente”, manifestando a natureza complementar e subsidiária da atuação das PM, relativamente à das FSS, no domínio das medidas cautelares e de polícia.

A LQPM estabelece ainda, como competência dos PM, a “detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito” (alínea e), do art.º 4.º da LQPM), nos termos do n.º 1, alínea b) do art.º 255.º do CPP. Segundo Valente (2019), para efeitos do CPP, os órgãos de PM não são entidades policiais, “não podendo ser por maioria de razão OPC” (p. 106).

A LQPM atribui também aos PM uma competência para denunciarem os crimes que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, por causa delas, lavrando o respetivo auto, “bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do OPC competente” (alínea f) do art.º 4.º da LQPM).

O art.º 14.º, n.º 1 da LQPM estabelece que “quem faltar à obediência devida a ordem ou mandado legítimos que tenham sido regularmente comunicados e emanados do agente de Polícia Municipal será punido com a pena prevista para o crime de desobediência”. O n.º 2 do mesmo artigo diz, que no exercício das suas funções de fiscalização ou para a elaboração de autos da sua competência, os agentes de PM “podem identificar os infratores, bem como solicitar a apresentação de documentos de identificação necessários à ação de fiscalização, nos termos da lei”, em consonância também com o art.º 49.º do Regime Geral das Contraordenações.

Perante esta lei-quadro, é permitido às PM o desempenho de atos de polícia judiciária, mas não o exercício de funções exclusivas dos OPC (Castro, 2003). No âmbito da prevenção criminal, a atuação das PM “não assume a natureza funcional de OPC” (Valente, 2019, p. 103). Essa atuação consiste em atos subsidiários relativamente à competência das outras FS, limitados a um conjunto limitado de factos (Valente, 2019). Ainda que a LQPM permita a realização de “atos processuais judiciais (...) típicos dos órgãos de polícia criminal” (Valente, 2019, p. 105), a prossecução dos mesmos é da competência dos OPC.

Em suma, a PM detém uma “natureza hibridamente esfumada, cujos ramos se alongaram mais do que a raiz e o tronco” (Valente, 2019, p. 114). Nesse sentido, devem adotar uma natureza estritamente administrativa, “cooperando com as forças de segurança territorialmente competentes na manutenção da ordem pública” (Valente, 2019, p. 116).

2.6.3. Efetivo, criação e carreiras na PM.

O art.º 8.º da LQPM estabelece que “o efectivo das polícias municipais é objecto de regulamentação por DL¹², tendo em conta as necessidades do serviço e a proporcionalidade entre o número de agentes e o de cidadãos eleitores inscritos na área do respectivo município”. Relativamente à criação das PM, a mesma é da competência da AM, sob proposta da CM (art.º 11.º da LQPM).

No que diz respeito às carreiras de PM, são estabelecidas no Capítulo IV do DL n.º 39/2000, de 17 de março. No DL n.º 239/2009, de 16 de setembro, estão estabelecidos os direitos e deveres dos agentes de PM, bem como as condições e o exercício das funções, revogando o DL n.º 40/2000, de 17 de março.

2.6.4. Armamento, equipamento, designação e distintivos.

O n.º 1 do art.º 9.º, o art.º 16.º e o art.º 17.º da LQPM estabelecem que os PM só podem deter e utilizar as armas de defesa e equipamentos coercivos que lhes forem distribuídos pelo Município, cujo calibre não pode ser superior a 7,65 mm. As regras de utilização do armamento são as fixadas na lei (n.º 2 do art.º 9.º e o n.º 3 do art.º 16.º da LQPM). Recentemente, a Lei n.º 50/2019, de 24 de julho, operou a primeira alteração à LQPM e ao DL n.º 239/2009, de 16 de setembro. No que diz respeito à LQPM, o art.º 9.º passa a ter a seguinte redação: “As polícias municipais podem deter e utilizar armas de fogo curtas de repetição ou semiautomática, de calibre a definir pela câmara municipal, o qual não pode ser superior a 7,65 mm”.

A alteração ao DL n.º 239/2009, de 16 de setembro, operou-se no art.º 13.º, e 19.º, respetivamente, determinando que: “os agentes de polícia municipal, quando portadores de arma em serviço, têm direito, fora de serviço, à detenção, uso e porte de arma da classe B1, nos termos previstos no regime jurídico das armas e suas munições (...) [e] o calibre das armas de fogo de defesa, a disponibilizar nos termos do número anterior, é definido pela câmara municipal, o qual não pode ser superior a 7,65 mm”.

O art.º 7.º da LQPM remete para a Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, a qual define os modelos de uniforme e distintivos heráldicos e gráficos da PM. Estes são aprovados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e das autarquias locais.

¹² Esta regulamentação surgiu aquando da publicação do DL n.º 197/2008, de 7 de outubro.

Relativamente ao uniforme e respetiva identificação, o art.º 15.º da LQPM diz que “no exercício efetivo das suas funções, o pessoal das polícias municipais tem de apresentar-se devidamente uniformizado e pessoalmente identificado”.

2.7. O REGIME ESPECIAL DE LISBOA E PORTO

A criação da Polícia Municipal de Lisboa (PML) e a Polícia Municipal do Porto (PMP), em 1891 e 1938, respetivamente, têm um estatuto próprio diferente das demais PM. Com a reorganização da PSP, em 1953, Lisboa e o Porto passam constituir os seus corpos privativos de PM com polícias da PSP, requisitados e pagos pelas respetivas CM (Caldeira, Alves & Martins, 2018).

Estas duas forças são “serviços municipais especialmente vocacionados para o exercício de polícia administrativa”, constituídas por Oficiais, Chefes e Agentes com funções policiais vinculados à organização, obrigados à disciplina e restantes deveres da PSP, cujo recrutamento obedece ao disposto no art.º 107.º do DL n.º 243/2015, de 19 de outubro, Estatuto do pessoal com funções policiais da PSP (n.º 1, 2 e 3 do art.º 2 do DL n.º 13/2017, de 26 de janeiro).

Criada a 12 de setembro de 1891, a PML constitui um serviço integrado na estrutura da autarquia de Lisboa, cuja competência territorial coincide com a área do Município de Lisboa. O Aviso n.º 11359/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o Regulamento de Funcionamento e Organização da PML, a qual no que diz respeito à sua composição e consoante o art.º 5.º, é constituída exclusivamente por pessoal com funções policiais da PSP.

O efetivo oriundo da PSP goza dos direitos e deveres do pessoal com funções policiais, mantendo o respetivo estatuto e código deontológico, bem como o regime de continências e honras da PSP (art.º 7.º do Aviso n.º 11359/2018, de 16 de agosto). A sua natureza, atribuições, competências e funções, são as decorrentes da LQPM e do DL n.º 13/2017, de 26 de janeiro (artigo 4.º e 6.º do Aviso n.º 11359/2018, de 16 de agosto).

Relativamente à PMP, foi criada a 27 de junho de 1938 e a sua organização e funcionamento foi estabelecida no Regulamento n.º 343/2017, de 26 de junho. De acordo com o art.º 3.º, a sua competência territorial coincide com a área do Município do Porto. A PMP é um serviço municipal especialmente vocacionado para o exercício de funções de PA, na dependência hierárquica do Presidente da CM (artigo 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento n.º 343/2017, de 26 de junho).

A PMP é constituída por pessoal com funções policiais da PSP, sujeitos às respetivas regras gerais de hierarquia e de comando, bem como aos deveres direitos previstos no Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da PSP (art.º 5.º, n.º 1 do Regulamento n.º 343/2017, de 26 de junho). As suas competências, estão previstas na LQPM e no DL n.º 13/2017, de 26 de janeiro (art.º 7.º do Regulamento n.º 343/2017, de 26 de junho).

PARTE II – PRÁTICA

CAPÍTULO III - MÉTODO

Markoni & Lakatos (2003) definem «método» como “o conjunto das atividades sistemáticas e racionais” (p. 83), através das quais o investigador traça um caminho apropriado e válido com a finalidade de alcançar o seu objetivo. Também, todos os trabalhos científicos devem compreender “o planeamento e concretização de uma ou mais técnicas e procedimentos” (Santo, 2015, p. 13).

Para atingirmos os nossos objetivos, com os quais pretendemos descrever o mais completo possível o fenómeno em análise (Cervo e Bervian, 1983), a nossa investigação assenta num estudo exploratório-descritivo (Markoni & Lakatos, 2002), com recurso a descrições qualitativas e quantitativas denominadas “triangulação metodológica” (Sousa & Baptista, 2014, p. 63) ou triangulação “inter-métodos” (Fortin, 1996, p. 324), aplicando várias técnicas de pesquisa (Markoni & Lakatos, 2002).

A nossa opção pela triangulação metodológica pretende adicionar consistência e solidez ao processo de investigação (Sousa & Baptista, 2014), uma vez que, segundo Carmo & Ferreira (2008), cada método utilizado revela “diferentes aspetos da realidade empírica” (p. 202), os quais permitem uma cabal compreensão dos fenómenos estudados e o alcançar de resultados mais seguros e fiáveis (Fortin, 1996).

Neste sentido, Sarmiento (2013) afirma que numa investigação pode ser utilizado mais do que uma abordagem, e que os métodos e as técnicas devem ser adequados ao problema e aos intervenientes no estudo (Markoni & Lakatos, 2003) permitindo encontrar as respostas adequadas.

Assim, a primeira parte do nosso trabalho, apresenta um carácter eminentemente teórico, cuja realização envolveu o recurso a documentação indireta através da recolha e pesquisa bibliográfica (Markoni & Lakatos, 2002), permitindo determinar a dimensão dos conhecimentos em relação ao nosso objeto de estudo (Fortin, 1996). Posteriormente procedeu-se à revisão dessa literatura para dissipar falsas ideias e incongruências sobre o assunto, fase descrita como “rutura” e que consiste no “primeiro ato constitutivo do procedimento científico” (Quivy & Campenhoudt, 2005, p. 27).

Num segundo momento, que se inicia e de carácter empírico, recorreremos às técnicas de observação direta, intensiva e extensiva (Markoni & Lakatos, 2002, p. 87) através da realização de entrevistas e de um inquérito por questionário.

3.1. OBJETIVOS DE INVESTIGAÇÃO

Os objetivos de investigação devem ser elaborados de modo claro (Barbetta, 2012) e consistem nas metas que o investigador pretende alcançar (Carmo & Ferreira, 2008), orientando a pesquisa e dando sentido à recolha, análise e interpretação dos resultados (Santo, 2015).

Objetivo geral: estudar a atividade das PM, nomeadamente a frequência e tipologia de ocorrências em que os PM solicitam à FS territorialmente competente, o desempenho de funções exclusivas dos OPC.

Para alcançarmos este objetivo, e tornando mais concreto o que queremos conhecer no nosso estudo, através de uma abordagem qualitativa, a qual justificaremos a escolha e aprofundaremos de seguida, formulamos os seguintes objetivos específicos:

- a) Entender a relevância da atividade das PM e qual o reflexo que tem para o Município;
- b) Compreender, relativamente ao regime comum e especial das PM, as diferenças, vantagens, desvantagens e qual o mais apropriado para as PM;
- c) Perceber se a atual LQPM está adequada à atividade das PM, e, em caso negativo, quais os aspetos que merecem alteração.

Através do método quantitativo, procuraremos:

- a) Analisar quais as ocorrências com que as PM lidam diariamente;
- b) Entender em quais ocorrências e com que frequência as PM solicitam a colaboração da FS territorialmente competente, para o exercício de funções exclusivas dos OPC;
- c) Perceber se os procedimentos, aquando da necessidade de cooperação entre a PM e a PSP, são considerados adequados.

3.2. HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO

As hipóteses consistem numa resposta provisória ao problema proposto (Sousa & Baptista, 2014), passíveis de confirmação, ou não, no desenvolvimento da investigação (Markoni & Lakatos, 2003). A hipótese permite conduzir a investigação com ordem e rigor, sem “sacrificar o espírito de descoberta e curiosidade” (Quivy & Campenhoudt, 2005, p. 119), servindo como guia de orientação ao investigador (Bell, 1993). Neste sentido, e usando uma linguagem clara, específica e simples (Triviños, 1987), definimos as seguintes hipóteses de investigação:

H1: Os polícias da PSP consideram que, muitos pedidos de colaboração que recebem por parte das PM, resultam de uma má definição de competências entre ambas as instituições;

H2: Existem desigualdades entre as PM de regime comum e regime especial;

H3: A maioria das solicitações de colaboração entre a PM e a PSP, em que a PSP é solicitada a intervir para desempenhar competências exclusivas dos OPC, acontecem em ocorrências criminais, e têm uma moldura penal inferior a cinco anos;

H4: Os procedimentos existentes entre a PM e a PSP, nos casos em que a PSP é solicitada a intervir para desempenhar competências exclusivas dos OPC, são considerados inadequados;

H5: De forma geral, os Comandantes das PM bem como os polícias da PSP, consideram que as PM deveriam poder exercer competências exclusivas dos OPC, nas ocorrências que mais frequentemente desencadeiam os pedidos de colaboração à PSP para o exercício das mesmas.

3.3. MÉTODO QUALITATIVO

A opção pelo método qualitativo deveu-se ao facto de ser “direcionado para procedimentos centrados na investigação em profundidade” (Santo, 2015, p. 13), o qual possibilita uma compreensão ampla do fenómeno em estudo (Fortin, 1996).

Esta escolha teve também como objetivo a investigação das ideias e os “significados nas ações individuais e nas interações sociais a partir da perspetiva dos atores intervenientes no processo” (Coutinho, 2014, p. 28), assim como os pontos de vista de pessoas com “experiência e saber pertinente” (Fortin, 1996, p. 148) para o nosso estudo.

3.3.1. Caracterização dos participantes.

Dizem-nos Quivy e Campenhoudt (2005) que se torna fundamental o critério de escolha dos entrevistados. Assim, selecionamos nove informantes privilegiados, em função da sua experiência profissional na área sobre a qual versa a nossa investigação, bem como pela relação próxima que possuem com o fenómeno em estudo (Fortin, 1996), não esquecendo uma amplitude de visão a nível estratégico, em resultado das funções que desempenham.

Na nossa escolha, tivemos o cuidado de garantir que estavam representadas ambas as realidades do nosso estudo, bem como todas as PM adstritas à área do COMETLIS, nomeadamente, as PM da Amadora, Cascais, Lisboa, Loures, Oeiras e Sintra. Selecionamos também a PMP, por só existirem duas PM de regime especial, e por considerarmos pertinente o envolvimento de ambas. Também incluímos duas PM fora do distrito de Lisboa com o objetivo de enriquecer o nosso estudo através de pontos de vista diversificados. Os informantes privilegiados fora do COMETLIS, das PM de Coimbra e Matosinhos, foram selecionados aleatoriamente, através de sorteio.

Dos nove informantes selecionados, sete acederam aos nossos pedidos, dos quais, seis eram Oficiais de Polícia e um Técnico Superior. Dos Oficiais de Polícia, quatro frequentaram o Curso de Formação de Oficiais de Polícia. De salientar que, todos os participantes desempenham funções de comando nas respetivas PM.

Os entrevistados eram do sexo masculino, com idades compreendidas entre os 37 e os 58 anos. A média de idades situa-se nos 51 anos, com um desvio-padrão de 7,6 anos. Relativamente aos anos de serviço, o mínimo registado foi 1 ano e o máximo, 37 anos (Apêndice A, Tabela A1).

3.3.2. *Corpus*.

Segundo Bardin (1979), o *corpus* corresponde ao “conjunto de documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos” (p. 96). Dessa forma, o *corpus* da nossa investigação é constituído pelas sete entrevistas realizadas (Apêndice D).

3.3.3. Instrumento de recolha de dados.

Como instrumento de recolha de dados, a nossa opção recaiu pela entrevista, a qual, segundo Markoni & Lakatos (2002) “é um encontro entre duas pessoas” (p. 92), tendo como objetivo a obtenção de informação sobre um assunto ou tema (Sarmiento, 2013), através da opinião e experiência pessoal do entrevistado (Santo, 2015).

As nossas entrevistas são do tipo estruturado, com o objetivo de evitar que o entrevistado divagasse ou se dispersasse demasiado (Sarmiento, 2013), conduzidas por um guião previamente definido (Bell, 2010) e composto por três questões (Apêndice B). A primeira questão versa sobre a relevância da existência das PM e respetivos contributos para o Município. A segunda questão incidiu sobre os regimes de PM existentes, tanto o regime comum com o regime especial. Por fim, a terceira questão diz respeito à LQPM, nomeadamente sobre a sua atualidade, bem como sobre possíveis alterações.

Incluímos um número reduzido de perguntas no guião, por forma a evitar o desinteresse e possibilitar aos entrevistados depositar mais conteúdo nas suas respostas.

3.3.4. Técnicas de análise e de tratamento de dados.

Para a análise do *corpus*, recorreremos à técnica de análise de conteúdo, a qual consiste na análise das comunicações visando obter indicadores “que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/receção (variáveis inferidas) destas mensagens” (Bardin, 1979, p. 38). Para Quivy e Campenhoudt (2005) a análise de conteúdo implica “a aplicação de processos técnicos relativamente precisos (como, por exemplo, o cálculo das frequências relativas ou das co-ocorrências dos termos utilizados)” (p. 226).

Esta técnica implica “um trabalho exaustivo” (Bardin, 1979, p. 28) e divide-se em três fases. A primeira fase, pré-análise, consiste na seleção dos documentos a submeter a análise, levando a cabo uma “leitura flutuante” (Bardin, 1979, p. 96), estabelecendo um primeiro contacto com o *corpus*.

Uma vez concluídas as diferentes etapas da pré-análise, segue-se a fase da exploração do material, a qual consiste na realização de várias “operações de codificação, desconto ou enumeração, em função de regras previamente formuladas” (Bardin, 1979, p. 101).

Na exploração das entrevistas seguimos uma análise categorial, a qual, segundo Bardin (1979) consiste na “operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o género (analogia), com os critérios previamente definidos” (p. 117). Relativamente às categorias, consistem em “rubricas ou classes, as quais reúnem um grupo de elementos (unidades de registo, no caso da análise de conteúdo) sob um título genérico, agrupamento esse efectuado em razão das características comuns destes elementos” (Bardin, 1979, p. 145).

Através de unidades de registo (u.r.) “visando a categorização e a contagem frequencial” (Bardin, 1979, p. 104), é efetuado o cálculo e comparação da frequência de determinadas características dos termos evocados (Bell, 2010), as quais, quantas mais vezes foram citadas, mais importância assumem para o locutor (Quivy e Campenhoudt, 2005).

Dessa forma, foram criadas pré-categorias, categorias e subcategorias. As pré-categorias estão relacionadas com as questões do nosso guião. As categorias e subcategorias correspondem às respostas dadas pelos entrevistados.

Por fim, a terceira fase, consiste no tratamento dos dados obtidos e respetiva interpretação, de maneira a garantir que os mesmos sejam válidos e pertinentes (Bell, 2010).

3.3.5. Procedimento.

Após terem sido escolhidos os entrevistados, fomos paulatinamente, conduzindo a sua concretização. Dos sete pedidos de entrevista enviados, atendendo à indisponibilidade ora do entrevistador ou dos entrevistados, foi possível realizar 3 entrevistas presencialmente (Apêndice D, E01, E03, E06) e as 4 restantes, respondidas via correio eletrónico (Apêndice D, E02, E04, E05, E07).

Antes da realização das entrevistas, foi enviado o guião com as perguntas por correio eletrónico, onde era explicado aos entrevistados o âmbito do estudo e o que se pretendia alcançar. Foi enviado ainda uma declaração de consentimento informado (Apêndice C) que atesta a sua livre participação.

A transcrição do conteúdo das entrevistas presenciais foi feito através de gravação sonora, a qual foi autorizada por todos os entrevistados.

3.4. MÉTODO QUANTITATIVO

O método de investigação quantitativo é caracterizado por uma grande objetividade, permitindo a recolha e obtenção sistemática de dados com elevada fiabilidade (Fortin, 1996), e a construção de uma “medição rigorosa e controlada” (Carmo & Ferreira, 2008, p. 195). Este método, concetualmente, está centrado na “análise de factos e fenómenos observáveis” (Coutinho, 2014, p. 26) e, através do tratamento estatístico dos dados, permite encontrar relações entre as suas várias variáveis (Bardin, 1979).

3.4.1. Caracterização dos Participantes.

De acordo com a Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto – Lei Orgânica da PSP (LOPSP), a PSP na sua organização, compreende a Direção Nacional, as unidades de polícia e os estabelecimentos de ensino policial (art.º 17.º da LOPSP). Dentro das unidades de polícia, inclui-se o COMETLIS (alínea b), do art.º 19.º da LOPSP), o qual é composto pelo respetivo comando, serviços e subunidades (art.º 35.º da LOPSP). As subunidades correspondem às Divisões Policiais de Competência Territorial (DPCT) e às Esquadras de Competência Territorial (ECT) (art.º 38.º, n.º 1 da LOPSP). Em relação à sua tipologia, podem ser Destacadas ou Integradas, consoante a respetiva localização geográfica, ou de competência específica (alínea f), do Despacho 20/GDN/2009) (Anexo A).

Deste modo, a nossa escolha recaiu sobre participantes que, pelas funções diárias que desempenham nas respetivas ECT, têm um contacto privilegiado com a realidade em estudo (Anexo B). De salientar que estão representadas todas as ECT integradas do COMETLIS, inseridas na 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Divisões Policiais (DP) Integradas, e as ECT das DPCT Destacadas da Amadora, Cascais, Loures, Oeiras e Sintra, constantes no anexo III da Portaria n.º 434/2008, de 18 de junho (Anexo C). Não integrou no nosso estudo a DP Destacada de Vila Franca de Xira, bem como a ECT Destacada de Torres Vedras, inserida na DP de Loures, uma vez que em ambas as polícias da PSP não contactam com nenhuma PM.

A nossa opção pelo COMETLIS prendeu-se com o facto de, para além de ser o maior Comando territorial da PSP no país, regista os níveis mais elevados de criminalidade a nível nacional, segundo dados do Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) (Anexo D). Também, no COMETLIS estão representados ambos os regimes da PM, concentrando a maior PM de regime especial em Portugal, a PML, bem como outras cinco PM de regime comum, nomeadamente a PM da Amadora, Cascais, Loures, Oeiras e Sintra (Apêndice I).

3.4.2. Técnicas de amostragem.

3.4.2.1. População.

A “população” ou “universo”, trata-se de “um conjunto de elementos com pelo menos uma característica comum” (Neto, 2002, p. 2), que se pretende analisar ou inferir (Barbetta, 2012), e pode ser finita ou infinita, consoante o número, limitado ou não (Sarmiento, 2013).

O nosso estudo abrange uma população finita constituída por todos os elementos que desempenham funções policiais nas ECT das várias DPCT do COMETLIS, num total de 2463 participantes, dos quais 35 com a categoria de Oficial de Polícia, 273 com a categoria de Chefe de Polícia e 2155 com a categoria de Agente de Polícia (Apêndice J, Tabela J13 e J14).

3.4.2.2. Amostra.

A amostra consiste num subconjunto finito da população (Neto, 2002) sobre a qual iremos estudar as suas características (Reis, 2008). Para determinar a dimensão de uma amostra aleatória simples (n) para uma população finita (N), quando se pretende estimar uma proporção da população (p), com um nível de confiança (λ) e um erro (ϵ) utiliza-se a seguinte equação 1 (Sarmiento, 2013, p. 91):

Equação 1 - Dimensão da amostra para uma população finita

$$n = \frac{p \times (1 - p)}{\frac{\epsilon^2}{z_{\alpha/2}^2} + \frac{p \times (1 - p)}{N}}$$

Assim, para a definição da nossa amostra tivemos em conta o grau de confiança (λ) de 95% e margem de erro (ϵ) de 5%, correspondente a uma distribuição normal ($z_{\alpha/2}$) de 1,96 (Barbetta, 2012). Uma vez que o valor de p varia no intervalo fechado $[0; 1]$, quando não se conhece a proporção (p), opta-se pela hipótese mais pessimista, nomeadamente, $p=0,5$ (Sarmiento, 2013). Através da supramencionada fórmula, alcançamos o valor da nossa amostra $n= 333$.

Tendo por objetivo analisar com rigor determinadas variáveis e uma vez que a nossa população se divide em estratos, sendo razoável supor que, de estrato para estrato “a variável de interesse apresente um comportamento substancialmente diverso” (Neto 2002, p. 40), estratificamos a amostra em função da DP.

Assim, especificamos quantos indivíduos da população são retirados de cada estrato, para que todos os estratos estivessem devidamente representados, e evitando que a amostra fosse influenciada pelos estratos mais favoráveis (Sarmiento, 2013) (Apêndice J, Tabela J14).

3.4.3. Instrumento de recolha de dados.

A opção pelo inquérito por questionário deve-se à possibilidade de, através da sua aplicação, recolher informações sintéticas e relevantes (Sousa & Baptista, 2014), suscetíveis de serem categorizadas numa forma padronizada (Santo, 2015) para posterior análise, comparação e generalização (Bell, 1993).

O nosso questionário é constituído por cinco partes, com perguntas fechadas e semifechadas, sendo a maioria de resposta obrigatória. A introdução contém um breve texto de contextualização sobre a temática e informações de preenchimento, terminando com o consentimento informado. Caso optassem pelo não consentimento, os inquiridos eram conduzidos para o final do inquérito. Aquando do término do questionário, o inquirido saía automaticamente da aplicação, respondendo uma única vez.

A parte I diz respeito à caracterização sociodemográfica, sendo composta por sete perguntas visando caracterizar o sexo, a idade, habilitações literárias, ano de ingresso na Polícia, DP onde presta serviço, carreira hierárquica e o serviço que desempenha.

Apenas com uma única questão, a parte II do questionário, está relacionada com a frequência com que o inquirido é solicitado a colaborar com a PM. Caso o inquirido respondesse “nunca” a esta questão, era dirigido para a pergunta final do questionário, uma vez que as seguintes perguntas não se lhe aplicavam.

As duas questões da parte III, incidiam, respetivamente, sobre o intervalo horário e a frequência em que costuma ser solicitado a colaborar com a PM, a desempenhar funções exclusivas dos OPC, em casos de interceção de suspeitos em flagrante delito, pela prática de crimes. Estas funções consistiam em dar voz de detenção, efetuar a constituição de arguido e sujeitar o suspeito a termo de identidade e residência. Caso o inquirido na segunda questão respondesse “nunca” era encaminhado para a última, uma vez que as seguintes não se lhe aplicavam.

A nossa opção pelos intervalos horários “00H00-08H00”, “08H00-16H00” e “16H00-00H00” deveu-se ao facto de a maioria dos inquiridos trabalhar segundo essa organização horária.

A parte IV era composta por seis questões. A primeira questão de resposta aberta, questiona-se a duração, em média, da sua intervenção junto da PM. Seguiam-se quatro afirmações, sobre as quais o inquirido demonstrava o grau de concordância relativamente às mesmas numa escala do tipo *likert*, composta por cinco níveis (nível 1 – discordo totalmente; nível 2 – discordo; nível 3 – nem concordo, nem discordo; nível 4, concordo; nível 5 – concordo totalmente).

A sexta questão consistia numa questão de escolha múltipla, onde os inquiridos selecionavam, de entre várias opções, as principais ocorrências, nas quais eram solicitados a colaborar com a PM, no desempenho de funções exclusivas dos OPC. Foi adicionada a opção “outro” para podermos quantificar todas as ocorrências que surgissem.

A parte V e última do questionário consistia em duas questões. A primeira questão era de escolha múltipla, sobre o tipo de ocorrências em que os PM deveriam poder exercer todas as competências exclusivas dos OPC. Foi também adicionada a opção “outro”, por forma quantificar todas as possíveis respostas. Na segunda questão, de resposta aberta, era questionado aos inquiridos, fruto da sua experiência profissional, algumas sugestões sobre as competências atuais dos PM, procedimentos em vigor, cooperação existente, entre outras.

3.4.4. Instrumento de análise e tratamento de dados.

Após a realização dos questionários, o estudo, tratamento, organização e apresentação desses dados será processado através do programa informático *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS), Versão 25 (IBM® SPSS® V.25).

Baseando-nos na ciência estatística, na organização e descrição dos dados recorreremos a técnicas de estatística descritiva construindo tabelas, gráficos e indicadores numéricos (Reis, 2008). Para sintetizarmos as características das distribuições de frequências, utilizamos medidas descritivas de localização e dispersão (Reis, 2008). As medidas de localização consistiram no cálculo da média, moda e mediana, bem como as medidas de dispersão no cálculo do desvio-padrão (Neto, 2002).

Na análise e interpretação dos dados, utilizamos técnicas de estatística inferencial através de testes de hipóteses, não-paramétricos (Neto, 2002), para testar a significância da associação entre duas variáveis (Barbetta, 2012). Utilizamos o teste de *Kruskal-Wallis* para a comparação entre amostras independentes (10 DP) relativamente a variáveis dependentes, de tipo qualitativo ordinal (Pestana & Gageiro, 2014).

Este teste foi utilizado como alternativa não paramétrica ao teste de *One-way ANOVA*, quando não se verificou o pressuposto de normalidade de distribuição de variável dependente de tipo quantitativo, por amostra (Pestana & Gageiro, 2014).

Ao nível da estatística não paramétrica, foi também utilizado o teste de independência do qui-quadrado para a testagem de associação entre variáveis de tipo qualitativas (DP x ocorrências) (Pestana & Gageiro, 2014). Para o efeito foram asseguradas as condições de aplicação deste teste (menos de 20% de células com frequências esperadas inferiores a 5 e nenhuma frequência esperada inferior a 1) ou, em alternativa, a variante de Monte Carlo. Para a identificação das categorias associadas recorreu-se ao critério de Residuais Ajustados com valores absolutos superiores a 1,96 (Pestana & Gageiro, 2014).

O nível de significância do teste foi estabelecido em $\alpha = 0,05$, ou 5%, estando em consonância com o nível empregue no estudo (5%) e por ser o comumente adotado em pesquisas desta natureza (Barbetta, 2012). Assim, seguimos a seguinte regra na decisão dos nossos testes estatísticos (Barbetta, 2012, p. 186):

$p \geq \alpha \rightarrow$ aceita H_0 ;

$p < \alpha \rightarrow$ rejeita H_0 , em favor de H_1

Consoante o valor de “p” for menor ou, maior ou igual que o nível considerado, concluímos que as diferenças encontradas são significativas, ou não, respetivamente (Sarmiento, 2013).

Relativamente à questão 18, seria submetida a análise de conteúdo.

3.4.5. Procedimento.

Relevou-se crucial para a elaboração do nosso questionário, a recolha de impressões junto de especialistas académicos, e ainda uma revisão de literatura sobre estudos semelhantes, de maneira a aprofundar o conhecimento sobre as questões inclusas, a sua medição e a escolha ou adaptação de escalas de medida já utilizadas (Barbetta, 2012).

Posteriormente, definiu-se o conteúdo e o tipo de perguntas a incluir no questionário, tendo sido submetido a um pré-teste, construído no *Google forms*, consistindo na aplicação do questionário a pessoas do nosso universo, por forma a identificar possíveis inconsistências ou complexidades nas questões, avaliar a sua dimensão e tempo de resposta (Barbetta, 2012). Para além da explicação sobre o objetivo do pré-teste, solicitou-se a opinião aos inquiridos sobre o tempo de preenchimento e eventuais dificuldades ou dúvidas.

Findo este processo, verificamos que, de modo geral, os questionários eram compreensíveis e com um tempo de resposta curto. Assim, procedemos a pequenas correções a nível gramatical e na estruturação das questões. Posteriormente, o questionário foi validado por um especialista académico com larga experiência na área do nosso estudo.

Seguiu-se o pedido (Apêndice K) e respetiva autorização para a sua aplicação (Anexo 5). A versão final do questionário (Apêndice L), foi elaborada no *Google Forms*, e remetido por correio eletrónico para o endereço profissional de cada inquirido, possibilitando que pudesse responder na altura mais oportuna.

O questionário foi aplicado durante o mês de março e, findo este período, obtivemos um total de 488 respostas, das quais excluímos 33, por terem sido respondidos por polícias que não pertenciam à nossa população. Ainda que o número de respostas tivesse sido superior à amostra necessária, optamos por incluir todos os questionários válidos, por forma a conferir maior consistência ao nosso estudo.

Posteriormente, as respostas foram rececionadas e registadas numa folha *Excel* e inseridas no programa SPSS, onde foram tratadas e analisadas.

CAPÍTULO IV – APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

4.1. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1.1. Inquérito por Entrevista.

A informação adquirida através das entrevistas realizadas, após submetida a análise de conteúdo, originou um total de 233 u.r distribuídas por 3 pré-categorias, 6 categorias e 46 subcategorias, as quais passaremos a apresentar e discutir, conforme o esquema de análise categorial (Apêndice E, Tabela E2).

4.1.1.1. *Perceções sobre a atuação da PM.*

A pré-categoria A diz respeito a perceções sobre a atuação da PM, tendo sido a pré-categoria que reuniu maior número de u.r, num total de 114. Esta predominância deve-se ao facto de, além de coincidir com a primeira questão do guião da entrevista, permitir uma amplitude de perspetivas, que podiam ser abordadas pelos entrevistados.

Através das respostas dos entrevistados, construímos duas categorias, nomeadamente os contributos para o Município em resultado da atuação das PM (A1) e em que áreas essa atuação é mais preponderante (A2). Estas categorias reuniram, respetivamente, 114 u.r e 69 u.r, distribuídas por 22 subcategorias (Apêndice F).

a) *Contributos para o Município.*

Esta categoria reuniu um total de 114 u.r, distribuídas por 11 subcategorias (Apêndice F, Tabela F3). A predominância de respostas recaiu sobre a subcategoria A1.1 (18 u.r), urbanismo e segurança urbana, tendo sido mencionado o contributo das PM para que “a segurança urbana seja mais ampla” (E01) por todos os entrevistados.

Seguiram-se 17 menções à melhoria da qualidade de vida do cidadão (A1.2=17 u.r), em paralelo com a subcategoria A1.3, aumento do sentimento de segurança das populações (=17 u.r). Foi apontado por todos os entrevistados, o contributo direto e indireto da PM na segurança pública (A1.5=12 u.r).

A maioria dos entrevistados considera que, através da atuação das PM, as FS são aliviadas de pequenas tarefas administrativas (A1.4=12 u.r), existe uma maior celeridade na resolução das questões administrativas (A1.6=9 u.r), e uma fiscalização mais eficaz dentro do Município (A1.7=9 u.r).

Outros contributos referidos dizem respeito à visibilidade (A1.8=7 u.r), à cooperação com a força de segurança existente, bem como outras entidades (A1.9=7 u.r), e uma maior proximidade daqueles serviços com os cidadãos (A1.10=4 u.r). A última subcategoria, A1.11 diz respeito ao contributo da PM para a execução das políticas públicas do Município (2 u.r).

b) Áreas fundamentais de atuação.

A segunda categoria, reporta-se às áreas fundamentais de atuação das PM, tendo reunido 69 u.r, distribuídas por 11 subcategorias (Apêndice F, Tabela F4). Teve maior destaque, a subcategoria referente à atividade que a PM desenvolve na proteção ambiental, animal e da natureza (A2.1=16 u.r). A fiscalização dos estabelecimentos e atividades comerciais (A2.2=11 u.r) foi a segunda subcategoria com maior destaque nas respostas dos entrevistados, seguindo-se a atividade de fiscalização das normas do CE (A2.3=9 u.r).

Cinco dos entrevistados, afirmaram que a atividade das PM na vigilância de espaços públicos, abertos ao público e transportes públicos (A2.4=8 u.r) é fundamental, seguindo-se a guarda do património municipal (A2.6=5 u.r).

O policiamento de proximidade foi destacado por três entrevistados como uma área de relevo para as PM (A2.7=5 u.r), bem como a intervenção da PM em matéria de construção e obras (A2.5=5 u.r). Seguiram-se nas respostas dos entrevistados, a relevância da intervenção da PM em situações de ruído (A2.8=3 u.r), ocupação da via pública (A2.9=3 u.r), feiras e venda ambulante (A2.10=3 u.r), festas e espetáculos (A2.11=1 u.r).

4.1.1.2. Considerações acerca dos regimes de PM.

A pré-categoria B foi construída com base na informação recolhida na segunda questão das entrevistas. Foram reunidas 27 u.r, sob duas categorias: uma, a respeito do regime especial (B1) e outra a respeito do regime comum de PM (B2). Estas categorias reuniram, respetivamente, 21 u.r e 6 u.r, distribuídas por 11 subcategorias (Apêndice G).

a) Regime especial: PML e PMP.

Esta categoria reuniu um total de 21 u.r, distribuídas por 6 subcategorias (Apêndice G, Tabela G5). A preponderância de respostas incidiu na subcategoria B1.1 (8 u.r), na qual cinco dos entrevistados consideram o regime da PML e PMP, como o melhor regime para uma PM (E01), e o mais adequado (E06).

A maioria dos entrevistados considerou como mais-valia, o conhecimento, formação e experiência que os PM da PML e PMP possuem (B1.2=4 u.r), pelo facto de serem oriundos da PSP (B1.3=3u.r). Seguiram-se referências ao facto de ambas se regerem pelo Estatuto e Regulamento Disciplinar da PSP (B1.4=3 u.r), usufruindo das regalias a nível remuneratório (B 1.5=2 u.r), bem como do respetivo vínculo ao MAI (B1.6=1 u.r).

b) Regime comum de PM.

Esta categoria reuniu um total de 6 u.r, distribuídas por 5 subcategorias (Apêndice G, Tabela G6). Foram apontadas essencialmente as lacunas deste regime, começando pela falta de estatuto policial (B2.1=1 u.r), a formação deficitária (B2.2=1 u.r), a ausência de regalias sociais (B2.3=1 u.r) e económicas (B2.4=2 u.r). O facto de poderem aderir à greve (B2.5=1 u.r) também foi considerado como fragilidade neste regime.

4.1.1.3. Outras considerações.

A pré-categoria C reúne considerações tecidas pelos entrevistados na terceira pergunta do nosso guião e registou um total de 23 u.r, distribuídas por 13 subcategorias. Sob esta pré-categoria, construímos duas categorias, as quais reúnem apreciações a respeito da LQPM e demais legislação que regulamenta as PM (C1) e prospetivas no melhor interesse das PM (C2) (Apêndice H).

a) LQPM e demais legislação da PM.

Esta categoria reuniu um total de 4 u.r, distribuídas por 2 subcategorias (Apêndice H, Tabela H7). As considerações acerca da LQPM e toda a legislação aplicável às PM, além de breve, foi predominante uma caracterização negativa nas respostas de três entrevistados, os quais consideraram a atual LQPM como desadequada por permitir dois modelos de PM (C1.1=3 u.r). Dos sete entrevistados, houve uma menção para a existência de desigualdades sociais e económicas (C1.2=1 u.r).

b) Prospetivas.

Esta categoria reuniu um total de 19 u.r, distribuídas por 11 subcategorias (Apêndice H, Tabela H8). A respeito desta categoria, cinco dos entrevistados consideram que, no futuro, deverá constituir-se um regime único de PM (C2.1=5 u.r).

Os entrevistados frisaram também a necessidade de revisão do respetivo estatuto, carreira (C2.3= 2 u.r) e alargamento de competências das PM (C2.2=2 u.r). O percurso será no sentido de as PM serem OPC (C2.5=2 u.r), sem recorrer às FS (C2.4=2 u.r). Foi referido ainda a necessidade das PM em aceder a bases de dados (C2.6=1 u.r), sobretudo a PML e PMP, “deveriam ter acesso a algumas plataformas do SEI” (E03).

Individualmente, foram referidas algumas necessidades em áreas que deviam ser alargadas à participação das PM, como uma maior intervenção nos acidentes rodoviários (C2.7=1 u.r), e a aprovação de um novo regime de recrutamento e formação (C2.8=1 u.r). A revisão dos meios coercivos de que dispõem (C2.9=1 u.r) e a criação de corpos de Polícia Florestal, dentro das PM (C2.10=1 u.r), “para exercício das funções próprias das áreas florestais” (E01). Por fim, defendeu-se que as PM devem integrar a dimensão de segurança interna (C2.11=1 u.r).

4.1.2. Inquérito por Questionário.

4.1.2.1. Caracterização sociodemográfica.

A amostra de inquiridos abrangeu 455 polícias da PSP, dos quais 91,4% são do sexo masculino (416 inquiridos) e 8,6% do sexo feminino (39 inquiridos) (Apêndice M, Tabela M16). As suas idades encontram-se compreendidas entre os 22 e os 59 anos, com uma média de 35,3 anos e desvio padrão $P=8,1$ anos (Apêndice M, Tabela M17).

As idades mais representadas na amostra apresentam-se entre os 27 e os 36 anos, representando esta faixa etária 60,7% da amostra. Tem-se ainda que 25% dos inquiridos mais jovens apresentam idades até 30 anos. Metade da amostra (50%) apresenta idades até 33 anos e 75% até 39 anos (Apêndice M, Figura M3). Os inquiridos acima dos 52 anos apresentam idades fora do padrão etário da amostra (*outliers*) (Apêndice M, Figura M3).

A maioria dos inquiridos apresenta habilitações literárias de nível secundário, nomeadamente 81,1%. Seguem as habilitações de nível superior, apresentadas por 18,2% dos inquiridos e 0,7% ao nível do ensino básico (Apêndice M, Tabela M18).

Os inquiridos ingressaram na PSP entre 1981 e 2018, cuja média de ano de entrada corresponde a 2008, e desvio padrão de 8 anos (Apêndice M, Tabela M19). Os anos de 2011, 2015, 2009 e 2007, são os anos de ingresso que se encontram representados em maior número, registando respetivamente 75, 64, 43 e 34 inquiridos, e compõem 47,5% da amostra (Apêndice M, Figura, M4). Observa-se ainda que 50% dos inquiridos ingressaram na PSP, entre 2011 e 2018 e 25% entre 2015 e 2018 (Apêndice M, Figura, M4).

Um quarto da amostra é constituído por inquiridos que ingressaram na Polícia antes de 2004 (Apêndice M, Figura, M4).

Cada uma das 10 DP que integram o estudo, tem uma representação entre 8,8% a 13,4% na amostra, à exceção da 4.^a DP que representa somente 5,5% da amostra, correspondente a 25 inquiridos (Apêndice M, Figura M5). A maioria dos inquiridos tem a categoria hierárquica de Agente de Polícia, 81,3% (370 inquiridos), 14,7% são Chefes de Polícia (67 inquiridos) e 4% Oficiais de Polícia (18 inquiridos) (Apêndice M, Tabela M20).

Relativamente à natureza do serviço desempenhado, o Patrulhamento Auto é o que conta com maior proporção de inquiridos na amostra, nomeadamente 46,6%. As funções de comando representam 7,7% dos inquiridos (4% de Comandante de Esquadra e 3,7% de Adjunto de Comandante de Esquadra). Os restantes 45,7% dos inquiridos dividem-se nas funções de Supervisor Operacional, Graduado de Serviço, Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP), Serviço Administrativo (Secretaria e Notificações) e Patrulhamento apeado (Apêndice M, Figura M6).

4.1.2.2. A colaboração com a PM.

No que diz respeito à colaboração com a PM, 37,1% (169 inquiridos) afirmaram nunca terem sido solicitados, e 62,9% (286 inquiridos) afirmaram terem sido solicitados, pelo menos 1 vez, a colaborar com a PM, durante o seu ciclo completo de serviço. A situação mais frequente é “menos de 5 vezes”, referido por 56,7% dos inquiridos (Apêndice N, Figura N7). A frequência de solicitação “entre 5 a 9 vezes” foi referido por 4,6% dos inquiridos. Um residual de 0,7% afirmaram terem sido solicitados entre “10 a 14 vezes”, no decorrer do ciclo de serviço e 0,9% “mais de 15 vezes” (Apêndice N, Figura N7).

Dos 286 inquiridos que afirmaram terem sido solicitados para colaborar com a PM, durante o ciclo completo de serviço, cerca de metade (54,9%) referem como período de maior solicitação, entre as 08H00 e as 16H00 horas, e 28,7% assinalaram o período entre as 00H00 e as 08H00 como o de maior solicitação para colaborar com a PM. Por fim, 16,4% dos inquiridos afirmaram terem sido mais solicitados pela PM no intervalo horário das 16H00 às 00H00 horas (Apêndice N, Figura N9).

No que se refere aos pedidos de colaboração com a PM, nomeadamente para o desempenho de funções exclusivas dos OPC, dos 286 inquiridos que responderam terem sido solicitados pelo menos 1 vez a colaborar com a PM, 11,9% (34 inquiridos) referiram nunca o ter sido para exercício dessas funções (Apêndice N, Figura N11).

Por sua vez, 88,1% (252 inquiridos) afirmaram que, pelo menos uma vez, durante o ciclo completo de serviço, a solicitação de colaboração com a PM, consistia no desempenho de funções exclusivas dos OPC (Apêndice N, figura N11). A situação mais comum corresponde a “menos de 5 vezes”, referido por 82,5% inquiridos (Apêndice N, Figura N11).

Seguiram-se referências por parte de 3,1% dos inquiridos, solicitados entre “5 a 9 vezes” para o desempenho de funções exclusivas dos OPC e um residual de 1,0% entre “10 a 14 vezes” e cerca de 1,4% em “mais de 15 vezes” (Apêndice N, Figura N11).

As intervenções no desempenho de funções exclusivas dos OPC junto da PM foram identificadas pelos inquiridos como tendo uma duração média entre 5 e 240 minutos, cuja média aparada é de 45,6 minutos¹³ (Apêndice N, Tabela N24). Observa-se ainda que, no quadro do padrão da amostra, 50% das intervenções tiveram um tempo médio de duração de 30 a 60 minutos (Apêndice N, Figura N13).

4.1.2.3. O Desempenho de funções exclusivas dos OPC, junto da PM.

As questões 11 a 15 do nosso questionário, eram do tipo *likert* e incidiam sobre aspetos relacionados com a colaboração com a PM, mormente para o desempenho de funções exclusivas dos OPC. Em todos os domínios de intervenção questionados, os inquiridos apresentam respostas de “1 - Discordo totalmente” a “5 - Concordo totalmente”.

Os inquiridos revelam-se bastante concordantes com a maioria das solicitações para colaboração com a PM, serem para o exercício de competências exclusivas dos OPC (Média=4,3) (Apêndice O, Figura O14, Tabela O25). Revelam-se ainda bastante concordantes com a maioria das ocorrências criminais em que são solicitados a colaborar com a PM, para o exercício de competências exclusivas dos OPC, terem uma moldura penal inferior a 5 anos (Média=4,4) (Apêndice O, Figura O14, Tabela O25). Revelam ainda um maior nível de concordância perante a sua não substituição nas funções que estão a desempenhar, durante a intervenção de colaboração com a PM para o exercício de competências exclusivas dos OPC (Média=4,5) (Apêndice O, Figura O14, Tabela O25).

Por fim, os inquiridos revelam-se discordantes face à adequabilidade dos procedimentos em vigor, quando solicitados para cooperar com a PM no desempenho de competências exclusivas dos OPC (Média=2,5). Neste domínio, os inquiridos revelaram maior divergência de opinião entre si (Apêndice O, Figura O14, Tabela O25).

¹³ Calculamos a média aparada (sem 5% dos tempos extremos) na medida em que a média é afetada por *outliers*, aumentando no sentido dos mesmos. As respostas com duração média superior a 90 minutos (19 respostas entre 120 a 240 minutos - *outliers*), apresentam-se acima do padrão da amostra (entre 5 e 90 minutos).

No que diz respeito à tipologia de ocorrência que origina a solicitação pela PM para o desempenho de competências exclusivas dos OPC à PSP, dos 252 inquiridos que referiram ter tido pelo menos uma solicitação por parte da PM, 60,6% identificaram a condução sem habilitação legal e 59,4% a resistência e coação sobre funcionário. Seguem-se as ocorrências de desobediência assinaladas por 44,2% dos inquiridos e a condução de veículo em estado de embriaguez assinalada por 36,7% (Apêndice O, Figura O16).

4.1.2.4. Prospetivas.

Dos 455 inquiridos, 59.3% consideram que os PM deveriam exercer competências exclusivas dos OPC, aquando a deteção de suspeitos em flagrante delito pela prática do crime de resistência e coação sobre funcionário, 53.8% pelo crime de desobediência, 52,1% em crimes de condução sem habilitação legal e 48.1% em crimes de condução de veículo em estado de embriaguez (Apêndice P, Figura P22). Como destaque, 9.5% expressam que os PM não deveriam exercer competências exclusivas dos OPC em nenhum tipo de ocorrência (Apêndice P, Figura P22).

4.1.2.5. Análise da Questão 18.

Na questão 18 do nosso questionário, de resposta aberta e não obrigatória, obtivemos um total de 80 respostas (Apêndice Q), onde foram apresentadas, essencialmente, considerações futuras sobre as PM, relativamente às suas competências, integração nos OPC, procedimentos e cooperação entre as PM e a PSP, no COMETLIS. A informação recolhida, após submetida a análise de conteúdo, originou um total de 96 u.r, distribuídas por três categorias e 6 subcategorias (Apêndice R, Tabela 33).

a) Competências próprias da PM.

Esta categoria reuniu um total de 52 u.r distribuídas por duas subcategorias. As subcategorias dizem respeito às competências próprias da PM, nomeadamente a sua revisão (A1.1=30 u.r) e respetivo alargamento (A1.2=22 u.r).

b) Integração nos OPC.

Esta categoria reuniu um total de 28 u.r, as quais foram também distribuídas por duas subcategorias.

A subcategoria com mais expressão incidu na referência a que os polícias da PSP, em comissão de serviço na PML e PMP, deviam continuar a ter competência de OPC, no exercício de funções (A2.1= 19 u.r). Seguiram-se 9 referências sobre a pertinência de todas as PM integrarem o catálogo dos OPC (A2.2=9 u.r) e “dotá-las de autonomia” (Q6).

c) Cooperação entre a PM e a PSP.

A última categoria reuniu um total de 17 u.r distribuídos por duas subcategorias. A subcategoria com mais referências diz respeito à necessidade da revisão dos procedimentos, em situações que é necessário existir cooperação entre a PSP e PM (A3.1=9 u.r).

Seguiram-se 8 referências à “arcaica” (Q121) articulação entre o Centro de Comando e Controlo Operacional (CCCO) da PM e da PSP (A3.2=8 u.r).

4.2. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

De seguida, daremos início à discussão dos resultados, anteriormente apresentados. A nossa discussão terá como fio condutor os objetivos delineados por nós, e, durante a mesma, deduziremos se as hipóteses construídas, foram confirmadas ou não. De salientar que aprofundamos a nossa análise cruzando algumas variáveis com a variável DP, com o objetivo de verificar se existiam diferenças significativas.

No que concerne aos contributos resultantes da atividade das PM nos Municípios, os vários comandantes das PM, classificam como “extraordinários” (E06). As PM contribuem de maneira fundamental para a segurança urbana (E05), sendo que, deveria haver PM em todos os Municípios, com um efetivo mínimo “que permitisse um pleno funcionamento (...) e com responsabilidade em resolver os ilícitos administrativos” (E03).

Em resultado da descentralização de competências nos Municípios, tem sido atribuído mais importância e responsabilidade às PM, na fiscalização das suas matérias específicas (E07).

Afirmam também que, todos os ilícitos administrativos “que tenham a ver com o bom funcionamento da cidade (...) do ponto de vista da gestão diária, devem estar adstritos a corpos de polícias de natureza administrativa” (E03).

As PM respondem com uma maior celeridade na resolução das questões administrativas, as quais constituem áreas de intervenção e exigem competências para as quais as FSS “não têm vocação nem formação” (E07). A FS local quando é solicitada para resolver pequenos delitos administrativos, embora resolva a ocorrência, não dá continuidade a essa primeira abordagem. No caso da PM isso já não acontece (E06).

Os vários comandantes das PM, entendem que a criação das PM permitiu “libertar as forças de segurança para se dedicarem ao seu *core business*, ao invés de estarem a lidar com meras incivildades, contraordenações (...) desviando recursos que são absolutamente imprescindíveis para a segurança pública” (E06). Com esta gestão partilhada, as PM permitem que as FS “se dediquem maioritariamente à nobre missão da segurança interna” (E05), mantendo “a sua linha estratégica de atuação na componente criminal (...) ou de investigação criminal” (E07).

Nos Municípios, para além da PM ser quem está “mais próxima e disponível para apoiar as políticas públicas do Município” (E04), gera-se uma colaboração e articulação permanente com outras entidades, nomeadamente com a PSP (E02), a Proteção Civil (...) Bombeiros (...) e outros agentes de proteção civil, “em ações de urgência e socorro ou em ações de prevenção” (E05). Esta interligação, seguindo os vários comandantes das PM, só apresenta benefícios e incrementa a manutenção da tranquilidade das comunidades locais, por parte das PM, dentro das suas vastas competências de PA (E05).

Assim, os comandantes das PM afirmam que a PM contribui na construção de um “território que prime pelo desenvolvimento sustentável e com qualidade de vida” (E02), cuja formação confere-lhes, como grande vocação, o urbanismo (E07). A presença da PM cria uma “perceção de segurança, refletindo-se numa melhor qualidade do seu dia-a-dia” (E04). O cidadão quando vê a palavra “Polícia”, não distingue se é da PSP ou da PM. A sua expectativa é se sentir mais seguro, e, caso necessite, recorrer a esse elemento (E03).

A atividade das PM “influi positivamente no sentimento de segurança (...) e é preponderante para a qualidade de vida dos munícipes” (E06), seja através da visibilidade transmitida no patrulhamento diário pelo Município (E06), do policiamento nas áreas de responsabilidade da PM, ou da presença nos serviços remunerados pela cidade, (E03).

Relativamente ao policiamento de proximidade efetuado pelas PM, os seus comandantes consideram como “a sua vocação por excelência” (E05). Este tipo de policiamento efetiva-se através de equipas de proximidade das PM “junto das escolas do município (...) junto dos idosos (...)” (E01), com o objetivo de identificar possíveis problemas e promover a sua resolução (E01). Este policiamento de proximidade, transmite segurança (E03), paz social e qualidade de vida (E05).

Igualmente fundamental, é a atividade das PM na vigilância de espaços públicos, abertos ao público e em transportes públicos, não apenas na segurança do espaço, mas também na segurança das pessoas, que utilizam esses espaços (E01).

Também, exercem funções de vigilância e guarda do património municipal nomeadamente “equipamentos municipais, mobiliário urbano, infantil, parques de diversões para crianças” (E06).

Segundo os comandantes das PM, diariamente, as PM prestam um contributo “absolutamente relevante (...) face aos inúmeros desafios ambientais” (E02). É através da PM que muitos Municípios desenvolvem atividades como notificações para limpeza de terrenos, “controlo de pragas” (E05), proteção de “zonas dunares e da biodiversidade” (E06), bem como na fiscalização da legislação alusiva à “proteção da natureza, canídeos e ambiente” (E01).

A nível do comércio e atividades económicas, a PM exerce uma intensa atividade na fiscalização das atividades económicas (E01), bem como no licenciamento e fiscalização de estabelecimentos comerciais (E02). Na ótica dos comandantes das PM, a fiscalização executada pelas PM aumenta “a consciencialização por parte dos cidadãos, que as diretivas do executivo municipal serão exequíveis” (E04) e que existe um “controlo efetivo e eficaz das normas internas municipais” (E01).

É fundamental a existência nos Municípios de uma entidade de carácter administrativo “que promova a fiscalização e medidas proativas de sensibilização” (E02), fazendo valer uma autoridade municipal mais transparente e visível (E01). Diariamente, segundo os comandantes, a PM “garante o primeiro nível de segurança local, fiscalizando diariamente (...) as posturas municipais relativas à venda ambulante, feiras, festividades, espetáculos (...) ruído” (E05) e situações de “ocupação indevida da via pública” (E06).

Por falta de vocação e formação das FS, refira-se que é competência da PM fiscalizar áreas como o “espaço público, higiene urbana, obras, estabelecimentos, ruído, espaços verdes, mobilidade (...) parques, transportes públicos” (E07).

No que importa à fiscalização das normas do CE, os comandantes das PM, consideram que a atividade da PM nesta área, veio resolver os problemas relacionados com “o estacionamento abusivo e desordenado” (E02), levando a cabo uma fiscalização diária do “estacionamento dentro da localidade e outras infrações no âmbito do Código da Estrada” (E05). Diariamente, neste âmbito, são identificadas inúmeras viaturas abandonadas, e posteriormente, são removidas (E06).

Por outro lado, através da opinião dos inquiridos, ainda que alguns tivessem considerado que deveria existir uma maior intervenção e fiscalização pelas PM em áreas como o trânsito, muitos discordam, afirmando que a matéria de trânsito desencadeia solicitações constantes por parte da PM à PSP para o desempenho de competências dos OPC que as PM não possuem, provocando uma sobrecarga de serviço.

Também, em relação às competências atuais das PM, de uma maneira geral, os polícias da PSP inquiridos, pretendem que seja atribuído à PM um quadro definido de competências, fora das da PSP, para que cada organismo “não interfira nas competências do outro” (Q57).

Consideram que a intervenção das PM deveria consistir unicamente em matérias de “âmbito contraordenacional” (Q8) e “matérias administrativas que digam respeito a incumprimentos de regulamentos e posturas municipais” (Q75), como “ocorrências de ruído” (Q11), “ocorrências de abandono de animais domésticos” (Q17), “venda ambulante, feiras, ruído de vizinhança, obras” (Q60), “fiscalização da legislação rodoviária” (Q97). Se as PM estivessem orientadas neste sentido, a PSP era libertada “para efetuar o papel que realmente lhe compete, Segurança Pública” (Q411).

Se houvesse uma definição concreta de competências das PM direcionadas para as “contraordenações e fiscalização camarária” (Q283), incidindo em matérias administrativas, cuja competência de instauração de processos seja da CM, terminavam a maioria das entregas sob detenção à “Polícia a sério” (Q332). Atualmente, a PSP é quem dá resposta a esses litígios (Q8), “com menos recursos” (Q14), enquanto “anda a Polícia Municipal a parar condutores «à caça»” (Q8), eximindo-se das suas competências (Q14).

Desta forma, podemos afirmar que, os polícias da PSP consideram que muitos pedidos de colaboração por parte das PM à PSP, resultam da má definição de competências entre ambas as instituições, confirmando-se assim a H01 definida anteriormente.

Passando às considerações sobre os regimes de PM vigentes, relativamente ao regime especial aplicado à PML e PMP, é caracterizado, pelos comandantes das PM, como o melhor regime para as PM. Embora não seja o regime ideal, é considerado o mais justo, garantindo uma “autoridade” reforçada no desempenho das funções das PM (E02), bem como melhores sinergias, entre os elementos destas polícias e os das FS (E03). É um modelo que “deveria ser alargado” (E04).

Os polícias da PSP colocados em comissão de serviço na PML e PMP “levam todo o conhecimento, formação (...) e experiência durante o desempenho de funções na PSP (...) que, para o exercício de uma função, ainda que de polícia administrativa, tem todas as suas vantagens” (E01), “garantindo ao Comandante uma permanência e fiabilidade enorme” (E03). Aplica-se à PML e PMP “o estatuto e o regulamento disciplinar da PSP” (E03), e destacam-se pela melhor “capacidade de atuação, posição remuneratória e ligação aos quadros da PSP” (E02), e recentemente tiveram o seu regime de exceção aprovado (E01).

Relativamente ao regime comum, os comandantes das PM apontam, desde logo, a falta de estatuto policial. Essa lacuna limita às PM de regime comum a execução das suas competências na íntegra, não usufruindo de “proteção nem regalias próprias da função de polícia” (E01). Segue-se a menção à formação, considerada deficitária, não sendo formados como “polícias” (E01) e a ausência de regalias económicas e sociais. Ao contrário da PML e PMP, “os outros (...), ganham menos a nível salarial” (E03).

A este respeito, os inquiridos afirmam que, devido à legislação em vigor, permanece uma desigualdade em relação aos polícias da PSP, em diligência na PMP e PML. Consideram que, uma vez que estão “legitimados enquanto polícias” (Q167) deveriam continuar com as mesmas competências. Como não podem efetuar detenções e serviço de natureza criminal, por agora serem funcionários das CM, (Q167), prejudicam o espírito de camaradagem, através da sensação de «chutar» o serviço para outros (Q297).

Segundo algumas opiniões dos inquiridos, não se justifica os agentes da PSP, que são OPC a exercer funções meramente administrativas, “trata-se de um enorme desperdício de recursos” (Q278). Estes polícias “possuem carteira profissional, têm formação da EPP e conhecimento para atuar” (Q123).

Afirmam ainda que os polícias em diligência, embora com um vínculo à PSP, não são obrigados a desempenhar plenamente as competências de OPC que detêm, as quais não interferem com o desempenho de funções na PM, e ainda auferem um salário mais elevado. Como resultado, afirmam que existe uma “Polícia do Estado a ganhar menos 200 ou 300 euros do que uma polícia camarária” (Q332).

Na ótica dos comandantes das PM, o atual quadro legislativo que rege as PM carece de uma reforma, uma vez que, para além de permitir dois modelos de PM: “Lisboa-Porto e as outras” (E02), não colmata a ausência de regalias sociais e económicas para o regime comum (E02). Não se justifica “a manutenção de dois estatutos de pessoal para os quadros das PM uma vez que a LQPM atribui as mesmas competências aos dois regimes” (E05).

O modelo em vigor para as PM, deverá ser encarado como em fase de avaliação e transição, “com vista a determinar o modelo mais adequado” (E07). No futuro, deverá ocorrer uma equiparação entre regimes (E01), “um modelo único, exclusivamente constituído por PM de regime especial, tal como Lisboa e Porto, com comando, chefias e pessoal policial todo oriundo da PSP” (E07). As PM têm competências “demasiado vastas para não serem tratadas como uma especialidade Policial com identidade própria através de um estatuto único (...) adequada à missão a que se propõe” (E05).

Face ao exposto, é possível afirmar que existem desigualdades entre os modelos de PM em vigor, confirmando-se a H2 definida anteriormente.

Passando à análise da interação entre os PM e os polícias da PSP, aquando os pedidos de solicitação de colaboração da PM à PSP, verificamos anteriormente que 62,9% (286 inquiridos) afirmaram serem solicitados pelo menos uma vez para colaborar com a PM durante o seu ciclo completo de serviço. A situação mais frequente é serem solicitados “menos de 5 vezes”, conforme as respostas de 56,7% inquiridos (Apêndice N, Figura N7).

As DP de Sintra e Loures são as que mais se evidenciam pelas elevadas proporções onde os inquiridos expressam não ocorrer solicitação de colaboração com a PM durante o seu ciclo completo de serviço, com respetivamente 64,8% e 45,9% de respostas “nunca”. Quando existem, assumem uma baixa frequência (menos de 5 vezes), consoante 33,3% e 50,8% de respostas dos inquiridos, respetivamente (Apêndice N, Figura N8).

A DP de Oeiras é aquela em que se observa uma maior proporção de solicitações de colaboração com a PM no decorrer do ciclo completo de serviço, patente através das respostas de 89,7%, dos inquiridos. Na sua maioria, assumem baixa frequência, “menos de 5 vezes” =76,9%. Segue-se a DP da Amadora com uma proporção de solicitações de 80%, das quais 65% são de baixa frequência, “menos de 5 vezes” (Apêndice N, Figura N8).

Na generalidade das DP prevalecem as baixas frequências de solicitação (menos de 5 vezes). As DP integradas registam percentagens de solicitação na ordem dos 60%, à exceção da 1.^a DP (53,7%), predominando em todas a frequência “menos de 5 vezes” (Apêndice N, Figura N8). De salientar que, na DP de Cascais e na 1.^a, e 5.^a DP, foram registadas frequências de solicitações de “15 vezes ou mais” ou mais, num ciclo completo de serviço, respetivamente por 4,5%, 2,4% e 2% dos inquiridos (Apêndice N Figura N8).

Da realização do teste de *Kruskal-Wallis* verificamos que existem diferenças significativas entre as DP ao nível da frequência de solicitação de colaboração com a PM ($H_{(9)}= 43,525$; $p<0,001$) (Apêndice N, Tabela N21).

Passando aos intervalos onde costumam ocorrer as solicitações de colaboração por parte da PM à PSP, 54,9% dos inquiridos referem o período entre as 08H00 e as 16H00 horas, como o de maior solicitação (Apêndice N, Figura N9).

Numa análise por DP, nas DP de Cascais e Oeiras, o espaço temporal das “00H00-08H00” é referenciado pela maior proporção de inquiridos, nomeadamente 75% e 51,4%. Nas DP integradas e nas DP de Loures e Amadora, o intervalo horário com maior solicitação, é o das “08H00-16H00”, respetivamente com 60,7%, 78,8%, 58,6%, 72,2%, 77,4%, 60,6% e 53,1%. Na DP de Sintra prevalecem os espaços temporais das “08H00-16H00” e “16H00-00H00”, referenciados por 42,1% dos inquiridos (Apêndice N, Figura N10).

Da análise aos intervalos temporais e as respetivas DP onde ocorrem as solicitações para colaborar com a PM, da realização do teste Qui-quadrado verificou-se diferenças significativas ($X^2_{(18)}=76,303$; $p < 0,001$) (Apêndice N, Tabela N22).

Quando questionados sobre o tipo de apoio que eram solicitados a prestar junto da PM, a maioria afirmou ser para o exercício de competências exclusivas dos OPC (Média=4,3) (Apêndice O, Figura O14, Tabela O25). Em concreto, 88,1% (252 inquiridos) afirmaram que, pelo menos uma vez durante o ciclo completo de serviço, a solicitação de colaboração com a PM consistia no desempenho de funções desta natureza (Apêndice N, figura N11). A situação mais recorrente foi serem solicitados “menos de 5 vezes”, como referido por 82,5% dos inquiridos (Apêndice N, Figura N11).

Numa análise por DP, a 2.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a DP e as DP de Sintra e Loures registam os valores mais altos no que diz respeito à não solicitação de colaboração com a PM, para exercício de funções exclusivas dos OPC por ciclo completo de serviço, com percentagens entre 15,8% e 27,3% de respostas “nunca” (Apêndice N, Figura N12). Na DP da Oeiras e Amadora, a totalidade de solicitações, por ciclo completo de serviço para colaborar com a PM, são destinadas ao exercício de funções exclusivas dos OPC, de acordo com 100%, das respostas dos inquiridos (Apêndice N, Figura N12). No caso da DP de Oeiras, na sua totalidade, são de baixa frequência (menos de 5 vezes), e na DP da Amadora 96,9% são de baixa frequência, e as restantes de elevada frequência (15 vezes ou mais) (Apêndice N, Figura N12).

Na generalidade das DP, prevalecem as baixas frequências de solicitação, “menos de 5 vezes”, com valores entre 66,7% na 2.^a DP a 100% na DP de Oeiras (Apêndice N, Figura N12). Na DP de Cascais e na 2.^a, e 5.^a DP foram assinaladas respostas de “15 ou mais vezes” para exercício de funções exclusivas dos OPC num ciclo completo de serviço, por 7,1%, 3,2% e 3% dos inquiridos, respetivamente (Apêndice N, Figura N12).

Tendo por base a frequência da solicitação de colaboração com a PM para o desempenho de funções exclusivas dos OPC, por ciclo completo de serviço, nas diferentes DP e os resultados da testagem de diferenças entre as mesmas, da sua leitura, verifica-se que existem diferenças significativas ($H_{(9)} = 21,123$; $p = 0,012$) (Apêndice N, Tabela N23).

Em relação à moldura penal das ocorrências que levam as PM a solicitar a colaboração da PSP para o exercício de funções exclusivas dos OPC, a maioria dos inquiridos afirmou que consistem em ocorrências criminais com uma moldura penal inferior a 5 anos (Média=4,4) (Apêndice O, Figura O14, Tabela O25).

No que diz respeito à tipologia, a maioria das respostas dos inquiridos incidiram nas ocorrências de “condução sem habilitação legal” (60,6%), “resistência e coação sobre funcionário” (59,4%), “desobediência” (44,2%), “condução de veículo em estado de embriaguez” (36,7%), “desocupações/despejos” (4%), “MOP” (3,6%), “crimes contra a propriedade” (3,6%), “operações de fiscalização” (0,8%), “venda ambulante” (0,8%) e “identificação de suspeitos” (0,8%) (Apêndice O, Figura O16).

Numa análise por DP, das ocorrências com maior expressão por parte dos inquiridos, foi possível verificar que a DP em que a maior proporção de inquiridos referenciou a “condução sem habilitação legal” como a ocorrência em que foi solicitado pela PM para desempenhar funções exclusivas dos OPC, foi a DP de Oeiras, tendo sido assinalada por 76,9% dos inquiridos (Apêndice O, Figura O17). As DP da Amadora, Cascais e 4.^a DP apresentam percentagens de 55%, 52,3% e 48%, respetivamente. As DP onde este tipo de ocorrência foi menos assinalada, foram a 5.^a, 1.^a e 2.^a DP, por respetivamente 18%, 14,6% e 13,2% dos inquiridos (Apêndice O, Figura O17).

Em relação à solicitação pela PM para o desempenho de funções exclusivas dos OPC à PSP, em ocorrências de “condução de veículo em estado de embriaguez”, por DP, verificamos que foi a mais referenciada pelos inquiridos das DP de Cascais (52,3%), Oeiras (51,3%) e Amadora (30%). Foi menos assinalada pelos inquiridos, da DP de Loures (4,9%), Sintra (7,4%) e 4.^a DP (8%) (Apêndice O, Figura O18).

A análise de solicitações pela PM à PSP, quanto ao desempenho de competências exclusivas dos OPC, em situações de “resistência e coação sobre funcionário”, por DP, permitem verificar que as DP em que foi mais referenciada pelos inquiridos foram a DP de Oeiras (76,9%), Amadora (55%), 1.^a DP (46,3%) e 4.^a DP (44,0%). As DP onde foi menos assinalada foram Cascais (4,5%) e Sintra (16,7%) (Apêndice O, Figura O19).

A análise de solicitações pela PM à PSP para o desempenho de competências exclusivas dos OPC em situações de “desobediência”, por DP, permite constatar que a DP mais referenciada pelos inquiridos, foi a DP de Oeiras (74.4%) (Apêndice O, Figura O20). Seguiu-se a 4.^a DP (44.0%) e a DP da Amadora (42.5%). As DP onde foram menos assinaladas foram a DP de Cascais (6.8%) e Sintra (7.4%) (Apêndice O, Figura O20).

A leitura dos resultados atrás analisados indicam diferenças significativas nas solicitações pela PM à PSP, para o desempenho de competências exclusivas dos OPC em ocorrências de “desobediência” ($X^2_{(9)}=85.809$ $p < 0,001$), “condução de veículo em estado de embriaguez” ($X^2_{(9)}=77.234$ $p < 0,001$), “resistência e coação sobre funcionário” ($X^2_{(9)}=75.002$ $p < 0,001$) e “condução sem habilitação legal”, entre DP ($X^2_{(9)}=76.382$ $p < 0,001$) (Apêndice O, Tabela O28).

Em suma, quando questionados sobre o tipo de apoio solicitado a prestar junto da PM, a maioria dos inquiridos afirmou o exercício de competências exclusivas dos OPC, e relacionado com ocorrências criminais com moldura penal inferior a 5 anos. Desta forma, confirma-se a H3, definida por nós.

No que diz respeito aos procedimentos em vigor, aquando dos pedidos de colaboração com a PM, para o exercício de funções exclusivas dos OPC, a maioria dos inquiridos mostrou-se discordante perante a adequabilidade dos mesmos (Média=2,5) (Apêndice O, Figura O14, Tabela O25).

Uma análise neste aspeto por DP permite verificar que, os inquiridos da 4.^a DP são os que apresentam o nível de discordância mais acentuado, com uma Média=1,5 (Apêndice O, Figura O15, Tabela O26). Os inquiridos da 1.^a DP e das DP de Oeiras e Amadora expressam igualmente opiniões discordantes face à adequação dos procedimentos, com a Média=2.0 (Apêndice O, Figura O15, Tabela O26).

Nas DP de Cascais, Loures e Sintra, as respostas dos inquiridos correspondem às Médias de 2.7, 2.8 e 2.9, indicadoras de ligeira discordância com a adequação dos procedimentos da sua DP (Apêndice O, Figura O15, Tabela O26). Os inquiridos das 2.^a, 3.^a e 5.^a DP, expressaram opiniões com valores que correspondem às Médias, respetivamente, de 3.1, 3.0 e 3.1, verificando-se uma concordância razoável com a adequação dos procedimentos na sua DP (Apêndice O, Figura O15, Tabela O26).

Face aos presentes resultados, da leitura ao teste de *Kruskal-Wallis*, verificamos que existem diferenças significativas de opinião entre DP, relativamente à adequação dos procedimentos na respetiva DP na cooperação com a PM, nomeadamente para o desempenho de competências exclusivas dos OPC ($H_{(9)}=41.393$ $p < 0,001$) (Apêndice O, Tabela O26).

A este respeito, os inquiridos consideram que os procedimentos que envolvem a cooperação entre a PM e a PSP devem ser repensados e discutidos, nomeadamente, através da realização de reuniões mensais entre a PM e a PSP (Q61). A gestão de meios, o respetivo acionamento e a agilização entre a CCCO da PM e PSP, atualmente, é classificada como “arcaica” (Q121), e como resultado, prejudica ainda mais a cooperação diária no terreno.

Em ocorrências cuja responsabilidade seja da PM, devem ser imediatamente acionados meios da PM (Q249), de maneira a apenas serem deslocados os “necessários e apropriados” (Q276) e não haver uma duplicação de meios no local (Q152). Como solução, os inquiridos propõem que os CCCO trabalhem em conjunto, se possível no mesmo espaço físico, por forma a haver “uma melhor articulação de meios” (Q98), “melhor distribuição e encaminhamento (...) para certas ocorrências” (Q118). Um “correto empenhamento” (Q255), de maneira a diminuir os “conflitos entre ambos” (Q103).

Face ao exposto, é possível afirmar que os procedimentos em vigor, aquando da solicitação à PSP pela PM, para o desempenho de funções exclusivas dos OPC, são considerados como desajustados pelos polícias da PSP, confirmando-se a H4.

Em relação ao exercício de funções exclusivas dos OPC, pelas PM, os comandantes das PM afirmam que a devolução de competências aos Municípios, no âmbito da descentralização administrativa (E05), deverá conduzir a que as PM, não podendo ser FS, “devam ser consideradas serviços de segurança” (E05).

É determinante dotar as PM de competência para, pelo menos, “realizar todos os atos processuais na questão das detenções que caibam no julgamento sumário” (E06), deixando de estar submissas às FS territorialmente competentes (E04). É importante que as PM tenham competências exclusivas dos OPC, “nem que seja em situações muito concretas de atuação, no âmbito das suas competências” (E03).

Relativamente aos inquiridos, dividem-se na opinião de que nenhuma PM, seja de regime comum ou especial, deve integrar os OPC, ou que apenas os polícias da PSP em diligência nas PM de regime especial é que podem, e, com esta alteração, a PML e PMP “deixam de requisitar sistematicamente os meios da PSP para conclusão dos respetivos processos” (Q62).

Alguns inquiridos consideram ainda, que, todas as PM devem integrar o elenco dos OPC, “podendo assumir essa natureza em todas as situações” (Q94), tenham âmbito criminal ou não, “sem ser necessária a intervenção da PSP” (Q136).

Ainda assim, 90.5% da totalidade dos inquiridos (412) consideram haver pelo menos um tipo de ocorrência criminal em que os PM deveriam exercer competências exclusivas dos OPC, aquando da sua deteção em flagrante delito, enquanto 9.5% (43) expressam que não o deveriam fazer em nenhuma situação (Apêndice P, Figura P21).

A respeito da tipologia, a maioria das respostas dos inquiridos incidiram nas ocorrências de “resistência e coação sobre funcionário” (59.3%), “desobediência” (53.8%), “condução sem habilitação legal” (52.1%), “condução de veículo em estado de embriaguez” (48.1%). Os inquiridos consideram também que os PM deveriam exercer competências exclusivas dos OPC aquando da ocorrências de crimes em flagrante delito por “ocorrências que surjam no decurso da fiscalização em áreas da sua competência” (5.3%), “em todas as ocorrências” (3.1%), “apenas na fiscalização de trânsito” (1.8%), “em todas as ocorrências, apenas a PML e PMP” (0.9%), “apenas em crimes públicos” (0.4%), “desocupações/despejos”, “ocorrências ambientais”, “ruído de vizinhança”, “MOP” e “crimes com moldura penal até 5 anos² (todos com 0.2%) (Apêndice P, Figura P22).

Uma análise por DP nas ocorrências com mais expressão permite verificar que, genericamente, a maioria dos inquiridos das diferentes DP (60% a 76.9%) considera que os PM deveriam exercer competências exclusivas dos OPC aquando da deteção de crimes de “resistência e coação sobre funcionário” em flagrante delito. Os inquiridos da DP de Oeiras são os que se apresentam mais consonantes com este aspeto (76.9%). Na DP de Cascais constatamos uma consonância reduzida com este aspeto, pois somente 22.7% dos inquiridos consideram que os PM deveriam exercer competências exclusivas dos OPC aquando da deteção deste crime em flagrante delito. Na DP de Sintra revelou-se uma consonância mediana, com 42.6% das respostas dos inquiridos (Apêndice P, Figura P23).

Aquando da ocorrência em flagrante delito do crime de “desobediência”, genericamente, a maioria dos inquiridos das diferentes DP considera que os PM deveriam exercer competências exclusivas dos OPC (54% a 74.4%). Os inquiridos da DP de Oeiras são mais uma vez os que apresentam mais concordância com a possibilidade desta prática (74.4%). A menor consonância incide na opinião dos inquiridos das DP de Cascais e de Sintra, onde respetivamente, 18.2% e 35.2% consideram que esta prática deveria suceder (Apêndice P, Figura P24).

Relativamente ao exercício de competências exclusivas dos OPC pelos PM, aquando da deteção em flagrante delito, do crime de “condução sem habilitação legal”, entre 42.6% a 64.1% dos inquiridos das 10 DP, consideram que os PM deveriam exercer essas competências (Apêndice P, Figura P25).

A DP mais consonante com esta prática é a de Oeiras, assinalada por 64.1% dos inquiridos e a menos é Sintra, com respostas de 42.6% dos inquiridos (Apêndice P, Figura P25).

No que diz respeito à deteção em flagrante delito, pelo crime de “condução de veículo em estado de embriaguez”, verifica-se que, entre 36.0% a 58.3% dos inquiridos das 10 DP, consideram que também nesta situação, os PM deveriam exercer competências exclusivas dos OPC. As DP mais consonantes com esta prática são a 3.^a a 5.^a e a 1.^a DP, com referências por respetivamente 58.3%, 58% e 56.1% dos inquiridos. As DP com menor consonância são a 2.^a e 4.^a DP, a DP de Sintra e da Amadora, com, respetivamente, 41.5%, 36.0%, 38.9%, e 42.5% (Apêndice P, Figura P26).

Relativamente à opinião sobre os PM não poderem exercer competências exclusivas dos OPC em nenhuma situação ou ocorrência, esta teve maior expressão na DP de Cascais, tendo sido afirmado por 20.5% dos inquiridos (Apêndice P, Figura P27). Uma proporção residual de inquiridos da 1.^a e 5.^a DP (2.4% e 2.0%, respetivamente) e uma reduzida da DP de Oeiras (5.1%), da DP da Amadora e 2.^a DP (ambas com 7.5%) são também da opinião de que os PM não deveriam poder exercer competências exclusivas dos OPC em nenhuma situação (Apêndice P, Figura P27).

Em suma, os resultados atrás discutidos indicam a existência de diferenças significativas entre DP, relativamente ao fato de os PM deverem poder exercer competências exclusivas dos OPC, aquando da deteção em flagrante delito, do crime de “resistência e coação sobre funcionário” ($X^2_{(9)}=41.125$ $p < 0,001$), e do crime de “desobediência” ($X^2_{(9)}=44.226$ $p < 0,001$) (Apêndice P, Tabela P31).

Face à disparidade baixa de resultados, não se observam diferenças significativas entre DP, relativamente aos PM deverem poder exercer competências exclusivas dos OPC, aquando da deteção em flagrante delito, do crime de “condução sem habilitação legal” ($X^2_{(9)}=6.854$ $p < 0,652$), “condução de veículo em estado de embriaguez” ($X^2_{(9)}=10.399$ $p < 0,319$), bem como em nenhuma situação ($X^2_{(9)}=10.399$ $p < 0,319$) (Apêndice P, Tabela P31).

Pelo exposto, podemos afirmar que, de maneira geral, tanto os Comandantes das PM, como os polícias da PSP, consideram que, as PM deveriam exercer competências exclusivas dos OPC, nas ocorrências que, frequentemente, desencadeiam os pedidos de colaboração à PSP, confirmando-se a H5.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal objetivo do nosso estudo consistiu na atividade das PM em Portugal, nomeadamente a frequência e a tipologia de ocorrências, em que os PM solicitam à FS territorialmente competente, o desempenho de funções exclusivas dos OPC. Da revisão da literatura e da pesquisa de campo realizada, através das entrevistas e do inquérito por questionário, podemos afirmar que a criação de corpos de PM, especialmente vocacionados para o exercício de funções de PA, teve lugar aquando da IV Revisão Constitucional, a qual, numa ótica de descentralização administrativa, atribuiu maior autonomia aos Municípios. Estando afastadas da prevenção criminal e de outras tarefas de segurança interna, o papel da PM nos Municípios é considerado “preponderante” (E06), “relevante [e] imprescindível” (E07), na proteção e garante da tranquilidade das populações.

Visando a satisfação de interesses próprios do Município, as PM desenvolvem um protagonismo muito importante na proteção animal e da Natureza, fiscalização de estabelecimentos e atividades comerciais, fiscalização das normas do CE, vigilância de espaços públicos e abertos ao público e transportes públicos, construção e obras, guarda do património municipal, policiamento de proximidade, fiscalização da legislação do ruído, ocupação da via pública, feiras e venda ambulante e também festas e espetáculos.

Como resultado desta intensa atividade, as PM contribuem visivelmente para o urbanismo e segurança urbana dos Municípios, melhoria da qualidade de vida do cidadão, aumento do sentimento de segurança das populações, libertam as FS das pequenas atividades administrativas. Também contribuem, direta e indiretamente para a segurança pública, mais celeridade na resolução das questões administrativas, transmitem visibilidade, cooperam com as forças de segurança e outras entidades municipais, aproximam os seus serviços às pessoas e contribuem para a concretização das políticas públicas do Município.

Por outro lado, e embora as PM libertem as FS de algumas tarefas administrativas, concluímos que a ausência de estatuto legal para a realização de atos exclusivos dos OPC aumentam o volume de trabalho enquanto OPC, nas situações de ocorrências criminais em flagrante delito que caibam na detenção, em que as FS são solicitadas a colaborar.

Estes pedidos de solicitação, na sua maioria têm como finalidade a realização de atos processuais exclusivos dos OPC os quais as PM não têm competência para realizar. Do nosso estudo, concluímos que as ocorrências que maioritariamente despoletam estes pedidos, são ocorrências em flagrante delito por condução sem habilitação legal, resistência e coação sobre funcionário, desobediência e condução de veículo em estado de embriaguez.

Esporadicamente, ocorrências relacionadas com desocupações, despejos, MOP, crimes contra a propriedade, operações de fiscalização, venda ambulante, identificação de suspeitos, ocorrências administrativas, fiscalização de estabelecimentos, reboques de viaturas, ruído de vizinhança, suspeita de tráfico de estupefacientes, violência doméstica e imigração ilegal, também despoletam este tipo de solicitações.

Assim, concluímos também que de maneira geral, os PM deviam ter competência para realizar todas as formalidades processuais nas ocorrências criminais em flagrante delito por resistência e coação sobre funcionário, desobediência, condução sem habilitação legal e de veículo em estado de embriaguez. Caso contrário, entendemos que deverá ser repensada a abrangência da intervenção das PM nas matérias que costumam desencadear um maior número de solicitações para o desempenho de funções exclusivas dos OPC.

Outro aspeto a considerar aquando dos pedidos das PM à PSP, prende-se com a não substituição dos polícias nas funções que estão a desempenhar, durante a intervenção de colaboração com a PM, para o exercício de competências exclusivas dos OPC (Apêndice O, Figura O14, Tabela O25). Tendo em conta que essas intervenções foram identificadas pelos inquiridos como tendo uma duração média, entre 5 e 240 minutos, e uma Média aparada de 45,6 minutos (Apêndice N, Tabela N24, Figura N13), durante este período, os meios solicitados cessam as suas funções habituais, para apoiarem as PM, realizando o expediente criminal necessário.

Poderemos refletir se, em virtude desta colaboração “forçada”, para além do descontentamento que provoca nas FS, pelo aumento de trabalho, não haverá um descuido na segurança pública, aquando da canalização dos meios adstritos ao patrulhamento na respetiva área de responsabilidade, para realizarem estas intervenções?

Outro aspeto, terá a ver com o tempo que o detido acaba por ficar privado da liberdade. A necessidade de deslocação da PM com o suspeito a um departamento policial, ou o tempo de espera, até que cheguem os meios policiais ao local, provocam um aumento do tempo total que este fica privado da liberdade, o que provavelmente não se verificaria, caso as PM tivessem autonomia para a realização de todas as formalidades processuais.

Estando meios policiais ocupados a cooperar com as PM, caso um cidadão solicite a presença da polícia ou se desloque a um departamento policial, terá de aguardar um tempo superior para ser atendido, uma vez que os meios que habitualmente estariam disponíveis, não estão. Obriga também a que, consoante a gravidade da situação, outros meios policiais tenham de se deslocar para fora da sua área de responsabilidade, de modo a responder a essas ocorrências.

Também, para que seja verdadeiramente possível às PM libertar as FS de algumas tarefas administrativas e auxiliá-las em matérias de segurança e tranquilidade pública, é fundamental que existia uma boa articulação e coordenação entre as FS e as PM, permitindo um aproveitamento pleno do trabalho realizado pelas PM. Concluímos que devem ser revistos os procedimentos existentes, no que diz respeito à colaboração entre as PM e as FS, nas situações em que as FS são solicitadas a colaborar e desempenhar funções exclusivas dos OPC, os quais foram considerados como desajustados, prejudicando o trabalho desenvolvido diariamente e deteriorando as relações entre ambos.

Foram sugeridas reuniões de coordenação entre os devidos escalões hierárquicos das PM e das FS. Entendemos que os CMS podem auxiliar nesta concretização, como locais privilegiados de debate e partilha de informação relevante, a nível securitário. As reuniões dos CMS, para além do debate sobre carências ao nível de segurança, devem servir para implantar planos de coordenação e cooperação, evitando sobreposições, conflitos de competências e atribuições, garantindo uma verdadeira colaboração entre as FS e as PM.

Outro aspeto estudado ao longo da nossa investigação prende-se com os regimes de PM vigentes. A atual moldura legal, possibilita a existência de dois regimes de PM que, embora atribua as mesmas competências a ambos, permite outras desigualdades. O regime especial aplicado à PML e PMP, é considerado como o modelo mais adequado para as PM. O seu efetivo é composto por polícias oriundos da PSP, os quais levam todo o conhecimento, formação e experiência, fruto do desempenho de funções na PSP. Paralelamente, regem-se pelo estatuto e regulamento disciplinar da PSP, sendo aplicados os níveis remuneratórios da PSP e continuam com vínculo ao MAI. Relativamente ao regime comum aplicado às restantes PM é caracterizado pela falta de estatuto policial, formação deficitária e ausência de regalias sociais e económicas.

Foram também abordados outros aspetos que devem ser melhorados em relação às PM. Desde a criação de um modelo único de PM ao alargamento e revisão de competências, revisão da legislação “velha e caduca” (E01) que rege as PM, integração da atividade das PM na dimensão de segurança interna (C2.11=1 u.r) “para efeitos das políticas estratégicas a determinar anualmente bem como, para estudos do resultado da sua ação no RASI” (E05).

Urge uma revisão da formação ministrada às PM de regime comum, com a criação de um novo plano formativo, baseado nas funções que vão desenvolver, e, de preferência, ministrado numa escola nacional de PM, com um quadro próprio de formadores (E01).

Existe ainda a necessidade de as PM acederem a bases de dados, uma revisão dos meios coercivos ao seu dispor e maior intervenção nos acidentes rodoviários. Foi também sugerida a criação de corpos de Polícia Florestal, adstritos às PM.

Relativamente às diferenças significativas verificadas entre as DP nos aspetos analisados, não foi nosso objetivo descobrir a relação entre as mesmas, mas, contudo, vários fatores podem estar na sua origem. Desde logo, a dimensão e características demográficas e sociais do Município, o efetivo total da respetiva PM, o qual permite uma atividade mais intensa, bem como as orientações a nível do comando para incidirem com maior ou menor intensidade, em determinado tipo de fiscalização.

Desta forma, por tudo o que foi abordado ao longo da nossa investigação, além do sentimento de dever cumprido, tendo realizado todos os objetivos a que nos propusemos, esperamos contribuir para o debate sobre um tema amplamente discutido, no sentido de, no futuro, serem revistas algumas situações apontadas.

Como limitações à nossa investigação referimos o tempo disponível para a sua realização, associado à limitação de páginas, resultando numa maior sintetização de informação, impossibilitando o desenvolvimento de alguns pormenores. O inquérito por questionário, enquanto instrumento de recolha de dados, apresentou desvantagens no que diz respeito à receptividade dos inquiridos em participar, tendo surgido a necessidade de proceder ao envio de várias tentativas.

Como propostas de investigações futuras, seria interessante perceber os fatores que estão relacionados com as diferenças de resultados entre DP, através do estudo das várias PM que desempenham funções na área do COMETLIS, e auscultar igualmente as respetivas reações dos PM, mormente sobre a necessidade de terem de recorrer às FS.

Para terminamos, recordamos as palavras de Marcello Caetano, quem, a respeito dos PM, afirmou:

“negar-lhes a qualidade de agentes de autoridade no exercício das funções de fiscalização do cumprimento de posturas e regulamentos (...) equivaleria a privá-los do poder de impor aos particulares determinadas condutas para cumprimento de disposições constantes de regulamentos e posturas municipais (...). Em suma: se a esses agentes não fosse reconhecido o poder de se fazerem obedecer quando ditam ordens para impedir, limitar ou fazer cessar violações de disposições regulamentares nem mesmo poderia assentar-lhes o qualificativo de agentes de polícia” (Caetano, 1980, p. 1161).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Afonso, J. J. (2015). *A Privatização de Funções de Funções de Segurança Pública Interna: Funções Inalienáveis do Estado de Direito Democrático e Novo paradigma de Descentralização do Exercício de Poderes de Polícia* (Tese de Doutoramento). Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa;
- Almeida, P. T. (1998). *Legislação Eleitoral Portuguesa (1820 - 1926)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda;
- Almeida, P. (2010, dezembro 19). A polícia que não pode prender. *Diário de Notícias*. Obtido de: <https://www.dn.pt/opiniao/opiniao-dn/paulo-pereira-de-almeida/a-policia-que-nao-pode-prender-1742159.html> ;
- Alves, A. C. (2011). *Contributos para uma Sociologia de Polícia*. Lisboa: Revista da Guarda Nacional Republicana;
- Alves, L., & Caldeira, M. (2018). *Legislação das Polícias Municipais*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda;
- Andrade, J. C. (2012). *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976* (5.^a ed.). Coimbra: Almedina;
- Andrade, N. (2011). *100 Anos - Guarda Nacional Republicana [1911-2011]*. Lisboa: Guerra e Paz;
- Antunes, M. J. (2018). *Direito Processual Penal* (2.^a ed.). Coimbra: Almedina;
- Aviso n.º 11359/18 de 16 de agosto. *Diário da República*, Série II, n.º 157, 22638-22645. Município de Lisboa. Obtido de: <https://dre.pt/application/conteudo/116065872> ;
- Barbetta, P. A. (2012). *Estatística aplicada às Ciências Sociais* (8.^a ed. revista.). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina;
- Bardin, L. (1979). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70;
- Barreto, A. M. (1979). *História da Polícia em Portugal*. Lisboa: Braga Editora;

- Bell, J. (2010). *Como Realizar um Projeto de Investigação. Um guia para a pesquisa em Ciências Sociais e da Educação* (5.^a ed.). Lisboa: Gradiva;
- Braz, J. (2010). *Investigação Criminal. A Organização, o método e a prova. Os desafios da nova criminalidade* (2.^a ed.). Coimbra: Almedina;
- Caldeira, M., Alves, L., & Martins, A. (2018). *O Regime Jurídico das Polícias Municipais de Lisboa e Porto* (2.^a ed.). Lisboa: Nova Causa;
- Caetano, M. (1980). *Manual de Direito Administrativo* (10.^a ed., Vol. I). Coimbra: Almedina;
- Caetano, M. (2003). *Manual de Ciência Política e Direito Constitucionais – Tomo I* (6.^a ed.). Coimbra: Livraria Almedina;
- Canas, V. (2010). A Atividade de Polícia e a atividade policial como atividades limitadoras de comportamentos e de posições jurídicas subjetivas. In “*Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Sérvulo Correia*” (Vol. II). Coimbra: Coimbra Editora;
- Canotilho, G., & Moreira, V. (2014). *Constituição da República Portuguesa Anotada* (Reimpressão da 4.^a edição). Coimbra: Coimbra Editora;
- Carmo, H., & Ferreira, M. M. (2008). *Metodologia da Investigação. Guia para Auto-Aprendizagem*. Lisboa: Universidade Aberta;
- Castro, C. S. (2003). *A Questão das Polícias Municipais*. Coimbra: Coimbra Editora;
- Caupers, J. (2013). *Introdução ao Direito Administrativo* (11.^a ed.). Lisboa: Âncora Editora;
- Cervo, A.L & Bervian, P.A. (1983). *Metodologia Científica* (3.^a ed.). São Paulo: McGraw-Hill;
- Cerezales, D. P. (2011). *Portugal à Coronhada. Protesto Popular e Ordem Pública nos Séculos XIX e XX*. Lisboa: Tinta da China;
- Chaves, D. V. (2000). *História da Polícia em Portugal (Formas de Justiça e Policiamento)*. Lisboa: Tipografia Simão;

- Clemente, P. J. (1998). *Da Polícia de Ordem Pública*. Lisboa: Governo Civil do Distrito de Lisboa;
- Clemente, P. J. (2000). *A Polícia em Portugal – Da Dimensão Política Contemporânea da Segurança Pública* (Vol. 1) (Tese de doutoramento). Instituto Superior de Ciências Políticas e Sociais, Lisboa;
- Clemente, P. J. (2006). *A Polícia em Portugal*. Lisboa: Instituto Nacional de Administração;
- Clemente, P. J. (2010). Polícia e Segurança - breves notas. In *Lusíada. Política Internacional e Segurança* (4), 141-171. Obtido de <http://revistas.lis.ulusiada.pt/index.php/lpis/article/view/146/135>;
- Coelho, R. (2016, fevereiro 19). Governo reforça papel da Polícia Municipal. PSP não gosta. *Diário de Notícias*. Obtido de: <https://www.dn.pt/portugal/governo-reforca-papel-da-policia-municipal-no-transito-5022213.html> ;
- Correia, J. M. (1998). Polícia. In J. P. Fernandes, J. B. Gouveia, & S. Correia, *Dicionário Jurídico da Administração Pública* (Vol. IV). Lisboa;
- Correia, J. M. (1994). Medidas de Polícia e Legalidade Administrativa. In *Revista Polícia Portuguesa* (87), 3;
- Cosme, J. (2006). *História da Polícia de Segurança Pública*. Lisboa: Edições Sílabo;
- Costa, J. d. (1994). As relações entre o Ministério Público e a Polícia: a experiência portuguesa. In *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, (70), pp. 221 e ss. Coimbra: Coimbra Editora;
- Coutinho, C. P. (2014). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: teoria e prática* (Reimpressão da 2.^a edição). Coimbra: Almedina;
- Cunha, J. M. (1993). *O Ministério Público e os órgãos de polícia criminal no novo Código de Processo Penal*. Porto: Universidade Católica;
- Decreto-Lei n.º 100/84 de 29 de março. *Diário da República*. Série I, n.º 75, 1042-1059. Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna. Obtido de: <https://dre.pt/application/conteudo/661715> ;

Decreto-Lei n.º 39/00 de 17 de março. *Diário da República*, Série I – A, n.º 65, 1012-1019.

Ministério da Administração Interna. Obtido de:
<https://dre.pt/application/conteudo/514657> ;

Decreto-Lei n.º 40/00 de 17 de março. *Diário da República*, Série I – A, n.º 65, 1019-1020.

Ministério da Administração Interna. Obtido de:
<https://dre.pt/application/conteudo/514661> ;

Decreto-Lei n.º 197/08 de 7 de outubro. *Diário da República*, Série I, n.º 194, 7119-7121.

Ministério da Administração Interna. Obtido de:
<https://dre.pt/application/conteudo/452928> ;

Decreto-Lei n.º 239/09 de 16 de setembro. *Diário da República*, Série I, n.º 180, 6564-6567.

Ministério da Administração Interna. Obtido de:
<https://dre.pt/application/conteudo/490248> ;

Decreto-Lei n.º 243/15 de 19 de outubro. *Diário da República*, Série I, n.º 204, 9054-9086.

Ministério da Administração Interna. Obtido de:
<https://dre.pt/application/conteudo/70737912> ;

Decreto-Lei n.º 13/17 de 26 de janeiro. *Diário da República*, Série I, n.º 19, 505-508.

Ministério da Administração Interna. Obtido de:
<https://dre.pt/application/conteudo/105808926> ;

Despacho n.º 20/GDN/2009 de 15 de setembro. Polícia de Segurança Pública;

Diário de Notícias. (2013, janeiro 31). Polícias municipais pedem ajuda ao Provedor de Justiça. *Diário de Notícias*. Obtido de: <https://www.dn.pt/portugal/policias-municipais-pedem-ajuda-ao-provedor-de-justica-3027148.html> ;

Dias, J. d. (1988). Sobre os sujeitos processuais no novo código de processo penal. In *Jornadas de Direito Processual Penal - O novo código de processo penal* (pp. 1-34). Coimbra: Almedina;

Dias, H. V. (2012). *Metamorfoses da Polícia – Novos paradigmas de segurança e liberdade*. Coimbra: Almedina;

Dicionário Enciclopédico da História de Portugal (1985). Lisboa: Publicações Alfa;

- Elias, L. M. (2018). *Ciências Policiais e Segurança Interna: Desafios e Prospetiva*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna;
- Fernandes, L. F. (2005). As “novas” ameaças como instrumento de mutação do conceito “segurança”. In M. Valente (Ed.), *I Colóquio de Segurança Interna* (pp. 123-152). Coimbra: Almedina;
- Fortin, M.-F. (1996). *O Processo de Investigação. Da concepção à realização*. Lisboa: Lusociência;
- Giddens, A. (1991). *As Consequências da Modernidade*. São Paulo: Editora UNESP;
- Gonçalves, G. R., & Durão, S. (2017). *Polícia e Polícias em Portugal. Perspetivas históricas*. Lisboa: Mundos Sociais;
- Gouveia, J. B. (2005). *Manual de Direito Constitucional* (Vol. I). Coimbra: Almedina;
- Guerra, I. C. (2006). *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo – Sentidos e formas de uso*. Lisboa: Princípia;
- Lapa, A. (1953). *História da Polícia de Segurança Pública (Subsídios)*. Lisboa: Sociedade Astória;
- Lapa, A. (1964). *História da Polícia de Lisboa* (Vol. II). Lisboa;
- Lei Constitucional n.º 1/05 de 12 de agosto. *Diário da República*, Série I – A, n.º 155, 4642-4686. Assembleia da República. Obtido de: <https://dre.pt/application/conteudo/243729> ;
- Lei n.º 79/77 de 25 de outubro. *Diário da República*, Série I, n.º 247, 2564-2578. Assembleia da República. Obtido de: <https://dre.pt/application/conteudo/277277> ;
- Lei n.º 32/94 de 29 de agosto. *Diário da República*, Série I - A, n.º 199, 5007-5009. Assembleia da República. Obtido de: <https://dre.pt/application/conteudo/219370> ;
- Lei n.º 33/98 de 18 de junho. *Diário da República*, Série I – A, n.º 164, 3472-3473. Assembleia da República. Obtido de: <https://dre.pt/application/conteudo/424491> ;

- Lei n.º 140/99 de 28 de agosto. *Diário da República*, Série I - A, n.º 201, 5942-5955. Assembleia da República. Obtido de: <https://dre.pt/application/conteudo/532455> ;
- Lei n.º 159/99 de 14 de setembro. *Diário da República*, Série I - A, n.º 215, 6301-6307. Assembleia da República. Obtido de: <https://dre.pt/application/conteudo/570562> ;
- Lei n.º 19/04 de 20 de maio. *Diário da República*, Série I - A, n.º 118, 3152-3155. Assembleia da República. Obtido de: <https://dre.pt/application/conteudo/270386> ;
- Lei n.º 48/07 de 29 de agosto. *Diário da República*, Série I, n.º 166, 5844-5954. Assembleia da República. Obtido de: <https://dre.pt/application/conteudo/641082> ;
- Lei n.º 53/07 de 31 de agosto. *Diário da República*, Série I, n.º 168, 6065-6074. Assembleia da República. Obtido de: <https://dre.pt/application/conteudo/641142> ;
- Lei n.º 49/08 de 27 de agosto. *Diário da República*, Série I, n.º 165, 6038-6042. Assembleia da República. Obtido de: <https://dre.pt/application/conteudo/453255> ;
- Lei n.º 53/08 de 29 de agosto. *Diário da República*, Série I, n.º 167, 6135-6141. Assembleia da República. Obtido de: <https://dre.pt/application/conteudo/453479> ;
- Lei n.º 75/13 de 12 de setembro. *Diário da República*, Série I, n.º 176, 5688-5724. Assembleia da República. Obtido de: <https://dre.pt/application/conteudo/500023> ;
- Lei n.º 106/15 de 25 de agosto. *Diário da República*, Série I, n.º 165, 6276-6278. Assembleia da República. Obtido de: <https://dre.pt/application/conteudo/70095692> ;
- Lei n.º 50/18 de 16 de agosto. *Diário da República*, Série I, n.º 157, 4102-4105. Assembleia da República. Obtido de: <https://dre.pt/application/conteudo/116068877> ;
- Lei n.º 32/19 de 4 de março. *Diário da República*, Série I, n.º 44, 1476-1480. Presidência do Conselho de Ministros. Obtido de: <https://dre.pt/application/conteudo/120454166> ;
- Lei n.º 50/19 de 24 de julho. *Diário da República*, Série I, n.º 140, 2-116. Assembleia da República. Obtido de: <https://dre.pt/application/conteudo/123436957> ;
- Leitão, S. (2007, março 06). Polícia Municipal com novas competências de fiscalização. *Diário de Notícias*. Obtido de: <https://www.dn.pt/arquivo/2007/policia-municipal-com-novas-competencias-de-fiscalizacao-653868.html> ;

Lusa. (2011, agosto 10). Polícias Municipais querem mais competências e meios. *Diário de Notícias*. Obtido de: <https://www.dn.pt/portugal/policias-municipais-querem-mais-competencias-e-meios-1949493.html> ;

Lusa. (2015, julho 27). Deputados municipais de Lisboa querem mais agentes na Baixa da cidade. *Diário de Notícias*. Obtido de: <https://www.dn.pt/portugal/deputados-municipais-de-lisboa-querem-mais-agentes-na-baixa-da-cidade-4701515.html> ;

Lusa. (2016, junho 25). Policiamento de trânsito nas mãos das polícias municipais “em pouco tempo”. *Diário de Notícias*. Obtido de: <https://www.dn.pt/portugal/policiamento-de-transito-nas-maos-das-policias-municipais-em-pouco-tempo-5248964.html> ;

Lusa. (2018, novembro 28). Greve Nacional dos polícias municipais com “adesão média de 90%” – Sindicato. *Diário de Notícias*. Obtido de: <https://www.dn.pt/lusa/greve-nacional-dos-policias-municipais-com-adesao-media-de-90---sindicato--10249188.html> ;

Lusa. (2019, abril 10). Governo quer tratar de estatuto da Polícia Municipal ainda nesta legislatura – Ministro. *Diário de Notícias*. Obtido de: <https://www.dn.pt/lusa/governo-quer-tratar-de-estatuto-da-policia-municipal-ainda-nesta-legislatura---ministro-10782575.html> ;

Marcelino, V. (2009, abril 08). Comandantes da PSP declaram guerra a Costa. *Diário de Notícias*. Obtido de: <https://www.dn.pt/portugal/comandantes-da-psp-declaram-guerra-a-costa-1194569.html> ;

Marconi, M. d., & Lakatos, E. M. (2003). *Fundamentos de Metodologia Científica*. São Paulo: Atlas;

Marconi, M. d., & Lakatos, E. M. (2002). *Técnicas de pesquisa* (5ª ed.). São Paulo: Atlas;

Miranda, J., & Medeiros, R. (2007). *Constituição Portuguesa Anotada - Tomo III*. Coimbra: Coimbra Editora;

Miranda, J. (2013). *As Constituições Portuguesas* (6.ª ed.). Principia;

Neto, P. L. (2002). *Estatística* (2.ª ed.). São Paulo: Edgard Blucher;

- Oliveira, A. A. (1998). Polícias Municipais. In *Controlo Externo da Atividade Policial* (pp. 175-191). Lisboa: Inspeção-Geral da Administração Interna;
- Oliveira, J. (2006). *As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento*. Coimbra: Almedina;
- Oliveira, J. F. (2015). *A Manutenção da Ordem Pública em Democracia*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna;
- Oliveira, A. C. (2017). Capítulo 11 - Perspetiva Geral. In A. C. Oliveira & R. Hermany (Eds.), *Municipalismo: Perspectivas da descentralização na América Latina, na Europa e no Mundo* (pp. 213 - 214). Brasília: Confederação Nacional de Municípios;
- Pestana, M. H & Gageiro, J. N. (2014). *Análise de Dados para Ciências Sociais - A complementaridade do SPSS* (6.ª ed. revista, atualizada e aumentada). Lisboa: Silabo;
- Portaria n.º 434/2008 de 18 de junho. *Diário da República*, Série I, n.º 116, 3488-3491. Ministério da Administração Interna. Obtido de: <https://dre.pt/application/conteudo/449444> ;
- Portaria n.º 1463/2008 de 17 de dezembro. *Diário da República*, Série I, n.º 243, 8871-8872. Ministério da Administração Interna. Obtido de: <https://dre.pt/application/conteudo/443879> ;
- Portaria n.º 254/2013 de 26 de abril. *Diário da República*, Série I, n.º 81, 13493-13494. Ministério da Administração Interna. Obtido de: <https://dre.pt/application/conteudo/3678730> ;
- Portaria n.º 304-A/2015 de 22 de setembro. *Diário da República*, Série I, n.º 185, 8428-(2) a 8428-(12). Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna. Obtido de: <https://dre.pt/application/conteudo/70361627> ;
- Queirós, E. d., & Ortigão, R. (2004). *As farpas: crónica mensal da política, das letras e dos costumes*. Lisboa: Lucerna;
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (4.ª ed.). Lisboa: Gradiva;

- Raposo, J. (2006). O Regime Jurídico das Medidas de Polícia. In *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Marcello Caetano no centenário do seu nascimento* (Vol. I., pp. 693-704). Coimbra: Coimbra Editora;
- Raposo, J. (2006). *Direito Policial I*. Lisboa: Edições Almedina;
- Raposo, J. (2015). Polícia de Segurança Pública. In J. B. Gouveia, & S. Santos (Eds.), *Enciclopédia de Direito e Segurança* (pp. 314-322). Coimbra: Almedina;
- Regulamento n.º 343/17 de 26 de junho. *Diário da República*, Série II, n.º 121, 12880-12887. Município do Porto. Obtido de: <https://dre.pt/application/conteudo/107567037> ;
- Reis, E. (2008). *Estatística Descritiva* (7.ª ed. rev.). Lisboa: Sílabo;
- Rocha, J. F., & Silva, P. C. (2017). Capítulo 12 - Municípios em Portugal. In A. C. Oliveira & R. Hermany (Eds.), *Municipalismo: Perspectivas da descentralização na América Latina, na Europa e no Mundo* (pp. 171-211). Brasília: Confederação Nacional de Municípios;
- Rodrigues, A. M. (1991). O Inquérito no novo Código de Processo Penal. In *Jornadas de Direito Processual Penal: o novo Código de Processo Penal* (pp. 59-80). Coimbra: Centro de Estudos Judiciários;
- Santo, P. d. (2015). *Introdução à Metodologia das Ciências Sociais* (2.ª ed.). Lisboa: Silabo;
- Sarmiento, M. (2013). *Metodologia Científica Para a Elaboração e Apresentação de Teses*. Lisboa: Universidade Lusíada;
- Silva, A. D. (1828). *Colecção da Legislação Portuguesa de 1791 a 1901*. Lisboa: Ministério da Guerra;
- Silva, N. E. (1971). *Livro das Leis e Posturas*. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
- Silva, G. M. (2010). *Curso de Processo Penal I - Noções gerais, elementos do processo penal* (6.ª ed.). Lisboa: Verbo;

- Sindicato Nacional das Polícias Municipais. (2009, agosto 26). 1ª Greve Geral Polícias Municipais em Lisboa – 2009. Www.snpm.pt. Obtido de: <https://snpm.pt/external-videos/greve-geral-policias-municipais-em-lisboa-2009/> ;
- Sistema de Segurança Interna. (2018). *Relatório Anual de Segurança Interna – 2018*. Lisboa: Gabinete do Secretário-Geral. Retirado de <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=ad5cfe37-0d52-412e-83fb-7f098448dba7>;
- Sousa, M. J., & Baptista, C. S. (2014). *Como Fazer Investigação, Dissertações, Teses e Relatórios*. Lisboa: Factor;
- Sousa, A. F. (2003). Polícia Administrativa: autoridades, órgão e competências. In *Polis – Revista de Estudos Jurídico-Políticos* (9/12), 61-111;
- Sousa, A. F. (2016). *Manual de Direito Policial. Direito da Ordem e Segurança Públicas*. Porto: Vida Económica;
- Triviños, A. N. (1987). *Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais. A Pesquisa Qualitativa em Educação*. São Paulo: Atlas;
- Valente, M. M. (2005). Contributos para uma tipologia de segurança interna. In M. M. Valente (Ed.), *I Colóquio de Segurança Interna* (pp. 69-95). Coimbra: Almedina;
- Valente, M. M. (2006). Videovigilância: instrumento de “segurança interna”? in M.M. Valente (Ed.), *II Colóquio de Segurança Interna* (pp. 117-151). Coimbra: Almedina;
- Valente, M. M. (2010). *Processo Penal* (3.ª ed.). Coimbra: Almedina;
- Valente, M. M. (2013). *Do Ministério Público e Da Polícia - Prevenção criminal e acção penal como execução de uma política criminal do ser humano*. Lisboa: Universidade Católica;
- Valente, M. M. (2013). *Segurança: Um Tópico Jurídico em Reconstrução*. Lisboa: Âncora Editora;
- Valente, M. M. (2019). *Teoria Geral do Direito Policial* (6.ª ed.). Coimbra: Edições Almedina.

Varella, T. (2016). O modelo narrativo das histórias da polícia na perspetiva da segurança pública: um olhar sobre três exemplos paradigmáticos de uma historiografia diacrónica. In *Práticas da História, Journal on Theory, Historiography and Uses of the Past*, 1 (2), 117-151. Obtido de http://www.praticasdahistoria.pt/issues/2016/12/PDH_02_TomasVallera.pdf;

Weber, M. (2017). *A Política como vocação. A Ciência como vocação*. Lisboa: Book Builders.

Varella, T. (2016). O modelo narrativo das histórias da polícia na perspetiva da segurança pública: um olhar sobre três exemplos paradigmáticos de uma historiografia diacrónica. In *Práticas da História, Journal on Theory, Historiography and Uses of the Past*, 1 (2), 117-151. Obtido de http://www.praticasdahistoria.pt/issues/2016/12/PDH_02_TomasVallera.pdf.

Weber, M. (2017). *A Política como vocação. A Ciência como vocação*. Lisboa: Book Builders.

ANEXOS

ANEXO A – DESPACHO 20/GDN/2009



POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DIRECÇÃO NACIONAL

DESPACHO N.º 20/GDN/2009

Unidades territoriais da Polícia de Segurança Pública (PSP) Organização e competências

A Lei de Organização da Polícia de Segurança Pública, aprovada pela Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto de 2007, definiu a organização e competências dos diferentes órgãos, serviços e subunidades da P.S.P., tendo estipulado que, a criação e extinção de subunidades e a criação, extinção e o funcionamento dos serviços dos comandos territoriais de polícia e da Unidade Especial de Polícia (UEP) são aprovadas por portaria do ministro da tutela, no Artigo n.º 48.º e 49.º, respectivamente.

Neste sentido, a Portaria n.º 434/2008 de 18 de Junho de 2008 (alterada pela Portaria n.º 02/2009 de 2 de Janeiro de 2009) estipulou a estrutura de comando das unidades territoriais, definindo que nos comandos territoriais de polícia exista uma área operacional e área de apoio. Sendo que, à primeira compete assessorar, planear e coordenar os serviços de operações, segurança pública, informações policiais, investigação criminal, trânsito, polícia administrativa, armas e explosivos e segurança privada, no sentido de apoiar o comando na sua função de comando e controlo. À área de apoio compete assessorar, planear e coordenar a gestão dos recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos do comando territorial com vista ao cumprimento da missão.

Sendo que, a Portaria n.º 434/2008 de 18 de Junho de 2008 (alterada pela Portaria n.º 02/2009 de 2 de Janeiro de 2009) definiu que, é fixada por despacho do Director Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), em função da complexidade do comando: a estrutura dos serviços, designados por núcleos e secções, que integram as áreas funcionais dos comandos territoriais de polícia, bem como as respectivas competências e os postos ou categorias dos cargos de chefia ou coordenação; e a estrutura de comando e serviços das subunidades dos comandos territoriais.

Relativamente às subunidades dos Comandos Territoriais de polícia, a Lei de Organização da Polícia de Segurança Pública estipulou no Artigo n.º 38.º que as mesmas são a divisão policial e a esquadra. Sendo que, as divisões policiais compreendem as áreas operacional e administrativa e as esquadras são subunidades operacionais.

Neste sentido, e num momento em que se envidam esforços para racionalizar a gestão dos recursos humanos da P.S.P., nomeadamente pela redução de pessoal policial no desempenho de funções não operacionais, torna-se premente que seja definida a organização e competências de todos os órgãos, serviços e subunidades do dispositivo operacional da P.S.P.

Assim, o Departamento de Operações, tendo como base a Lei Orgânica da PSP e Portarias complementares, e depois de apreciados, analisados e compilados os contributos dos diversos Comandos, elaborou o presente projecto de organização e competências das unidades territoriais do dispositivo operacional da P.S.P., que se anexa.

Face ao exposto, poderão considerar-se os seguintes **princípios enformadores** da presente projecto:



DEPARTAMENTO DE
OPERAÇÕES
DEDPRI



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRECÇÃO NACIONAL

- a) Estruturar, o mais possível, as subunidades policiais de forma coerente com a organização da Direcção Nacional da PSP. Neste sentido, foi adoptada uma filosofia macro, principalmente para os serviços da área operacional e de apoio. Para alguns Comandos poderá parecer uma estrutura demasiado detalhada, devido à complexidade/dimensão do Comando e respectivo efectivo. No entanto, tendo em consideração o volume de trabalho de cada Comando, ficará à responsabilidade dos Comandantes dos Comandos Regionais, Metropolitanos e Distritais, a afectação de recursos humanos e materiais (instalações físicas) a cada serviço;
- b) Implementar uma filosofia de flexibilidade e de acumulação de funções, sempre que necessário;
- c) Definir os serviços contemplados na área operacional e na área de apoio, em todos os níveis das Unidades Territoriais (à excepção das Esquadras);
- d) Estabelecer, de forma expressa, a existência de “canais técnicos”, complementares dos canais hierárquicos, ligando os diferentes níveis no dispositivo orientados para a mesma área de competências (ex. investigação criminal, armas e explosivos, segurança privada, policiamento de proximidade, etc.);
- e) Adoptar nomenclaturas diferenciadas para as referidas estruturas:

Estrutura de Serviços:

Áreas – Núcleos – Secções – Subsecções

Estrutura Operacional:

Subunidades – Divisões Policiais – Esquadras – Brigadas – Equipas

- f) Definir uma tipologia de subunidades (Divisões/Esquadras), própria e adequada à realidade, que reflecta as características próprias:

A. De competência territorial:

a. Destacadas

Subunidades de competência territorial, destinadas ao cumprimento da missão genérica atribuída à P.S.P. na respectiva área de jurisdição, **localizadas em Concelhos distintos do Concelho onde está sediado o escalão hierárquico imediatamente superior**. Estas subunidades compreendem uma área operacional, uma área administrativa e subunidades.

b. Integradas

Subunidades de competência territorial, destinadas ao cumprimento da missão genérica atribuída à P.S.P. na respectiva área de jurisdição, **sediadas no mesmo edifício da sede de escalão hierárquico imediatamente superior ou no mesmo Concelho em que está sediado o escalão hierárquico imediatamente superior, mas em edifício distinto**. Estas subunidades compreendem uma área operacional, uma área administrativa e subunidades.

B. De competência específica

Subunidades que têm como principal missão o **desempenho de funções específicas, em áreas de competência policial consideradas sensíveis e que requerem um elevado grau de**



DEPARTAMENTO DE
OPERAÇÕES
DEDPRI



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRECÇÃO NACIONAL

especialização. A função deste tipo de subunidades é complementar as funções desempenhadas pelas subunidades territoriais.


Tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 299/2009 de 14 de Outubro, referente ao Estatuto de Pessoal Policial da PSP, e a entrada sua entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2010, determino que até à referida data deverão os Comandos Territoriais adaptarem a sua estrutura ao constante no presente despacho.

Lisboa e Direcção Nacional da PSP, 15 de Dezembro de 2009

O DIRECTOR NACIONAL

Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira
Superintendente-Chefe

ANEXO B – FUNÇÕES DESEMPENHADAS NAS ECT - INTEGRADAS

 <p>DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DEDPRI</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO N.º 20/GDN/2009</p> <p style="text-align: center;">ASSUNTO: Unidades territoriais da P.S.P. – Organização e competências</p> <p style="text-align: center;">ANEXO 6 – <u>ESQUADRAS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL</u></p>
---	--

ANEXO 6.2 – ESQUADRAS INTEGRADAS

INDÍCE:

COMANDANTE (CMDT)

1. ADJUNTO DO COMANDANTE (ADCMDT)
2. SUPERVISOR OPERACIONAL
3. GRADUADO DE SERVIÇO (GRAD)
 - 4.1. EQUIPAS DE PATRULHAMENTO AUTO (EPAUTO)
 - 4.2. EQUIPAS DE PATRULHAMENTO APEADO (EPAP)
5. PROGRAMA INTEGRADO DE POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE (PIPP)
 - 5.2. SUPERVISOR LOCAL
 - 5.3. EQUIPAS DE PROXIMIDADE E APOIO À VÍTIMA (EPAV)
 - 5.4. EQUIPAS DO PROGRAMA ESCOLA SEGURA (EPES)
6. SECÇÃO DE OPERAÇÕES E INFORMAÇÕES (SOI) 7. SECRETARIA (SECR)

1. COMANDANTE (CMDT)

Responsável máximo pela Esquadra, ao qual compete:

- a) Afectar pessoal dentro da sua unidade orgânica, aos serviços existentes, de acordo com as necessidades do serviço;
- b) Fazer executar toda a actividade respeitante aos serviços técnicos, logísticos e administrativos na sua área de responsabilidade e até ao limite da sua competência;
- c) Inspeccionar todas as actividades dos seus serviços;
- d) Prestar, no âmbito das atribuições da P.S.P., a colaboração que lhe for solicitada pelas autoridades judiciárias, administrativas, policiais e militares;
- e) Cooperar, no âmbito das atribuições da P.S.P., com as autoridades administrativas, nomeadamente com os órgãos das autarquias locais, na realização dos respectivos objectivos;
- f) Executar e fazer executar as determinações do escalão superior;
- g) Comandar policiamentos;
- h) Dirigir e fiscalizar os serviços que incumbem à Esquadra e garantir a sua boa execução;
- i) Transmitir ao pessoal as ordens e instruções emanadas do escalão superior e promover o seu rigoroso cumprimento;
- j) Manter a disciplina, do pessoal sob o seu comando, no mais elevado grau, exigindo a todos os elementos a maior dignidade, correcção e firmeza;
- k) Organizar os processos de averiguações, disciplinares ou quaisquer outros que lhe sejam determinados;
- l) Ministrando instrução profissional, mantendo o seu pessoal actualizado em relação à legislação em vigor;
- m) Prestar ao escalão superior as informações sobre a aptidão do pessoal seu subordinado, quando necessário;
- n) Zelar pelo atavio, apurmo e apresentação de todo o seu pessoal;
- o) Promover para que se mantenham em bom estado de aseo, arrumação e conservação todas as instalações e equipamentos da Esquadra;
- p) Efectuar rondas aos postos e patrulhas da Esquadra, assegurando-se do seu desempenho e apoiando-os;
- q) Zelar pelo rigor e organização de toda a escrituração, arquivo e elaboração de expediente policial;
- r) Informar o escalão superior das ocorrências verificadas na sua área, comunicando com maior urgência as alterações da ordem, calamidades e as de maior gravidade;

- s) Dar seguimento, com a informação correspondente, às participações; queixas; reclamações; pretensões e sugestões, quando devidamente apresentadas;
- t) Providenciar por forma a ser imediatamente avisado sempre que a sua presença seja necessária fora das horas de expediente;
- u) Verificar rigorosamente todo o expediente policial elaborado na Esquadra, relacionado com ocorrências com o público ou por este apresentadas, bem como quaisquer outro;
- v) Conceder licenças por motivo de falecimento de familiares dos elementos policiais e autorizar alterações à escala de serviço, de acordo com o definido superiormente nesta matéria;
- w) Promover a vigilância adequada aos locais que forem indiciados como propícios à execução de crimes, bem como daqueles de maior afluência de público e ainda, dos locais frequentados por cidadãos de maior vulnerabilidade à criminalidade (crianças, idosos, turistas, etc.);
- x) Manter-se sempre bem informado acerca de actividades ilegais ou suspeitas desenvolvidas ou que possam vir a desenvolver-se na área da sua Esquadra;
- y) Zelar por um elevado grau de motivação, solidariedade e camaradagem do seu pessoal;
- z) Promover o encaminhamento de informações relativas a crimes, já praticados, em execução ou em preparação, para as forças/ serviços/ subunidades com competência específica;
- aa) Desempenhar as demais funções ou serviços que lhe forem determinados superiormente, no âmbito da missão que compete à PSP;
- bb) Supervisionar e coordenar a actividade operacional, nas vertentes de prevenção, repressão de criminalidade, na área de jurisdição da respectiva subunidade.

2. ADJUNTO DO COMANDANTE (ADCMDT)

Ao Adjunto do Comandante da Esquadra compete:

- a) Coadjuvar o Comandante da Esquadra e substituí-lo na sua ausência;
- b) Chefiar a Secretaria da Esquadra, exercendo as competências delegadas pelo Comandante da Esquadra;
- c) Coordenar com os vários serviços do escalão superior o processamento dos aspectos administrativos e logísticos relacionados com o funcionamento da Esquadra;

- d) Manter o Comandante da Esquadra permanentemente informado de tudo o que ao seu nível possa ser decidido, apresentando-lhe para despacho todos os assuntos que sejam da responsabilidade do Comandante ou que careçam de decisão do escalão superior.

3. SUPERVISOR OPERACIONAL

Serviço de comando operacional, desempenhado em permanência, por turnos, ao qual compete:

- a) Apresentar-se no início e final do serviço ao comandante da esquadra ou, na ausência deste, ao adjunto ou superior hierárquico que se encontre de serviço, podendo fazê-lo por forma não presencial, quando o mesmo não se encontrar na esquadra.
- b) Informar-se sobre a evolução da criminalidade e outras ocorrências de relevo na área da esquadra, sobre a afectação dos meios policiais e sobre as instruções superiores que devam ser cumpridas e/ou transmitidas.
- c) Preparar e realizar de forma adequada as rendições de serviço, com a transmissão correcta e integral de toda a informação relevante, designadamente no que respeita às tarefas a executar pelos elementos que iniciam o turno, e à análise do serviço dos elementos rendidos.
- d) Certificar-se de que os elementos que iniciam o serviço o fazem devidamente uniformizados e apurados, e em perfeitas condições físicas e psicológicas.
- e) Promover a entrega, o registo e a recolha do material aos elementos, no início e final dos turno de serviço.
- f) Acompanhar permanentemente as comunicações-rádio e a resolução das ocorrências na área da esquadra, accionando os meios adequados ou, caso tal seja efectuado pela central de comunicações, monitorizando tal accionamento e efectuando as correcções eventualmente necessárias.
- g) Assumir-se como um recurso adicional e particular, em missão de patrulhamento preventivo e atitude proactiva, bem como no que respeita à repressão de delitos criminais ou outros actos ilícitos.
- h) Apoiar, aconselhar, incentivar e rondar todos os elementos em serviço exterior na área da esquadra, certificando-se de que os mesmos prosseguem as missões genéricas ou específicas que lhes tenham sido atribuídas.
- i) Corrigir as irregularidades detectadas, relativas ao cumprimento das instruções de serviço, ao comportamento, postura e aprumo dos elementos policiais, participando superiormente sempre que a situação o justifique.

- j) Acompanhar presencialmente e assumir o comando das ocorrências ou serviços de maior complexidade, gerindo os meios a afectar.
- k) Responsabilizar-se por todos os procedimentos relativos a detenções, desordens, policiamentos de maior complexidade e todas as ocorrências que se verifiquem no decorrer do respectivo turno de serviço.
- l) Garantir o cumprimento rigoroso dos normativos em vigor, no que respeita ao tratamento dos detidos e condução de suspeitos à esquadra.
- m) Comunicar no mais curto espaço de tempo, ao comandante da esquadra ou, na ausência deste, ao adjunto ou superior hierárquico que se encontre de serviço, qualquer ocorrência de maior relevo que o justifique, enunciando os meios accionados e as medidas adoptadas, e solicita instruções com vista à sua resolução, sempre que necessário e/ou adequado.
- n) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas, e promove a execução das tarefas adequadas, no âmbito da prossecução das atribuições da Polícia de Segurança Pública.
- o) Efectuar a ronda aos guardas-nocturnos em serviço na área da esquadra.
- p) Elabora relatório de serviço, no final do turno.

4. GRADUADO DE SERVIÇO (GRAD)

Serviço de comando operacional, desempenhado em permanência, por turnos, ao qual compete:

- a) Apresentar-se no início e final do serviço ao comandante da esquadra ou, na ausência deste, ao adjunto ou superior hierárquico que se encontre de serviço, podendo fazê-lo por forma não presencial, quando o mesmo não se encontrar na esquadra.
- b) Informar-se sobre a evolução da criminalidade e outras ocorrências de relevo na área da esquadra, sobre a afectação dos meios policiais e sobre as instruções superiores que devam ser cumpridas e/ou transmitidas.
- c) Esclarecer eventuais dúvidas, apoia e incentiva os agentes, apelando ao seu brio profissional e exigindo o cumprimento integral das missões definidas.
- d) Corrigir as irregularidades detectadas, relativas ao cumprimento das instruções de serviço, ao comportamento, postura e aprumo dos elementos policiais, participando superiormente sempre que a situação o justifique.
- e) Receber a apresentação e transmite as instruções superiores, ou outras informações relevantes, aos elementos escalados para serviços remunerados na área da esquadra, no início e no fim do serviço;

- f) Controlar o início e final de serviço dos guardas-nocturnos, promovendo a entrega e recolha do equipamento individual à guarda da esquadra, bem como a transmissão de informações relevantes para o serviço.
- g) Promover um atendimento personalizado aos cidadãos e presta-lhes os esclarecimentos necessários e adequados, no âmbito da permanente melhoria qualitativa do serviço prestado.
- h) Garantir a adequação dos procedimentos à situação apresentada, quer no que respeita à elaboração do respectivo expediente, quer no âmbito do eventual encaminhamento da situação para as instituições mais adequadas.
- i) Cumprir os normativos em vigor, relativos à disponibilização do livro de reclamações e procedimentos subsequentes.
- j) Comunicar no mais curto espaço de tempo, ao supervisor operacional, qualquer ocorrência de maior relevo que o justifique, prestando-lhe todas as informações necessárias.
- k) Controlar o material que se encontra sob a responsabilidade do graduado de serviço.
- l) Supervisiona o controlo de acessos e a permanência no interior das instalações policiais.
- m) Promover o hastear e arrear da bandeira nacional, nos termos em vigor.
- n) Verificar e corrigir o expediente elaborado no decorrer do turno de serviço, e regista todas as ocorrências nos respectivos livros de registo, tendo especial atenção no que concerne ao preenchimento do Livro de Registo de Detidos.
- o) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas, e promove a execução das tarefas adequadas, no âmbito da prossecução das atribuições da Polícia de Segurança Pública.
- p) Verificar a correcta escrituração e assina o respectivo relatório, no final do turno de serviço.
- q) Comunicar, de imediato, qualquer ocorrência de que tenha conhecimento e que pela sua gravidade possa afectar a imagem da instituição ou cuja resolução não seja da sua competência, ao Comandante da Esquadra, se contactável, ou ao responsável operacional de escalão superior, sem prejuízo das normas que regulam a matéria em apreço;
- r) Prestar os esclarecimentos e informações que lhe sejam solicitados internamente;
- s) Supervisionar o controlo de acessos e permanência no interior das instalações policiais;
- t) Receber a apresentação e relatório de serviço dos elementos policiais que efectuarem remunerados na área da Esquadra;
- u) Desempenhar as demais tarefas de que for encarregado pelo seu Comandante de Esquadra;

- v) Substituir o Comandante da Esquadra, na falta deste e do respectivo Adjunto.

4.1. EQUIPAS DE PATRULHAMENTO AUTO (EPAUTO)

Serviço operacional, desempenhado em permanência, por turnos, ao qual compete:

- a) Obter, actualizar e manter permanentemente, o melhor conhecimento da sua área de actuação, quer a nível geográfico e toponímico, quer a nível social;
- b) Efectuar patrulhamento auto, tendo em vista a prevenção e repressão de quaisquer comportamentos atentatórios da ordem e tranquilidade públicas;
- c) Manter, ao seu nível, contacto estreito com as entidades, organizações e população;
- d) Acorrer, solucionar ou encaminhar, em permanência, todas as ocorrências que lhe sejam comunicadas ou que verifique;
- e) Pesquisar, recolher e encaminhar superiormente todas as notícias e elementos de informação relativos à prática de crimes ou de comportamentos que possam pôr em causa a segurança, a ordem ou tranquilidade públicas;
- f) Executar missões específicas, dentro das competências da PSP, em locais pré-determinados, nomeadamente de vigilância a zonas sensíveis, de visibilidade preventiva, de controlo de acessos e de segurança de área, entre outras;
- g) Conhecer especialmente a localização de todos os locais de prestação de serviços públicos, nomeadamente hospitais, centros de saúde, farmácias, escolas e outros estabelecimentos de socorro e utilidade pública para informar correctamente o público que tal o solicite ou necessite e para exercer, dentro da sua área de actuação, especial vigilância a tais locais;
- h) Assegurar a normal fluidez de trânsito de pessoas e viaturas;
- i) Acudir a quaisquer emergências, accionando rapidamente os meios competentes e adoptando as providências convenientes que estejam ao seu alcance;
- j) Elaborar todo o expediente policial relativo às ocorrências em que participe ou tome conhecimento
- k) Prestar, os esclarecimentos ou auxílio que lhe forem solicitados, adoptando sempre uma postura e atitude de harmonia com a consideração e respeito devidos ao público, mas com a firmeza, objectividade, imparcialidade e determinação próprios do serviço de agente de autoridade;
- l) Zelar pela manutenção e conservação da viatura adstrita ao respectivo serviço;
- m) Elaborar o relatório de serviço, quer na vertente operacional quer na vertente logística;
- n) Cumprir exemplarmente com as regras de trânsito.

4.2. EQUIPAS DE PATRULHAMENTO APEADO (EPAP)

Serviço operacional, desempenhado em permanência, por turnos, ao qual compete:

- a) Obter, actualizar e manter permanentemente, o melhor conhecimento da sua área de actuação, quer a nível geográfico e toponímico, quer a nível social;
- b) Efectuar patrulhamento apeado, tendo em vista a prevenção e repressão de quaisquer comportamentos atentatórios da ordem e tranquilidade públicas;
- c) Manter, ao seu nível, contacto estreito com as entidades, organizações e população;
- d) Acorrer, solucionar ou encaminhar, em permanência, todas as ocorrências que lhe sejam comunicadas ou que verifique;
- e) Pesquisar, recolher e encaminhar superiormente todas as notícias e elementos de informação relativos à prática de crimes ou de comportamentos que possam pôr em causa a segurança, a ordem ou tranquilidade públicas;
- f) Executar missões específicas, dentro das competências da PSP, em locais prédeterminados, nomeadamente de vigilância a zonas sensíveis, de visibilidade preventiva, de controlo de acessos e de segurança de área, entre outras;
- g) Conhecer especialmente a localização de todos os locais de prestação de serviços públicos, nomeadamente hospitais, centros de saúde, farmácias, escolas e outros estabelecimentos de socorro e utilidade pública para informar correctamente o público que tal o solicite ou necessite e para exercer, dentro da sua área de actuação, especial vigilância a tais locais;
- h) Assegurar a normal fluidez de trânsito de pessoas e viaturas;
- i) Acudir a quaisquer emergências, accionando rapidamente os meios competentes e adoptando as providências convenientes que estejam ao seu alcance;
- j) Elaborar todo o expediente policial relativo às ocorrências em que participe ou tome conhecimento
- k) Prestar, com a melhor boa vontade, os esclarecimentos ou auxílios que lhe forem solicitados, adoptando sempre uma postura e atitude de harmonia com a consideração e respeito devidos ao público, mas com a firmeza, objectividade, imparcialidade e determinação próprios do serviço de agente de autoridade.

5. EQUIPAS DO PROGRAMA INTEGRADO DE POLICAMENTO DE PROXIMIDADE (PIPP)

5.1. SUPERVISOR LOCAL

Elementos operacionais, em regime de turnos, e conforme a Directiva Operacional n.º 10/2006 de 15MAIO, ao qual compete:

- a) Garantir a ligação entre os Gestores Locais do Programa e os Agentes de Proximidade;
- b) Efectuar o acompanhamento, orientação e supervisão dos Agentes de Proximidade e coordenar as missões das EPAV e das EPES;
- c) Efectuar os contactos com os presidentes das associações e colectividades locais;
- d) Coordenar os contactos dos Agentes de Proximidade com entidades externas – estabelecimentos de ensino, comerciantes, associações de idosos, associações de deficientes, cidadãos, vítimas de crimes - e dar conhecimento superior ao gestor local das actividades desenvolvidas;
- e) Fazer uma primeira análise dos relatórios dos Agentes de Proximidade e propor ao gestor local a tomada de medidas;
- f) Coordenar a identificação/levantamento de problemas que poderão ter impacto no sentimento subjectivo de insegurança, na criminalidade real ou na segurança rodoviária e informação às autoridades competentes para a sua resolução;
- g) Propor ao gestor local a realização de determinadas actividades;
- h) Fazer a ligação no terreno, de acordo com as directrizes superiores, entre as valências de proximidade, ordem pública, investigação criminal e informações.

5.2. AGENTE DE PROXIMIDADE (EPAV E EPES)

Equipas operacionais, e conforme a Directiva Operacional n.º 10/2006 de 15MAIO, às quais compete:

- a) Garantir a segurança e visibilidade na via pública;
- b) Garantir a segurança e visibilidade nas áreas escolares;
- c) Prevenir a ocorrência de ilícitos criminais nas áreas residenciais e comerciais;
- d) Estabelecer contactos periódicos com os comerciantes, os residentes e visitantes habituais no sector onde prestam serviço;
- e) Dinamizar ou propor ao escalão superior a realização de acções de sensibilização / palestras / demonstrações sobre temáticas diferentes e a públicos-alvo diversos;

- f) Efectuar o diagnóstico da situação de segurança no seu sector;
- g) Proceder ao atendimento e apoio às vítimas de crime;
- h) Manter-se à disposição do público aconselhando-o sobre os métodos de auto-protecção e prevenção;
- i) Procurar a colaboração do público, indo ao seu encontro;
- j) Fornecer informações úteis ao cidadão;
- k) Proceder à identificação / levantamento de problemas;
- l) Colaborar com os serviços de apoio social;
- m) Efectuar o levantamento das situações que podem ter um impacto negativo na segurança rodoviária;
- n) Recolher informações sobre ilícitos criminais concretos;
- o) Recolher informações sobre indivíduos suspeitos da prática de ilícitos criminais;
- p) Recolher informações sobre possíveis locais de vigilância;
- q) Recolher informações sobre a organização de manifestações/concentrações;
- r) Recolher informações sobre alterações da ordem pública graves.

6. SECCÃO DE OPERAÇÕES E INFORMAÇÕES (SOI)

Secção de apoio operacional, na directa dependência do Comandante da Esquadra coadjuvado por um Adjunto para a área de informações e segurança, à qual compete:

- a) Reunir, centralizar coordenar e accionar, ao seu nível, os pedidos de realização de actos processuais solicitados pelas autoridades judiciárias ou outras entidades competentes (mandados de captura, paradeiros, desaparecidos, notificações e outras diligências processuais);
- b) Assegurar a alimentação do Sistema Integrado de Gestão de Informação Policial, designadamente a inserção e actualização dos dados relativos a actos processuais solicitados pelas autoridades judiciárias ou outras entidades competentes, pessoas desaparecidas, detenções e outras informações pertinentes;
- c) Desenvolver as acções necessárias no quadro da cooperação policial, na sequência da descoberta de indicações em resultado da utilização do Sistema de Informação Schengen;
- d) Constituir-se como ponto de contacto, recepção de informações e accionamento de diligências policiais no âmbito superiormente definido;
- e) Constituir-se como receptor das informações resultantes da actuação das UPT, passíveis de inserção no SIGIP, no quadro de actuação definido superiormente;

- f) Identificar e hierarquizar as necessidades de informação de acordo com as necessidades do Comandante;
- g) Exercer um esforço permanente de pesquisa de notícias relativas à criminalidade, ordem e segurança pública na área do comando;
- h) Proceder ao arquivo e tratamento das notícias e informações;
- i) Realizar estudos analíticos sobre a criminalidade e a delinquência na área do comando;
- j) Colaborar com as Brigadas de Investigação Criminal na elaboração de estudos analíticos, no contexto da investigação criminal;
- k) Colaborar activamente com as subunidades, através da produção de estudos analíticos, na implementação do policiamento de proximidade;
- l) Elaborar os estudos analíticos que sejam superiormente determinados ou que esteja obrigada a elaborar por norma técnica (NEP);
- m) Identificar e manter actualizada a avaliação da ameaça e do risco, para a ordem e segurança pública, na área do comando;
- n) Manter actualizado o quadro da ameaça relativamente a interesses ou pessoas sob protecção da PSP;
- o) Proceder à difusão das notícias e dos estudos analíticos às subunidades e escalões de comando superiores que necessitem dos mesmos para o cumprimento das suas missões;
- p) Processar e transmitir todas as notícias, factos, dados ou informações de natureza técnica, policial, criminal, estratégica, operacional ou outra com interesse para a actividade da PSP, que devam ser do conhecimento dos vários escalões hierárquicos da PSP e que não se insiram nos fluxos diários de informação transmitidos para fins estatísticos;
- q) Proceder à destruição de documentos classificados de "Muito Secreto" e "Secreto";
- r) Proceder à revisão periódica dos arquivos da unidade contendo documentos classificados e avaliação da conveniência ou necessidade de os reclassificar ou desclassificar, tendo em conta os procedimentos normativos estabelecidos para o efeito;
- s) Recolher, tratar e encaminhar notícias no âmbito da segurança do pessoal e da contrainformação, nomeadamente actos de natureza subversivo ou indiciadores de falta de lealdade, honorabilidade ou idoneidade de funcionários para manuseamento de matérias classificadas ou protegidas.
- t) Verificar permanentemente a manutenção das condições que legitimam a credenciação do pessoal;

- u) Fazer o levantamento permanente das necessidades de credenciação na sua unidade e, através canal hierárquico, apresentá-lo ao DIP/DN com uma antecedência mínima de 120 dias para os graus de MUITO SECRETO e SECRETO e de 60 dias para os restantes;
- v) Assegurar a inventariação de todos os documentos classificados de MUITO SECRETO em Janeiro de cada ano;
- w) Cooperar em todas as fases do ciclo de formação na área de segurança e contrainformação;
- x) Constituir-se como ponto de contacto para efeitos de informações que devam ser recebidas e/ou transmitidas à DN/DIP;
- y) Elaborar e remeter mensalmente relatório de informações;
- z) Transmitir, por sua iniciativa, ao DIP, através do Canal técnico de Informações, as informações obtidas no decurso da sua actividade e que devam ser do conhecimento da DN ao nível estratégico e dos comandos ao nível operacional e/ou outras consideradas pertinentes para a actividade da PSP.

7. SECRETARIA

Serviço ao qual compete:

- a) Executar e gerir o plano de escalas de serviço da Esquadra, de acordo com as directivas do Comandante da Esquadra;
- b) Elabora listagens de alterações relativas à atribuição de suplementos, enviando-os ao escalão superior, para processamento.
- c) Executar a difusão interna de toda a informação relevante para o desempenho das funções policiais;
- d) Analisar o expediente de carácter operacional, e com base na informação extraída, elaborar os mapas de dados estatísticos relativos à actividade operacional e outros que lhe sejam cometidos;
- e) Centralizar o expediente de carácter operacional, encaminhando-o para as autoridades competentes, após a realização das necessárias diligências
- f) Elaborar os diversos relatórios, informações e mapas operacionais a enviar periodicamente ao escalão superior;
- g) Elaborar o Plano de Actividade Operacional;
- h) Manter em arquivo todos os documentos relativos à sua actividade;
- i) Manter arquivo de toda a legislação com interesse policial;
- j) Proceder ao estudo, selecção, arquivo e difusão de notícias e elementos de informação com interesse policial;

- k) Assegurar o desenvolvimento e manutenção do canal técnico de informações policiais;
- l) Controlar a recepção e distribuição de correspondência classificada;
- m) Dar apoio a todo o dispositivo da Esquadra em termos de pesquisa/consulta da informação disponível nas bases de dados operacionais (Conservatória de Registo Automóvel, Viaturas a apreender, Registo de Armas, etc.);
- n) Elaborar e manter permanentemente actualizados todos os Mapas de Pessoal;
- o) Manter permanentemente actualizado o ficheiro de todo o pessoal da Esquadra;
- p) Elaborar os mapas periódicos de efectivos e de situações de pessoal;
- q) Elaborar os Planos de Férias anuais;
- r) Registar e encaminhar as comunicações de férias, faltas e licenças de todo o pessoal da Esquadra;
- s) Difundir e coordenar a implementação das instruções e directivas emanadas pelos serviços de acção social (SAD/PSP, Serviços Sociais, etc.);
- t) Dar o seguimento às diversas petições apresentadas pelo pessoal da Esquadra, e auxiliar, dentro do seu âmbito, na resolução de quaisquer problemas relacionados com acção social;
- u) Dar entrada, registar em suporte informático e encaminhar toda a correspondência não classificada dirigida/remetida à/pela Esquadra;
- v) Controlar o Arquivo de Correspondência da Esquadra (Correspondência recebida/expedida);
- w) Coadjuvar a formação continua na Esquadra;
- x) Planear a instrução de Tiro;
- y) Providenciar, em coordenação com os serviços competentes do escalão superior, a dotação da Esquadra, respeitante a todo o tipo de material e equipamento utilizado no serviço policial (material de ordem pública, armamento, munições, material de sinalização);
- z) Providenciar, em coordenação com os serviços competentes do escalão superior, a dotação da Esquadra, respeitante a todo o tipo de material, mobiliário e equipamentos para uso dos serviços da Esquadra;
- aa) Efectuar a gestão das camaratas dependentes da Esquadra, as suas receitas e a sua afectação ao pessoal mais necessitado, por força de deslocamento da sua residência habitual;
- bb) Promover um elevado grau de operacionalidade dos equipamentos rádio atribuídos à Esquadra; cc) Manter, permanentemente actualizado, o mapa da distribuição dos meios rádio e outros equipamentos;

- dd) Promover o encaminhamento dos equipamentos rádio inoperacionais para reparação e receber os referidos equipamentos debeladas as várias avarias;
- ee) Promover o encaminhamento e entrega do material apreendido/achado nos serviços competentes;
- ff) Prever necessidades, promover a requisição e distribuição de todo o material de secretaria necessário ao funcionamento da Esquadra;
- gg) Manter, permanentemente actualizados, os mapas de existências de material de guerra e aquartelamento;
- hh) Assegurar, o funcionamento da Arrecadação de Material de Guerra que zela pela guarda de material e armamento de utilização restrita;
- ii) Promover um elevado grau de operacionalidade da Esquadra, no que concerne aos meios auto, nomeadamente através da coordenação com os serviços competentes do escalão superior, com vista à reparação ou substituição de viaturas e fornecimento de consumíveis e sobressalentes;
- jj) Manter Mapas de Situação de Viaturas, permanentemente actualizados;
- kk) Controlar o sistema de abastecimento de combustível, fornecendo aos serviços competentes do escalão superior todos os dados solicitados, bem como analisar a estatística de consumos das viaturas;
- ll) Coordenar, com os serviços competentes do escalão superior, a manutenção do equipamento de comunicações adstrito a viaturas.

ANEXO C - ANEXO III DA PORTARIA N.º 434/2008, DE 18 DE JUNHO

«ANEXO III

Comando Metropolitano de Lisboa

- a) Esquadra de Turismo.
- b) 1.^a Divisão Policial da cidade de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: 2.^a Esquadra (Praça do Comércio), 3.^a Esquadra (Bairro Alto/Mercês), 4.^a Esquadra (Praça da Alegria), 5.^a Esquadra (Boavista), 6.^a Esquadra (Mouraria), 8.^a Esquadra (Rossio), 22.^a Esquadra (Rato), Esquadra da Folgosa e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da 1.^a Divisão Policial.
- c) 2.^a Divisão Policial da cidade de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: 14.^a Esquadra (Zona I/Chelas), 16.^a Esquadra (Zona J/Chelas), 34.^a Esquadra (Olivais), 38.^a Esquadra (Zona N1/Chelas), 40.^a Esquadra (Parque das Nações) e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da 2.^a Divisão Policial.
- d) 3.^a Divisão Policial da cidade de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: 18.^a Esquadra (Campo Grande), 19.^a Esquadra (Telheiras), 20.^a Esquadra (Benfica), 21.^a Esquadra (Campolide), 31.^a Esquadra (Rego), 32.^a Esquadra (Bairro da Horta Nova), 36.^a Esquadra (Bairro Padre Cruz), 37.^a Esquadra (Serafina), 41.^a Esquadra (Musgueira), 42.^a Esquadra (Carnide), 43.^a Esquadra (Bairro da Boavista), 44.^a Esquadra (Alta de Lisboa) e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da 3.^a Divisão Policial.
- e) 4.^a Divisão Policial da cidade de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: 24.^a Esquadra (Campo de Ourique), 26.^a Esquadra (Belém), 28.^a Esquadra (Calvário), 29.^a Esquadra (Bairro da Quinta da Cabrinha), 30.^a Esquadra (Lapa) e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da 4.^a Divisão Policial.
- f) 5.^a Divisão Policial da cidade de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: 10.^a Esquadra (Arroios), 11.^a Esquadra (Penha de França), 12.^a Esquadra (Olaias), 15.^a Esquadra (Caminhos de Ferro) e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da 5.^a Divisão Policial.

g) Divisão de Trânsito de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Apoio, Esquadra de Fiscalização Técnica, Esquadra de Motociclistas, Esquadra de Sinistralidade Rodoviária, 1.^a Esquadra de Trânsito, 2.^a Esquadra de Trânsito, 3.^a Esquadra de Trânsito e 4.^a Esquadra de Trânsito.

h) Divisão de Investigação Criminal de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: 1.^a Esquadra de Investigação Criminal, 2.^a Esquadra de Investigação Criminal, 3.^a Esquadra de Investigação Criminal, 4.^a Esquadra de Investigação Criminal, 5.^a Esquadra de Investigação Criminal, 6.^a Esquadra de Investigação Criminal, 7.^a Esquadra de Investigação Criminal e 8.^a Esquadra de Investigação Criminal.

i) Divisão de Segurança Aeroportuária de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Comando da Divisão, Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial, Esquadra de Segurança Aeroportuária de Lisboa, Esquadra de Trânsito e Esquadra de Investigação Criminal.

j) Divisão de Segurança a Instalações de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: 1.^a Esquadra de Segurança às Instalações Diplomáticas, 2.^a Esquadra de Segurança às Instalações Diplomáticas, 3.^a Esquadra de Segurança às Instalações Diplomáticas, Esquadra de Segurança e Controlo, Esquadra de Segurança à Assembleia da República, Esquadra de Segurança à Casa da Moeda, Esquadra de Segurança à Presidência do Conselho de Ministros, Esquadra de Segurança à Presidência da República e Esquadra de Segurança à Residência Oficial do Primeiro-Ministro.

l) Divisão de Segurança a Transportes Públicos de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial CP/Metro, Esquadra de Investigação Criminal CP/Metro, 1.^a Esquadra Metro (Estação Marquês de Pombal), 2.^a Esquadra CP (Monte Abraão), 3.^a Esquadra CP (Oeiras) e Esquadra da Gil Metro - Gare do Oriente/Lisboa.

m) Divisão Policial da Amadora, que integra as seguintes subunidades operacionais: 60.^a Esquadra (Mina), 60.^a-A Esquadra (Casal de São Brás), 61.^a Esquadra (Reboleira), 63.^a Esquadra (Damaia), 64.^a Esquadra (Alfragide), 65.^a Esquadra (Brandoa), 65.^a-A Esquadra (Alfornelos), 67.^a Esquadra (Venda-Nova), Esquadra de Trânsito da Amadora, Esquadra de Investigação Criminal da Amadora e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da Amadora.

n) Divisão Policial de Cascais, que integra as seguintes subunidades operacionais: 50.^a Esquadra (Cascais), 51.^a Esquadra (Estoril), 52.^a Esquadra (Parede), 54.^a Esquadra (Carcavelos), 56.^a Esquadra (São Domingos de Rana), Esquadra de Trânsito de Cascais, Esquadra de Investigação Criminal de Cascais, Esquadra de Turismo de Cascais e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Cascais.

o) Divisão Policial de Loures, que integra as seguintes subunidades operacionais: 35.^a Esquadra (Moscavide), 39.^a Esquadra (Sacavém), 70.^a Esquadra (Loures), 74.^a Esquadra (Torres Vedras), 76.^a Esquadra (São João da Talha), 77.^a Esquadra (Santo António dos Cavaleiros), Esquadra de Camarate, Esquadra de Trânsito de Loures, Esquadra de Investigação Criminal de Loures e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Loures.

p) Divisão Policial de Odivelas, que integra as seguintes subunidades operacionais: 71.^a Esquadra (Odivelas), 73.^a Esquadra (Pontinha), 75.^a Esquadra (Caneças), Esquadra de Trânsito de Odivelas, Esquadra de Investigação Criminal de Odivelas e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Odivelas.

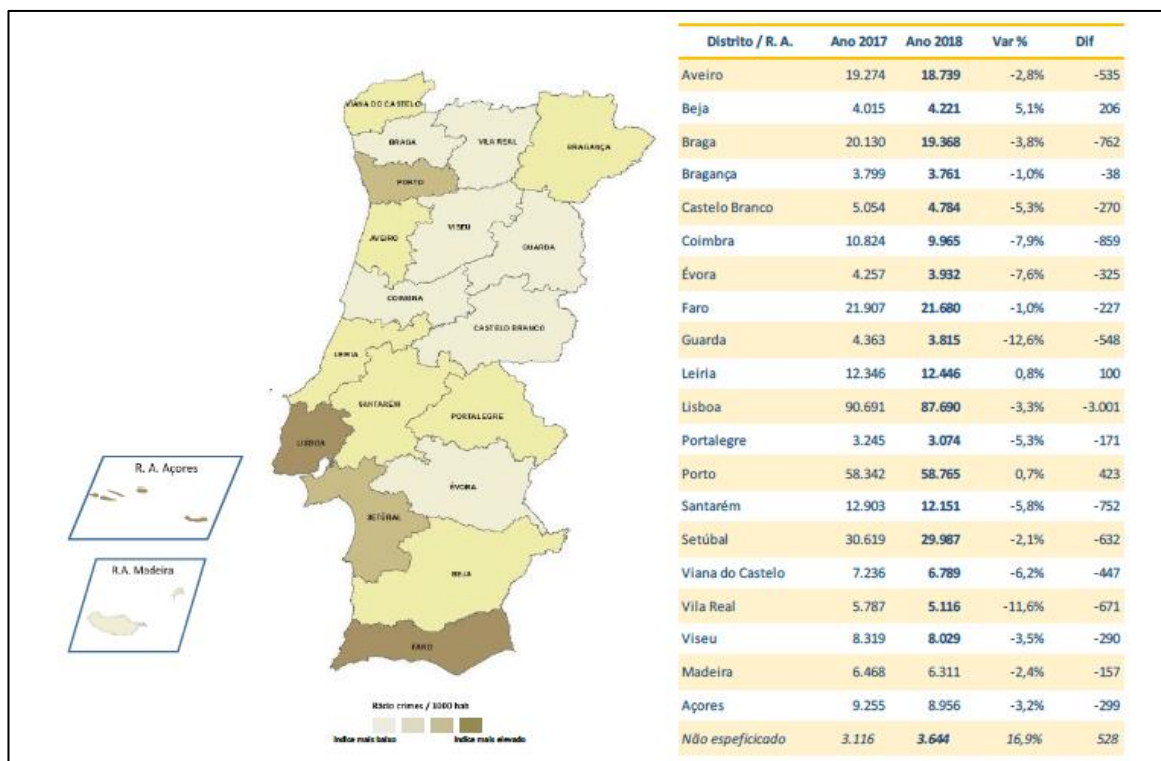
q) Divisão Policial de Oeiras, que integra as seguintes subunidades operacionais: 80.^a Esquadra (Oeiras), 81.^a Esquadra (Miraflores), 82.^a Esquadra (Porto Salvo), 83.^a Esquadra (Carnaxide), 84.^a Esquadra (Caxias-Laveiras), 85.^a Esquadra (Queijas), Esquadra de Trânsito de Oeiras, Esquadra de Investigação Criminal de Oeiras e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Oeiras.

r) Divisão Policial de Sintra, que integra as seguintes subunidades operacionais: 62.^a Esquadra (Queluz), 66.^a Esquadra (Aguilva-Cacém), 68.^a Esquadra (São Marcos), 69.^a Esquadra (Mem Martins), 86.^a Esquadra (Casal de Cambra), 87.^a Esquadra (Mira-Sintra), 88.^a Esquadra (Massamá), 89.^a Esquadra (Rio de Mouro), Esquadra de Trânsito de Sintra, Esquadra de Investigação Criminal de Sintra e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Sintra.

s) Divisão Policial de Vila Franca de Xira, que integra as seguintes subunidades operacionais: 90.^a Esquadra (Vila Franca de Xira), 91.^a Esquadra (Alverca do Ribatejo), 92.^a Esquadra (Alhandra), 93.^a Esquadra (Póvoa de Santa Iria), Esquadra de Trânsito de Vila Franca de Xira, Esquadra de Investigação Criminal de Vila Franca de Xira e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Vila Franca de Xira.

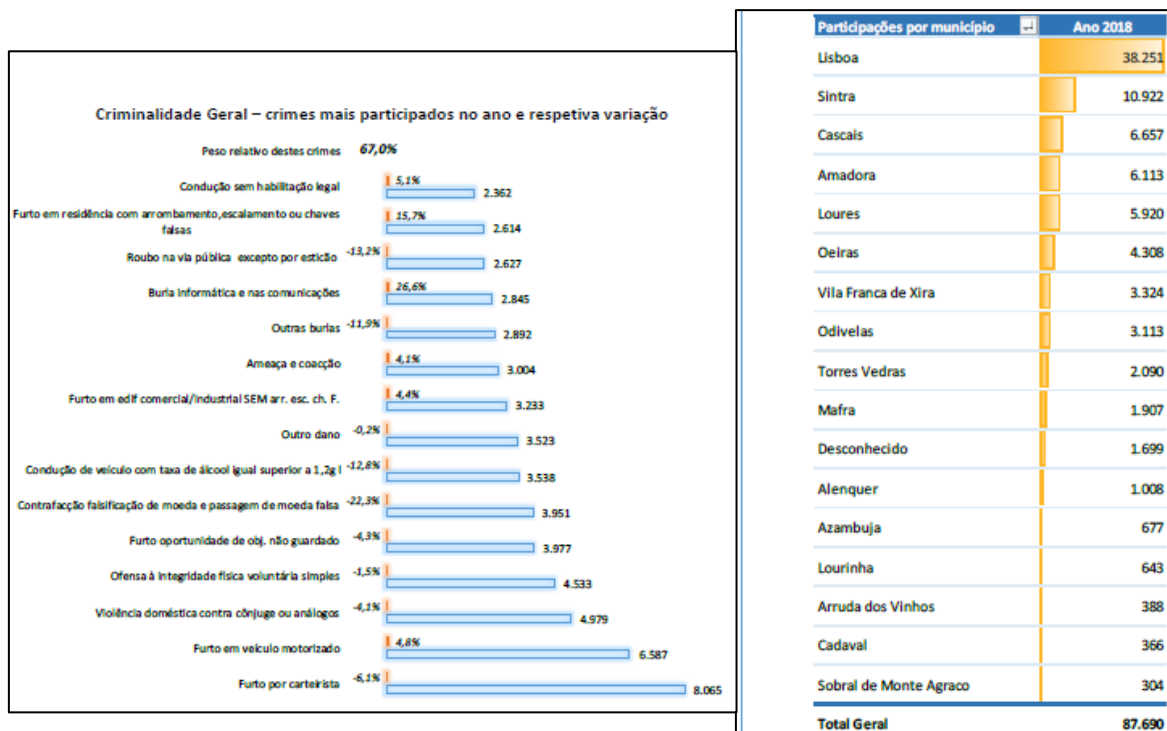
ANEXO D – CRIMINALIDADE GERAL POR DISTRITO E EM LISBOA

Figura D1- Criminalidade geral por distrito







Fonte: RASI, 2018, p.11.

Figura D2 – Criminalidade geral participada, no Distrito de Lisboa



Fonte: RASI, 2018, p.54.

ANEXO E - AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO E ACESSO AOS DADOS DO EFETIVO DAS ESQUADRAS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO COMETLIS

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA DIRECÇÃO DE ENSINO SECRETARIA ESCOLAR	
	Exmo. Senhor Diretor Nacional Adjunto/Unidade Orgânica de Recursos Humanos (Departamento de Formação) DN/PSP Largo da Penha de França, N.1 1199-010 LISBOA
Sua Referência: Sua Comunicação: Nossa Referência: 92/SECDE/2020 Classificador: 080.01.10 Processo: SECDE201900001ASP Data: 2020-03-09	<i>Autornado</i> <i>15.03.2020</i>  Abílio Pinto Vieira Superintendente-Chefe
Assunto: PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS	
<ol style="list-style-type: none">1. O Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais (CMICP), no 5.º ano - Estágio, compreende a elaboração de uma dissertação/trabalho de projeto que deverá, obrigatoriamente, incidir sobre um tema das áreas científicas de ciências policiais, ciências jurídicas e ciências sociais e humanas.2. O Aspirante a Oficial de Polícia Nuno Fabrício Catanho Mendonça irá realizar o seu estudo numa daquelas áreas científicas, subordinado ao tema "<u>O Contributo Municipal na Segurança Pública: O Desempenho de Funções Específicas de Órgão de Polícia Criminal</u>", sob orientação científica do Superintendente José Antunes Fernandes e coorientador o Prof. Doutor Eurico Gomes Dias.3. Deste modo, solicita-se a V.ª Ex.ª <u>autorização realização de um questionário ao efetivo com funções operacionais das Esquadras de Competência Territorial das Divisões Policiais do Comando Metropolitano de Polícia de Lisboa, conforme anexo.</u>4. Mais se solicita a V.ª Ex.ª <u>autorização para acesso aos dados relativos ao número do efetivo das esquadras de Competência Territorial, do COMETLIS.</u>5. A obtenção da informação, e a necessidade da aplicação das entrevistas, prende-se com o facto de vir a constituir um estudo essencial à elaboração da dissertação, sustentando o trabalho de investigação realizado.6. Mais se informa V.ª Ex.ª de que o Aspirante a Oficial de Polícia Nuno Mendonça se compromete a utilizar os resultados obtidos apenas no âmbito da dissertação em questão.	
<p>O Diretor</p>  José Carlos Bastos Leitão Superintendente	
	R. 1.º de Maio, nº3 1349-040 Lisboa Tel.: 213613900 Fax: 213610535 www.iscpsl.pt iscpsl@psp.pt
	147458

APÊNDICES

APÊNDICE A – INFORMANTES PRIVILEGIADOS

Tabela A1

Informantes privilegiados

	Categoria Profissional	Polícia Municipal onde exerce funções	Função	Habilitações Literárias	Sexo	Idade	Tempo de serviço
E01	Comissário	Polícia Municipal de Oeiras	Chefe de Divisão	Licenciatura	Masculino	43	20
E02	Técnico Superior	Polícia Municipal da Amadora	Diretor de Departamento	Mestrado	Masculino	37	1
E03	Intendente	Polícia Municipal do Porto	Diretor Municipal	Doutoramento	Masculino	50	30
E04	Superintendente	Polícia Municipal de Matosinhos	Diretor Municipal	Licenciatura	Masculino	58	37
E05	Comissário	Polícia Municipal de Coimbra	Diretor de Departamento	Licenciatura	Masculino	58	35
E06	Comissário	Polícia Municipal de Cascais	Diretor de Departamento	Licenciatura	Masculino	57	35
E07	Superintendente	Polícia Municipal de Lisboa	Diretor Municipal	Licenciatura	Masculino	54	34

Nota: elaboração própria, com base no conteúdo das entrevistas.

APÊNDICE B – GUIÃO DE ENTREVISTA

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Nuno Fabrício Catanho Mendonça

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

Guião de Entrevista

Orientador:

Superintendente (Doutor) José J. Antunes Fernandes

Coorientador:

Prof. Doutor Eurico J. Gomes Dias

Lisboa, 2020

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Da atividade das Polícias Municipais. A solicitação para o desempenho de funções exclusivas dos Órgãos de Polícia Criminal no COMETLIS

Esta entrevista enquadra-se na investigação científica com vista à obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais intitulado-se: «Da atividade das Polícias Municipais: a solicitação para o desempenho de funções exclusivas dos Órgãos de Polícia Criminal no COMETLIS», da qual é orientador o Superintendente (Doutor) José Antunes Fernandes e coorientador o Prof. Doutor Eurico Gomes Dias.

Com a presente entrevista pretendemos obter a opinião qualificada dos entrevistados, relativamente às tarefas, contributos e importância da atuação de uma PM no Município. Pretendemos também recolher perceções sobre os regimes de PM e prospetivas para as PM.

1 Nome do entrevistado:

2 Posto:

3 Cargo:

4 Tempo de serviço:

5 Idade:

6 Habilitações Literárias:

Questões

1.A. Atualmente, considera relevante a existência de uma Polícia Municipal nos Municípios? Indique o(s) motivo(s) e quais os contributos resultantes da sua atuação.

2.A. Que considerações tece aos modelos em vigor para as Polícias Municipais? Qual lhe parece o modelo mais adequado? Por que razões?

3.A. Considera adequada, tendo em conta as funções que os Polícias Municipais desempenham, a atual legislação e Lei Quadro das Polícias Municipais? Sugere alterações?

APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Este documento vincula-se ao estudo de título «Da atividade das Polícias Municipais: a solicitação para o desempenho de funções exclusivas dos Órgãos de Polícia Criminal no COMETLIS» da autoria de Nuno Fabrício Catanho Mendonça, Aspirante a Oficial de Polícia, n.º 3221/155089, e do qual é orientador o Superintendente (Doutor) José Antunes Fernandes e coorientador o Prof. Doutor Eurico Gomes Dias, no âmbito da Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, curso ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Este momento da investigação, obedece a uma metodologia qualitativa, aplicando entrevistas estruturadas como técnica de recolha de dados. O conteúdo das questões colocadas relaciona-se com a temática da Polícia Municipal e Segurança.

A participação neste estudo tem carácter voluntário. O entrevistado consente, de forma livre, esclarecida e informada, participar neste estudo, através da resposta ao presente guião. Garante-se total confidencialidade das respostas. O anonimato será rigorosamente preservado, removendo-se as referências explícitas que permitam a identificação de algum dos participantes, aquando da publicação.

Por outro lado, o investigador compromete-se a guardar os dados recolhidos em condições seguras de armazenamento, não autorizando a partilha com terceiros. Os dados recolhidos serão utilizados exclusivamente para os fins da investigação aqui mencionada.

APÊNDICE D - ENTREVISTAS

E01

Questões

1.A. Atualmente, considera relevante a existência de uma Polícia Municipal nos Municípios? Indique o(s) motivo(s) e quais os contributos resultantes da sua atuação.

Sim, considero muito relevante. Os Municípios têm regulamentos e normas municipais, para além de outras leis de carácter nacional, com as quais tem de lidar e fazer cumprir. Os Municípios que não têm Polícia Municipal, neste sentido, poderão se socorrer quer da PSP, quer da GNR. No entanto, ambas estas forças de segurança estão direcionadas para questões criminais, e a matéria aqui abordada, está mais voltada para questões administrativas.

As Polícias Municipais como polícias administrativas, ao fazerem a fiscalização dos regulamentos e posturas municipais, bem como das leis próprias dos Municípios, contribuem para que a segurança urbana seja mais ampla. Não passamos só pela questão da segurança interna, mas também por questões administrativas, que também são importantes para a segurança do cidadão.

A relevância da atuação de uma Polícia Municipal, reflete-se no comportamento do cidadão do Município, que vê com celeridade as questões menores resolvidas, e até na própria força de segurança existente, que acaba por ficar mais aliviada nalgumas tarefas menores, contribuindo na melhoria da qualidade de vida do cidadão.

No caso específico desta Polícia Municipal, relevou a dimensão geográfica do Município, a população residente, para além de uma população flutuante muito grande e um extenso parque empresarial. Relevou também, a fiscalização que até então era exercida pelos fiscais municipais em várias áreas do Município, e que não trazia muita segurança ao executivo da Presidência, que queria fazer valer a sua autoridade municipal de uma forma mais transparente e visível, e levar o sentimento aos munícipes, de um controlo efetivo e eficaz das normas internas municipais.

Assim extinguiram-se os antigos fiscais e criou-se a Polícia Municipal, para desempenhar não só as funções que eram exercidas por esses fiscais, mas também uma panóplia de funções que os fiscais não poderiam exercer, e que hoje a Polícia Municipal exerce, como por exemplo, a fiscalização do trânsito.

Para além destes fatores, tem de existir vontade do executivo Municipal, em querer ver cumpridas as suas leis, regulamentos e regras municipais, pelos munícipes. Tem de ser um Município que se preocupe com a plena segurança, a proximidade com as pessoas, a tranquilidade pública, a liberdade, uma vez que as Polícias Municipais contribuem direta e indiretamente para a questão da segurança interna e segurança urbana, aumentando o sentimento de segurança dos munícipes, e refletindo-se na sua qualidade de vida.

No que diz respeito aos contributos, basicamente são o seu trabalho diário. Quando a Polícia Municipal fiscaliza o cumprimento dos regulamentos municipais, e das leis cuja aplicação e fiscalização cabe aos Municípios, por exemplo, a legislação do urbanismo, da construção, das atividades económicas, da proteção da natureza, ambiente, canídeos, está a contribuir direta e indiretamente para a segurança pública e para o sentimento de segurança das pessoas.

A fiscalização das atividades económicas, nomeadamente do cumprimento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, e que, na ausência desta fiscalização, pode potenciar ajuntamentos de pessoas e criar um foco desestabilizador da ordem pública, no que concerne ao tráfico de droga, armas, alterações à ordem pública, a Polícia Municipal ao fiscalizar estes estabelecimentos, para além de minimizar o surgimento destas situações, está a contribuir diretamente para a segurança pública.

Toda a fiscalização da Polícia Municipal na área do ambiente e proteção da natureza, encerramento de estabelecimentos a uma determinada hora, embargo de obras, vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, está a contribuir direta e indiretamente para a segurança pública. As pessoas que tencionem praticar ilegalidades nestes locais, se a Polícia Municipal reforçar o seu policiamento, abstêm-se de praticar esses atos, sendo visível, nestes casos, o contributo direto da Polícia Municipal não só na segurança do espaço, mas também na segurança das pessoas que utilizam esses espaços.

A vigilância e guarda a todo o património municipal, nomeadamente edifícios, equipamentos, parques jardins, palácios, quer através de patrulhamento físico, quer através da videovigilância, como é óbvio, está a contribuir para a segurança pública, prevenindo atos de vandalismo e outros crimes, o que conseqüentemente reduz o trabalho da Polícia de Segurança Pública.

Quando a Polícia Municipal exerce a função de regulação e fiscalização do trânsito na respetiva área de jurisdição, a simples presença e ação fiscalizadora, contribui diretamente para a segurança pública, nomeadamente na prevenção da sinistralidade rodoviária.

Também no que diz respeito ao policiamento de proximidade, temos equipas de proximidade nas mais variadas vertentes, concretamente junto das escolas do município, junto do património municipal, junto dos idosos, ciclo patrulhas e moto patrulhas. Este policiamento de proximidade nestes locais, que podem ser preferencialmente alvo de ilícitos, e marcando presença em diversos eventos que a Câmara Municipal, obviamente contribui para o sentimento de segurança das pessoas.

O objetivo deste policiamento de proximidade é precisamente perceber junto das pessoas quais é que são os seus problemas, e tentar resolvê-los. Caso não seja da competência da Polícia Municipal, ou não esteja ao nosso alcance, encaminhamos esses problemas para as mais variadas instituições, seja para outra unidade orgânica da Câmara Municipal, sejam outras entidades, como a PSP, ou outras mais indicadas na resolução desse problema.

Em suma, todas as tarefas que fazem parte do quotidiano do Polícia Municipal, contribuem, direta e indiretamente, para a questão da segurança pública, e, no caso desta Polícia Municipal, existe uma colaboração recíproca com a Polícia de Segurança Pública, havendo assim um contributo global na segurança pública.

2.A. Que considerações tece aos modelos em vigor para as Polícias Municipais? Qual lhe parece o modelo mais adequado? Por que razões?

O modelo das Polícias Municipais de Lisboa e Porto é o melhor regime para uma Polícia Municipal. Desde logo, o efetivo da Polícia Municipal de Lisboa e Porto tem o seu efetivo todo oriundo da Polícia de Segurança Pública, regendo-se pelo respetivo Estatuto da Polícia de Segurança Pública. Os polícias deixam de ser Órgãos de Polícia Criminal, e passam a ser polícias administrativos, mas levam todo o conhecimento e formação, que, para o exercício de uma função, ainda que de polícia administrativa, tem todas as suas vantagens.

É uma enorme vantagem, recrutar Polícias Municipais que já trazem a formação que é ministrada pela Polícia de Segurança Pública, bem como a experiência durante o desempenho de funções na Polícia de Segurança Pública.

Não é ministrada formação aos polícias municipais do regime comum como “polícias”, para além do estatuto próprio, e toda a legislação que rege a Polícia Municipal de regime comum estar velha e caduca, há a questão da regulamentação desta carreira especial da administração pública.

Os polícias estão impedidos de executar as suas competências na íntegra, por falta de estatuto policial, o próprio estatuto jurídico pessoal dos agentes, não lhes confere proteção nem regalias próprias da função de polícia.

O mesmo não se passa nas polícias municipais de Lisboa e Porto, que, por terem vínculo ao Ministério da Administração Interna e à Polícia de Segurança Pública, têm tudo regulamentado, inclusive, o seu regime de exceção, recentemente aprovado.

3.A. Considera adequada, tendo em conta as funções que os Polícias Municipais desempenham, a atual legislação e Lei Quadro das Polícias Municipais? Sugere alterações?

Internamente, deverá haver uma equiparação entre o regime comum e o regime especial, de forma a que no futuro deva existir apenas o Regime de Polícia Municipal.

Assim, as polícias municipais de regime comum, devem convergir no mesmo modelo de Lisboa e Porto, com a criação de uma Direção Nacional de Polícia Municipal, um quadro de pessoal de Polícia Municipal no Ministério da Administração Interna, em que os agentes terão um vínculo de nomeação definitiva, enquadrados nos índices salariais aplicados às Polícias Municipais de Lisboa e do Porto, de igual forma, e adotando uma carreira e hierarquia similar.

O regime possui diversas vicissitudes que depois se notam no trabalho diário, devendo ser revisto e na nova lei estarem previstas as seguintes situações:

- Aprovação de três distintas carreiras na carreira de Polícia Municipal, à semelhança das carreiras de Agentes, Chefes e Oficiais da Polícia de Segurança Pública;
- A atribuição do vínculo de emprego público às carreiras de Polícia Municipal por nomeação, perante o exercício de funções de segurança local pelos elementos destas polícias de regime comum;
- A proibição do exercício de direito de greve por elementos destas Polícias Municipais e a obrigação de estarem disponíveis ao serviço 24h;
- A proibição de acumulação de funções, ou atividades públicas ou privadas, considerando as funções que exercem;

- A aprovação de um estatuto remuneratório próprio que se aproxime do regime das forças de segurança, para valorização das carreiras por um lado, e por outro para assegurar que não continua a haver um esvaziamento dos quadros destas polícias municipais;
- A aprovação de um regime de aposentação em razão da idade, que se aproximasse do das forças de segurança;
- A aprovação de um estatuto disciplinar próprio, criar uma definição de direitos e deveres dos polícias das Polícias Municipais, aproximando-as às das forças de segurança;
- A aprovação de um novo regime de recrutamento para acesso a estas polícias municipais, que tenha em conta as funções que vão desenvolver e o vínculo jurídico-administrativo;
- A institucionalização de uma escola nacional de Polícia Municipal, com um quadro próprio de formadores, para ministrar a formação dos candidatos a policias municipais, e a formação obrigatória e contínua;
- A regulamentação de um regime de mobilidade entre os elementos das forças de segurança e as Polícias Municipais de regime comum, como acontece com os polícias dos regimes especiais de Lisboa e Porto;
- A regulamentação do equipamento coercivo a utilizar pelas Policias Municipais, dotando-as de meios que possibilitem a sua intervenção em situações de emergência.
- A possibilidade de requisição de policiamento de espetáculos desportivos às polícias municipais de regime comum;
- A possibilidade da realização de serviços remunerados em atividades desportivas, culturais, sociais, religiosas, por parte dos policias municipais ou pelo menos, a realização de serviços remunerados em atividades reguladas por regulamentos municipais;
- A atribuição da qualidade de autoridade de polícia aos elementos das polícias municipais de regime comum, e a clarificação dos poderes de revista e detenção de suspeitos da prática de ilícitos em flagrante delito, ou na sua iminência;
- O aumento da responsabilidade ao nível da fiscalização de trânsito, em estradas nacionais;
- A criação de um suplemento de Polícia Municipal, considerando a perigosidade da atividade;
- A possibilidade de criação corpos especiais de Polícia Florestal Municipal, dentro das Polícias Municipais, para exercício das funções próprias das áreas florestais.

E02

Questões

1.A. Atualmente, considera relevante a existência de uma Polícia Municipal nos Municípios? Indique o(s) motivo(s) e quais os contributos resultantes da sua atuação.

Absolutamente relevante. No quadro atual de gestão e fiscalização territorial e face aos inúmeros desafios ambientais e urbanísticos, é fundamental existir uma Polícia Municipal, sobretudo nos municípios das áreas metropolitanas. Um território que prime pelo desenvolvimento sustentável, equitativo e com qualidade de vida, necessita de uma entidade que promova a fiscalização e medidas proactivas de sensibilização nas áreas mencionadas.

Neste Município a criação da Polícia Municipal deveu-se à necessidade de dar resposta à crescente pressão urbanística, o estigma da insegurança, o volume de queixas na componente do estacionamento abusivo e desordenado, o ruído e o licenciamento anárquico dos estabelecimentos comerciais.

Diariamente a Polícia Municipal tem contribuído sobretudo de forma direta. Tem sido prática do Município a colaboração e articulação permanente entre a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Municipal, em vários domínios da segurança: desde da fiscalização noturna de estabelecimentos à fiscalização ambiental. Garantir o cumprimento de todas as regras de urbanismo, desígnios ambientais, estacionamento ordenado e um comércio justo, aumenta o sentimento efetivo de segurança pública

2.A. Que considerações tece aos modelos em vigor para as Polícias Municipais? Qual lhe parece o modelo mais adequado? Por que razões?

O modelo de Lisboa-Porto, podendo não ser o ideal, é o mais justo, sobretudo pela capacidade de atuação, posição remuneratória e ligação aos quadros da PSP. Creio que garante uma “autoridade” reforçada ao desempenho da Polícia Municipal.

3.A. Considera adequada, tendo em conta as funções que os Polícias Municipais desempenham, a atual legislação e Lei Quadro das Polícias Municipais? Sugere alterações?

A lei é desadequada, sobretudo pela ausência de regalias sociais e económicas e por permitir 2 modelos de policias municipais, o da Lisboa-Porto e as outras!

E03

Questões

1.A. Atualmente, considera relevante a existência de uma Polícia Municipal nos Municípios? Indique o(s) motivo(s) e quais os contributos resultantes da sua atuação.

Em primeiro lugar considero importante, mas não em todos os municípios. Durante muitos anos as tarefas de polícia administrativa foram exclusivamente desenvolvidas nos municípios com Polícia de Segurança Pública, conforme acontece nos Municípios da Guarda Nacional Republicana, com as forças de segurança locais, e isso do ponto de vista da gestão da segurança pública, parece-me profundamente errado.

Tudo aquilo que são ilícitos de natureza administrativa, que tenham a ver com o bom funcionamento da cidade, estamos a falar da ocupação do espaço público, licenciamentos, obras, etc., que não impede que a Polícia de Segurança Pública as possa desenvolver no âmbito de uma chamada 112, mas que do ponto de vista da gestão diária, devem estar adstritos a corpos de polícias de natureza administrativa. Para os ilícitos de natureza administrativa, devem ser as Polícias Municipais a resolver estas questões e não a Polícia de Segurança Pública.

Agora, nem todos os Municípios têm uma dimensão para ter uma polícia Municipal. Se o Município decidisse constituir uma Polícia Municipal, deveria haver um mínimo indispensável de Polícias Municipais, que permitisse um pleno funcionamento e não fosse intermitente.

Deveriam haver Polícias Municipais em todos os Municípios, com responsabilidade em resolver os ilícitos de natureza administrativa, que não têm nada que ser resolvidos pelas Forças e Serviços de Segurança, que têm mais do que fazer, em prol da causa pública, da Segurança Pública. De ressaltar a particularidade de ser exigido um número mínimo para dizer que é uma Polícia, uma estrutura policial, e em prol da credibilidade institucional.

Para constituir uma Polícia Municipal, em primeiro lugar, tem de haver um investimento. Não se pode criar uma Polícia para depois ser um pedinte. Tem de haver um orçamento que permita criar a estrutura de base da Polícia Municipal, viaturas, uniformes, ordenados, etc., e tem de haver vontade política.

Os contributos, esses são de índole variada, vejamos. Contribui de uma forma muito marcada, em primeiro lugar pela dimensão do seu efetivo, que dão um contributo brutal para a segurança pública, pela enorme visibilidade que transmite, seja através do policiamento intensivo, nas várias áreas de responsabilidade da Polícia Municipal, especialmente no horário entre as 07h00 e as 22h00, ou através da presença nos imensos serviços remunerados pela cidade.

A segurança pública é gerida, a jusante, enquanto reação a uma solicitação, mas a montante, na parte preventiva, é feita com visibilidade. As pessoas não distinguem o termo Polícia, se é da Polícia Municipal ou da Polícia de Segurança Pública. A partir do momento que vêm a palavra Polícia, a expectativa da pessoa é se sentir mais segura do que se lá não estivesse nenhum Polícia, e, caso necessite, recorrer a esse elemento.

Assim, transmite proximidade e contribui para a segurança das pessoas.

2.A. Que considerações tece aos modelos em vigor para as Polícias Municipais? Qual lhe parece o modelo mais adequado? Por que razões?

É o modelo aplicado ao Porto e Lisboa. Todas as Polícias Municipais deveriam ser compostas por elementos das forças de segurança, até por uma questão de uniformização no país inteiro. É um modelo que funciona bem. Em prol da causa pública, em prol da colaboração, a sinergia que se cria em elementos que têm a mesma origem, é muito maior do que entre elementos que têm origens distintas.

As Polícias Municipais de Lisboa e Porto não têm direito à greve, aplicam o estatuto e o regulamento disciplinar da PSP, e garantem ao comandante uma permanência e fiabilidade enorme. Os outros, já não são bem assim: podem fazer greve, ganham menos a nível salarial, do que os Polícias Municipais de Lisboa e Porto, e reconhecem haver uma assimetria enorme.

3.A. Considera adequada, tendo em conta as funções que os Polícia Municipais desempenham, a atual legislação e Lei Quadro das Polícias Municipais? Sugere alterações?

A lei 19/2004, no âmbito de aplicação, prevê projetos junto das escolas, polícia de transportes, polícia mutuária, entre outras. A lei não devia ser alterada, a questão de não serem Órgãos de polícia Criminal, é que gera algum desconforto.

O percurso será no sentido de as Polícias Municipais serem Órgãos de Polícia Criminal, nem que seja em situações muito concretas de atuação, no âmbito das suas competências, para não terem de recorrer à Força de Segurança territorialmente competente.

Em prol da causa pública, as Polícias Municipais, especialmente as de Lisboa e Porto, deveriam ter acesso a algumas plataformas do SEI.

E04

Questões

1.A. Atualmente, considera relevante a existência de uma Polícia Municipal nos Municípios? Indique o(s) motivo(s) e quais os contributos resultantes da sua atuação.

Em municípios de media a grande dimensão, é muito relevante a existência da Polícia Municipal, dado ser esta a que estará mais próxima e disponível para apoiar as políticas publicas do município, levando a cabo uma fiscalização das normas municipais mais eficaz.

Relevou para a criação de uma Polícia Municipal neste Município, a falta de resposta das forças de segurança em tempo útil.

São vários os contributos. Em primeiro lugar a consciencialização por parte dos cidadãos que as diretivas do executivo municipal, serão exequíveis. Em segundo lugar através da fiscalização municipal que realizam, a presença dos Polícias Municipais na rua, criam a perceção de segurança, refletindo-se numa melhor qualidade do seu dia-a-dia.

2.A. Que considerações tece aos modelos em vigor para as Polícias Municipais? Qual lhe parece o modelo mais adequado? Por que razões?

Considero que o modelo de Lisboa e Porto deveria ser alargado.

3.A. Considera adequada, tendo em conta as funções que os Polícias Municipais desempenham, a atual legislação e Lei Quadro das Polícias Municipais? Sugere alterações?

Terá de haver uma revisão no âmbito das competências próprias e a não submissão às forças de segurança.

E05

Questões

1.A. Atualmente, considera relevante a existência de uma Polícia Municipal nos Municípios? Indique o(s) motivo(s) e quais os contributos resultantes da sua atuação.

As Polícias Municipais são um contributo fundamental para a segurança urbana uma vez que cooperam com as forças de segurança na manutenção da tranquilidade das comunidades locais dentro das suas vastas competências de Polícias Administrativas.

Os municípios têm competências próprias de Polícia que apenas podem exercer através das Polícias Municipais como por exemplo a fiscalização rodoviária.

As polícias municipais são polícias do ponto de vista estratégico proactivas, pelo que o policiamento de proximidade é sem dúvida a sua vocação por excelência, sendo por esse motivo um dos maiores contributos para o sentimento de segurança da população local.

Os fatores que levaram à criação desta Polícia Municipal, foram a necessidade que a camara municipal da altura sentiu de se responsabilizar por parte da segurança urbana, nomeadamente a fiscalização das normas do código da estrada e a vigilância de espaços públicos. Pensa-se que também o financiamento através do contrato programa em vigor na altura que previa, uma contribuição da administração central substancial na criação das PM terá sido um incentivo.

A Polícia Municipal neste Município, garante o primeiro nível de segurança local, fiscalizando diariamente o estacionamento dentro da localidade e outras infrações no âmbito do código da estrada, as posturas municipais relativas à venda ambulante, feiras, festividades, espetáculos, estabelecimentos comerciais, ruído, operações urbanísticas, limpeza de terrenos controlo de pragas municipais como por exemplo a vespa asiática, tomada de posse administrativa de imóveis e estabelecimentos comerciais etc.

Por ordem da presidenta da Camara ou do tribunal, coopera com a proteção civil no controlo do trânsito e cortes de estrada aquando da intervenção quer dos Bombeiros quer dos outros agentes de proteção civil em ações de urgência e socorro ou em ações prevenção como o abate de árvores e a criação de aceiros. Realiza ainda diariamente vigilância de espaços públicos e edifícios de responsabilidade municipal e pratica policiamento de proximidade com patrulhas dobradas a pé ou em carro de patrulha e moto.

Com este precioso contributo para a segurança local e o aumento do próprio sentimento de paz social, a qualidade de vida no município aumenta e fomenta o interesse por população sazonal como a comunidade estudantil ou o turismo ocasional facto que se tem vindo a verificar desde a criação desta Polícia Municipal.

Através da atuação da Polícia Municipal, as forças de segurança são libertadas do excesso de policiamento administrativo, permitido que estas se dediquem maioritariamente à nobre missão da segurança interna no âmbito da sua competência de estado como a investigação criminal e a ordem publica, missões de segundo nível de segurança publica.

2.A. Que considerações tece aos modelos em vigor para as Polícias Municipais? Qual lhe parece o modelo mais adequado? Por que razões?

As Policias Municipais já foram criadas há cerca de 20 anos subsistindo o modelo especial de Lisboa e Porto desde o código administrativo de 1940 e neste momento mantêm o seu regime de exceção.

As competências das Policias Municipais previstas na Lei 19/2004 de 20 de maio são neste momento demasiado vastas para não serem tratadas como uma especialidade Policial com identidade própria através de um estatuto único, uma carreira apelativa e devidamente hierarquizada, adequada à missão a que se propõe.

Nada justifica a manutenção de dois estatutos de pessoal para os quadros de pessoal das Polícias Municipais uma vez que a lei quadro atribui as mesmas competências aos dois regimes até porque não existe paralelo na comunidade europeia.

3.A. Considera adequada, tendo em conta as funções que os Polícia Municipais desempenham, a atual legislação e Lei Quadro das Polícias Municipais? Sugere alterações?

A lei quadro das Polícias Municipais deve apenas permitir um estatuto de pessoal e prever a regulamentação adequada de todos os aspetos relativos ao tipo de estatuto e carreira para o pessoal das PM.

A lei 19/2004 de 29 de maio parece ainda bastante atual num quadro comunitário, no entanto com devolução de competências aos municípios no âmbito da descentralização administrativa é possível que a sua revisão deva acompanhar essa dinâmica e parece pertinente que as Polícias Municipais não sendo forças de segurança, devam ser consideradas serviços de segurança.

É muito importante que as Polícias Municipais integrem a dimensão de segurança interna para efeitos das políticas estratégicas a determinar anualmente bem como para estudos do resultado da sua ação no RASI.

E06

Questões

1.A. Atualmente, considera relevante a existência de uma Polícia Municipal nos Municípios? Indique o(s) motivo(s) e quais os contributos resultantes da sua atuação.

Considero extraordinariamente relevante a existência das Polícias Municipais nos Municípios, apesar dos constrangimentos que a moldura legal ainda cria, o Papel da Polícia Municipal, é preponderante para a qualidade de vida dos munícipes através da proximidade que é estabelecida.

A polícia Municipal vem dar resposta a várias necessidades que se fazem sentir no Município, que depois se torna imprescindível. Neste município em particular, a atividade da Polícia Municipal contribuiu para a qualidade de vida dos cidadãos e para a segurança global do Município, também na proteção de áreas sensíveis, zonas dunares, serra, proteção contra incêndios, notificações para limpeza dos terrenos, da biodiversidade, bem-estar animal, organização de eventos na via pública.

Relativamente aos eventos na via pública, este Município tem uma atividade associativa e recreativa imensa, que desenvolvem pequenas atividades desportivas, culturais, lúdicas, e não têm dinheiro para pagar os respetivos policiamentos. Quando a Polícia Municipal assume a responsabilidade de acompanhar esses eventos, está a contribuir para que sejam realizadas todas essas atividades, que de outra forma, muito dificilmente se iriam realizar.

Todas as incivildades, como os grafitis, ocupação indevida da via pública, perturbando a circulação de pessoas nos passeios e outros condutores, ocupação com esplanadas ilegais, a venda ambulante, são matérias mais adequadas para a atuação de uma Polícia Municipal. Todas estas matérias, não faz sentido que para as resolver, tenha de ser uma força de segurança, como a PSP ou a GNR a ir resolver, desviando recursos que são absolutamente imprescindíveis para a segurança pública.

Quando a força de segurança é solicitada para resolver ocorrências relacionadas com animais, seja por ruído, licenças necessárias, vai ao local, resolve a ocorrência, mas não tem tempo para continuar essa primeira abordagem, por falta de recursos e por toda a sua restante atividade. Já no caso da Polícia Municipal isso não acontece.

Os Polícias Municipais intervêm as vezes que forem necessárias na mesma situação até que o problema seja resolvido.

Relevou para a criação desta Polícia Municipal, uma certa capacidade económica por parte do Município, e o desejo de poder executar uma melhor fiscalização nas matérias que dizem respeito em particular ao Município.

Com a criação da Polícia Municipal, automaticamente estamos a libertar as Forças de Segurança para se dedicarem ao seu *core business*, ao invés de estarem a lidar com meras incivildades, contraordenações, que lhes ocupam tempo e recursos, estamos a contribuir para a segurança pública, para a segurança urbana, para a segurança das pessoas.

Através da regulação de trânsito, fiscalização de estacionamento, fiscalização de estabelecimentos, limpeza de terrenos, vegetação, estamos a contribuir para que a força de segurança local possa se dedicar às suas funções de excelência, contribuindo assim para a segurança de todos.

A vigilância do património municipal, das escolas e jardins de infância, resposta a alarmes, equipamentos municipais, mobiliário urbano, mobiliário infantil, parques de diversões para crianças, identificação de pontos de risco, prevenção de incêndios também é contribuir para a segurança urbana.

Também através da visibilidade, ou seja, quando uma viatura da Polícia Municipal anda no seu patrulhamento normal pelo Município, influi positivamente no sentimento de segurança das populações. Contribui para a prevenção geral da criminalidade, e transmite um sentimento de segurança aos cidadãos.

O contributo para a perceção de segurança, é quase tão importante como a segurança real. Diariamente existem sempre dois carros patrulha a circular pelo Município, 24h por dia, transmitindo visibilidade constante.

Em relação a outras conceções de segurança, nomeadamente a *security*, essa é da responsabilidade das forças de segurança, competindo à Polícia Municipal a cooperação nos termos previstos na lei, nomeadamente vigilância de escolas, transporte públicos, entre outras.

No que diz respeito à *safety*, a Polícia Municipal ao observar, por exemplo, que um beiral de uma casa está prestes a ruir, e ordena ao proprietário que realize obras de conservação com vista a evitar que prejudique terceiros, indiretamente não está a lidar com crimes, mas está a evitar males maiores.

De aludir à nova lei de transferência de competências para o Municípios, relevando a importância que as Polícias Municipais têm, alargando os horizontes de atividade.

O papel da Polícia Municipal em suma, para além da fiscalização diária, passa por identificar possíveis focos de incividades, nomeadamente a remoção de viaturas abandonadas, contribuindo não só para a mobilidade, mas também para a segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Sem interferir nas competências das forças de segurança, por tudo o que atrás foi mencionado, a Polícia Municipal contribui positivamente para a segurança do Município.

2.A. Que considerações tece aos modelos em vigor para as Polícias Municipais? Qual lhe parece o modelo mais adequado? Por que razões?

O regime de Lisboa e Porto é o mais adequado sem dúvida. Em termos de competências não tem diferença. A organização é que é diferente. Cada Município adota o método de ação e procedimentos mais convenientes.

3.A. Considera adequada, tendo em conta as funções que os Polícias Municipais desempenham, a atual legislação e Lei Quadro das Polícias Municipais? Sugere alterações?

A maior intervenção da Polícia Municipal nos acidentes rodoviários, permitindo também libertar as forças de segurança para outras tarefas, e dar uma resposta mais rápida do que atualmente é feita.

A competência para realizar todos os atos processuais na questão das detenções que caibam no julgamento sumário, não havendo necessidade de reter pessoas por mais tempo do que o necessário, só para ser constituído arguido, e efetuar o termo de identidade e residência.

Que a Polícia Municipal tivesse claramente na lei, o poder de, para situações de detenção em flagrante delito, por crimes que caibam em processo sumário, para que pudessem ser libertados de imediato, pudesse realizar todo o expediente e libertar o arguido o mais cedo possível.

Nos moldes atuais, a pessoa detida acaba sempre por ficar detida mais tempo do que o que iria ficar, se pudesse ser libertado pela Polícia Municipal. não faz sentido, por um ato que é devolver a liberdade às pessoas, se criem dificuldades nesse sentido.

Nos casos de detenção em flagrante delito, por crimes com moldura penal, em que exigem a recolha aos quartos de detenção, não concordo que a Polícia Municipal fosse competente para a realização de todo o expediente e guarda do detido.

Nos casos em que é admissível a libertação do detido, então a prioridade deverá ser a libertação mais rápida, após as formalidades exigidas, do cidadão.

No caso da Lei Quadro das Polícias Municipais, não é cumprido um princípio basilar do Direito, nomeadamente que se a Lei atribui as competências, tem de dar os meios.

No essencial, para o que se pretende das Polícias Municipais em Portugal, a lei está equilibrada. O futuro, passará pelo alargamento de competências. Cada vez mais, a gestão é feita na cidade, os crimes são praticados na cidade, os problemas que afetam os cidadãos, os quais ao pagarem as suas contribuições Municipais, esperam que seja esse município a resolver os seus problemas.

A tendência, será um envolvimento cada vez maior das estruturas municipais na segurança, passando não só pelas forças de segurança, mas também pela consciencialização junto do munícipe do seu papel para a sua própria segurança, e subsequentemente para a segurança da sociedade no seu todo. Para transmitir essa consciência, ninguém melhor do que a Polícia Municipal, dada a sua posição privilegiada e intervenção exclusiva no seio do Município.

De aludir também a alguma resistência que existe junto de certos responsáveis das forças de segurança, que teimam em negar a importância e o contributo que as Polícias Municipais dão ao Município. Por exemplo, aquando da necessidade de entregas sob detenção às forças de segurança, no exercício de funções e por força das competências que a Polícia Municipal detém expressamente, são criadas as maiores dificuldades na concretização da detenção e na elaboração de todo o expediente necessário.

Todas estas “guerrinhas” e dificuldades criadas, só criam uma clivagem entre todos os elementos, prejudicando a colaboração que deveria ser eficaz e profícua, perdendo-se as mais valias e sinergias que uma colaboração saudável poderia trazer.

E07

Questões

1.A. Atualmente, considera relevante a existência de uma Polícia Municipal nos Municípios? Indique o(s) motivo(s) e quais os contributos resultantes da sua atuação.

Considero não só relevante, como imprescindível. Os municípios, ao longo de décadas têm assumido competências e atribuições, cuja fiscalização urge ser competente, eficaz e célere. Áreas como o urbanismo, espaço público, higiene urbana, obras, estabelecimentos, ruído, espaços verdes, mobilidade, proteção civil, parques, transportes públicos, etc., têm sido áreas de intervenção e competências para as quais as Forças e Serviços de Segurança não têm vocação, nem formação.

As Forças e Serviços de Segurança mantêm a sua linha estratégica de atuação na componente criminal, quer de forma preventiva ou de investigação criminal.

Em virtude da descentralização de competências nos Municípios, com forte incremento na última e na atual legislatura, tem-se verificado uma cada vez maior importância do papel dos órgãos municipais de fiscalização, que até há pouco tempo eram desempenhados pelos Fiscais Municipais e agora pelas Polícias Municipais.

Ora, são estas áreas de especialização, competências e atribuições dos Municípios, que cada vez mais haverá que exercer fiscalização, pelo que o papel das Polícias Municipais será cada vez maior e mais importante, relevante e essencial, para a sua segurança e subsequente qualidade de vida.

2.A. Que considerações tece aos modelos em vigor para as Polícias Municipais? Qual lhe parece o modelo mais adequado? Por que razões?

O modelo em vigor para as Polícias Municipais, deverá ser encarado como um modelo em fase de avaliação e transição, com vista a determinar o modelo mais adequado.

3.A. Considera adequada, tendo em conta as funções que os Polícias Municipais desempenham, a atual legislação e Lei Quadro das Polícias Municipais? Sugere alterações?

Por experiência própria, eu aconselharia uma estratégia nacional que apontasse para um modelo futuro, exclusivamente constituído por polícias municipais de regime especial, tal como Lisboa e Porto, com comando, chefias e pessoal policial todo oriundo da PSP.

APÊNDICE E – ESQUEMA DE ANÁLISE CATEGORIAL

Tabela E2

Esquema de análise categorial

Pré-categoria	Categoria
A. Perceções sobre a Atuação da Polícia Municipal	A1. Contributos para o Município
	A2. Áreas de atuação mais relevantes
B. Os Regimes de Polícia Municipal	B1. Regime especial (Lisboa e Porto)
	B2. Regime Comum
C. Outras considerações	C1. Lei-Quadro e demais legislação da Polícia Municipal
	C2. Prospetivas

Nota: Elaboração própria, com base no conteúdo das entrevistas.

APÊNDICE F – PRÉ-CATEGORIA A – PERCEÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DA PM

Tabela F3

Categoria A1 - Contributos para o Município

Subcategoria		subtotal u.r.	u.r.	u.r.	u.r.	u.r.	u.r.	u.r.	u.r.
			E01	E02	E03	E04	E05	E06	E07
A1.1.	Urbanismo e segurança urbana	18	4	2	3	1	3	4	1
A1.2.	Melhoria da qualidade de vida do cidadão	17	4	1	2	1	4	4	1
A1.3.	Aumento do sentimento de segurança das populações	17	2	3	3	1	3	4	1
A1.4.	Liberta a força de segurança existente das pequenas tarefas administrativas	12	2		3	1	2	3	1
A1.5.	Contributo direto e indireto na segurança pública	12	3	1	2	2	1	3	
A1.6.	Celeridade na resolução das questões administrativas	9	1	1	3	1	1	1	1
A1.7.	Fiscalização mais eficaz dentro do Município	9	2	1	1	1	1		3
A1.8.	Visibilidade	7			3	1	1	2	
A1.9.	Cooperação com as forças de segurança e outras entidades	7					2	4	1
A1.10.	Maior proximidade com as pessoas	4	1		2		1		
A1.11.	Concretização das Políticas Públicas do Município	2				1	1		
Total u.r.		114							

Nota: Elaboração própria, com base no conteúdo das entrevistas.

Tabela F4

Categoria A2 - Áreas de atuação mais relevantes

Subcategoria		subtotal u.r.	u.r.	u.r.	u.r.	u.r.	u.r.	u.r.	u.r.
			E01	E02	E03	E04	E05	E06	E07
A2.1.	Proteção ambiental, animal e da natureza	16	3	3			3	6	1
A2.2.	Fiscalização de estabelecimentos e atividades comerciais	11	2	3			2	2	2
A2.3.	Fiscalização das normas do Código da Estrada	9	1	2			4	2	
A2.4.	Vigilância de espaços públicos, abertos ao público e transportes públicos	8	1	1			2	2	2
A2.5.	Construção e Obras	5	2		1		1		1
A2.6.	Guarda do património municipal	5	1				1	2	1
A2.7.	Policimento de Proximidade	5	1				2	2	
A2.8.	Ruído	3		1			1		1
A2.9.	Ocupação da via pública	3			1			1	1
A2.10.	Feiras e Venda ambulante	3					2	1	
A2.11.	Festas e espetáculos	1					1		
Total u.r.		69							

Nota: Elaboração própria, com base no conteúdo das entrevistas.

APÊNDICE G – PRÉ-CATEGORIA B – CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS REGIMES DE PM

Tabela G5

Categoria B1 - Regime especial (Lisboa e Porto)

	Subcategoria	subtotal u.r.	u.r.	u.r.	u.r.	u.r.	u.r.	u.r.	u.r.
			E01	E02	E03	E04	E05	E06	E07
B1.1.	Regime mais adequado para a Polícia Municipal	8	1	1	2	2			2
B1.2.	Conhecimento, formação e experiência, fruto do desempenho de funções na PSP	4	3	1					
B1.3.	Efetivo oriundo da PSP	3	1	1	1				
B1.4.	Regem-se pelo Estatuto e Regulamento disciplinar da PSP	3	1	1	1				
B1.5.	Remuneração	2		1	1				
B1.6.	Vínculo ao MAI	1	1						
Total		21							

Nota: Elaboração própria, com base no conteúdo das entrevistas.

Tabela G6

Categoria B2- Regime comum

	Subcategoria	subtotal u.r.	u.r.	u.r.	u.r.	u.r.	u.r.	u.r.	u.r.
			E01	E02	E03	E04	E05	E06	E07
B2.1.	Falta de estatuto policial	1	1						
B2.2.	Formação deficitária	1	1						
B2.3.	Ausência de regalias sociais	1		1					
B2.4.	Ausência de regalias económicas	2		1	1				
B2.5.	Direito à greve	1			1				
Total		6							

Nota: Elaboração própria, com base no conteúdo das entrevistas.

APÊNDICE H – PRÉ-CATEGORIA C – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Tabela H7

Categoria C1 - Lei quadro e demais legislação sobre a PM

	Subcategoria	total u.r.	u.r.	u.r.	u.r.	u.r.	u.r.	u.r.
			E01	E02	E03	E04	E05	E06
C1.1.	Permite dois modelos de Polícia Municipal	3		1			1	1
C1.2.	Desigualdades sociais e económicas	1		1				
Total		4						

Nota: Elaboração própria, com base no conteúdo das entrevistas.

Tabela H8

Categoria C2 - Prospetivas

	Subcategoria	total u.r.	u.r.	u.r.	u.r.	u.r.	u.r.	u.r.	u.r.
			E01	E02	E03	E04	E05	E06	E07
C2.1	Criação de um modelo único de Polícia Municipal	5	1	1		1	1		1
C2.2	Alargamento de competências	2				1		1	
C2.3	Revisão de estatuto e carreira	2	1				1		
C2.4	Não recorrer às Forças de Segurança	2			1	1			
C2.5	Órgãos de Polícia Criminal	2	1		1				
C2.6	Acesso a bases de dados	1			1				
C2.7	Maior intervenção nos acidentes rodoviários	1						1	
C2.8	Recrutamento e Formação	1	1						
C2.9	Revisão dos meios coercivos ao dispor das Polícias Municipais	1	1						
C2.10	Criação de corpos especiais de Polícia Florestal dentro das Polícias Municipais	1	1						
C2.11	Integração das Polícias Municipais na dimensão da segurança interna	1					1		
Total		19							

Nota: Elaboração própria, com base no conteúdo das entrevistas.

APÊNDICE I – PM EXISTENTES NA ÁREA ADSTRITA AO COMETLIS

a) PM da Amadora

A PM da Amadora, presta serviço na área que adstrita ao Município da Amadora. De acordo com a Base de Dados Portugal Contemporâneo (PORDATA), este Município tem uma superfície total de 23.8 Km². Em 2018, tinha uma população residente de 180.833 habitantes e densidade populacional de 7.604.4.

No que diz respeito ao número total de efetivo, esta PM tem um total de 36 elementos, distribuídos da seguinte forma:

Tabela I9

Efetivo da PM da Amadora

Efetivo da Polícia Municipal da Amadora		
Comandante da Polícia Municipal		1
Gabinete Jurídico Administrativo	Chefe de Divisão	1
	Coordenador Técnico	1
	Técnicos Superiores (juristas)	3
	Assistentes Técnicos	8
	Assistentes Operacionais	1
Gabinete Operacional	Polícias Municipais	14
	Fiscais Municipais	6
	Juristas	1
Total		36

Nota: Elaboração própria com base em dados da PM da Amadora

b) PM de Cascais

A PM de Cascais presta serviço em toda a área do Município de Cascais. Segundo dados da PORDATA, o Município de Cascais tem uma superfície total de 97.4 km². Em 2018, a população residente era de 212.094 habitantes e densidade populacional de 2.177.6.

No que diz respeito ao seu efetivo, a PM de Cascais conta com um total de 146 elementos, consoante a seguinte tabela:

Tabela I10

Efetivo da PM de Cascais

Efetivo da Polícia Municipal de Cascais	
Director de Departamento	1
Chefe de Divisão	4
Chefe de Unidade	1
Agente Graduado Principal	8
Agente Graduado	12
Agente 1ª Classe	19
Agente 2ª Classe	24
Técnico Superior	11
Fiscal Municipal Coordenador	2
Fiscal Municipal	24
Coordenador Técnico	2
Assistente Técnico	20
Encarregado Operacional	2
Assistente Operacional	16
Total	146

Nota: Elaboração própria com base em dados da PM de Cascais

c) PML

No que respeita à PML, a mesma presta serviço no Município de Lisboa. Segundo a PORDATA, o Município de Lisboa possui uma superfície total de 100,1 km², com uma população residente, em 2018 de 506.654 habitantes e uma densidade populacional de 5.064.

O efetivo total da PML é de 673 elementos, distribuídos da seguinte forma:

Tabela I11

Efetivo da PML

Efetivo da Polícia Municipal de Lisboa	
Funções Policiais	
Superintendente	2
Intendente	1
Comissário	9
Chefe	33
Agentes	529
Funções não policiais	
Técnico Superior	13
Fiscal Municipal	13
Assistente técnico	30
Mestre Florestal	26
Assistente Operacional	17
Total	673

Nota: elaboração própria com base em dados da PML

d) PM de Loures

A atuação da PM de Loures coincide com o espaço territorialmente delimitado do Município de Loures, nas suas 10 freguesias. De acordo com a PORDATA, o Município de Loures tem uma superfície total de 167.2 km², e em 2018, a população residente era de 210.401 habitantes e a densidade populacional de 1.258.1.

Quanto ao seu efetivo, a PM de Loures conta com um total de 45 elementos, distribuídos da seguinte forma:

Tabela I12

Efetivo da PM de Loures

Efetivo da Polícia Municipal de Loures	
Comandante da Polícia Municipal	1
Chefe de Divisão	1
Polícias	14
Fiscais	10
Técnicos Superiores - Juristas	4
Técnicos Superiores	2
Assistentes Técnicos	10
Assistentes Operacionais	3
Total	45

Nota: elaboração própria com base em dados da PM de Loures

e) A Polícia Municipal de Oeiras

A PM de Oeiras presta serviço em toda a área adstrita ao Município de Oeiras. Conforme dados da PORDATA, tem uma superfície de 45.9 km², e em 2018, uma população residente de 175.721 habitantes, numa densidade populacional de 3.830.0.

A respeito do seu efetivo, a PM de Oeiras conta com aproximadamente 100 PM.

f) A Polícia Municipal de Sintra

A PM de Sintra, desempenha funções na área correspondente ao Município de Sintra. Tendo em conta dados da PORDATA, este Município tem uma superfície total de 319.2 km², sendo que, em 2018, tinha uma população residente de 387.236 habitantes e densidade populacional de 1.213.0.

A respeito do seu efetivo, a PM de Sintra conta com um total de 100 PM.

APÊNDICE J - QUANTIFICAÇÃO DA AMOSTRA

Tabela J13

Quantificação da População

Amostra - Grupo 1		
Divisão Policial	Esquadras	Total efetivo Policial
1ª Divisão	2ª Esquadra	53
	3ª Esquadra	64
	4ª Esquadra	59
	22ª Esquadra	47
2ª Divisão	14ª Esquadra	42
	18ª Esquadra	46
	34ª Esquadra	41
	40ª Esquadra	41
3ª Divisão	19ª Esquadra	47
	20ª Esquadra	73
	21ª Esquadra	39
	32ª Esquadra	14
	36ª Esquadra	73
	37ª Esquadra	32
	41ª Esquadra	39
	42ª Esquadra	1
4ª Divisão	24ª Esquadra	41
	26ª Esquadra	46
	28ª Esquadra	53
	30ª Esquadra	41
5ª Divisão	11ª Esquadra	46
	12ª Esquadra	34
	31ª Esquadra	38
Amadora	60ª Esquadra	54
	61ª Esquadra	43
	63ª Esquadra	50
	64ª Esquadra	42
	65ª Esquadra	44
	67ª Esquadra	45
Oeiras	80ª Esquadra	64
	81ª Esquadra	38
	82ª Esquadra	29

	83ª Esquadra	34
	84ª Esquadra	13
	85ª Esquadra	31
Sintra	62ª Esquadra	52
	66ª Esquadra	57
	68ª Esquadra	32
	69ª Esquadra	52
	86ª Esquadra	30
	87ª Esquadra	5
	88ª Esquadra	52
	89ª Esquadra	49
Loures	39ª Esquadra	53
	70ª Esquadra	54
	71ª Esquadra	58
	73ª Esquadra	49
	75ª Esquadra	43
	76ª Esquadra	49
	77ª Esquadra	39
	78ª Esquadra	49
Cascais	50ª Esquadra	50
	51ª Esquadra	42
	52ª Esquadra	44
	54ª Esquadra	44
	56ª Esquadra	47
Total		2463

Nota: Elaboração própria com base nos dados do recebidos do Núcleo de Recursos Humanos do COMETLIS

Tabela J14

Quantificação da População por categoria Hierárquica

	População
Oficiais	35
Chefes	273
Agentes	2155
Total	2463

Nota: Elaborada própria com base nos dados do recebidos do Núcleo de Recursos Humanos do COMETLIS

Tabela J15

Estratificação da amostra por DP

Divisão Policial	População	Proporção	Amostra Calculada	Amostra Obtida
1.ª Divisão	223	9%	30	41
2.ª Divisão	170	7%	23	53
3.ª Divisão	334	14%	43	48
4.ª Divisão	181	7%	23	25
5.ª Divisão	118	5%	17	50
Divisão Policial da Amadora	278	11%	37	40
Divisão Policial de Oeiras	209	8%	27	39
Divisão Policial de Sintra	329	13%	43	54
Divisão Policial de Loures	394	16%	60	61
Divisão Policial de Cascais	227	9%	30	44
Total	2463	100%	333	455

Nota: Elaborada própria com base nos dados do recebidos do Núcleo de Recursos Humanos do COMETLIS

APÊNDICE K - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS



POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

DIRECÇÃO DE ENSINO

SECRETARIA ESCOLAR

Assunto: PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS

1. O Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais (CMICP), no 5.º ano - Estágio, compreende a elaboração de uma dissertação/trabalho de projeto que deverá, obrigatoriamente, incidir sobre um tema das áreas científicas de ciências policiais, ciências jurídicas e ciências sociais e humanas.
2. O Aspirante a Oficial de Polícia Nuno Fabrício Catanho Mendonça irá realizar o seu estudo numa daquelas áreas científicas, subordinado ao tema "O Contributo Municipal na Segurança Pública: O desempenho de funções específicas de Órgão de Polícia Criminal", sob orientação científica do Superintendente, Prof. Doutor José Antunes Fernandes e coorientador o Prof. Doutor Eurico Gomes Dias.
3. Deste modo, solicita-se a V.ª Ex.ª autorização para a realização de um Inquérito por Questionário, ao efetivo com funções operacionais, das Esquadras de Competência Territorial das Divisões Policiais de Competência Territorial do Comando Metropolitano de Polícia de Lisboa.
4. Mais se solicita a V.ª Ex.ª autorização para acesso aos dados relativo ao número do efetivo nas Esquadras de competência Territorial do COMETLIS.
5. A necessidade da aplicação do Inquérito por Questionário, prende-se com o facto de vir a constituir um estudo essencial à elaboração da dissertação, sustentando o trabalho de investigação realizado.
6. Mais se informa V.ª Ex.ª de que o Aspirante a Oficial de Polícia Nuno Mendonça, se compromete ao dever de confidencialidade e anonimato, relativamente aos dados, fora do âmbito do seu trabalho académico.
7. Junto se anexa a V. Ex.ª o Inquérito por Questionário.

Atenciosamente,

Nuno Fabrício Catanho Mendonça

Aspirante a Oficial de Polícia

APÊNDICE L – QUESTIONÁRIO APLICADO

24/04/2020

Da atividade das Polícias Municipais. A solicitação para o desempenho de funções exclusivas dos Órgãos de Polícia Criminal no ...

Da atividade das Polícias Municipais. A solicitação para o desempenho de funções exclusivas dos Órgãos de Polícia Criminal no COMETLIS

O presente questionário é aplicado no âmbito de uma investigação para dissertação de Mestrado do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais (CMICP), subordinada ao tema "Da atividade das Polícias Municipais. A solicitação para o desempenho de funções exclusivas dos Órgãos de Polícia Criminal, no COMETLIS".

Este questionário tem por objetivo recolher as perceções sobre a atividade das Polícias Municipais no Comando Metropolitano de Lisboa, através dos polícias que desempenham funções nas Esquadras de Competência Territorial das Divisões Policiais de Competência Territorial do Comando Metropolitano de Polícia de Lisboa.

Neste sentido, solicita-se a sua colaboração no preenchimento deste questionário, que tomará cerca de 5 minutos do seu tempo. Todos os dados recolhidos são anónimos e serão apenas usados em estudos de âmbito académico, assegurando-se a sua confidencialidade. Os dados obtidos serão tratados através métodos estatísticos.

Responda com sinceridade e de forma individual a todas as perguntas de acordo com a sua opinião e experiência profissional. Não existem respostas certas ou erradas e ninguém será avaliado pelas suas respostas. Deverá selecionar, para cada questão, a resposta que considere mais válida.

Após terminar o preenchimento do questionário, por favor submeta-o, clicando em "Submeter".

Caso tenha alguma dúvida quanto ao preenchimento do questionário, poderá contactar o autor através do email: nfmendonca@psp.pt.

Com a melhor consideração,
O Aspirante a Oficial de Polícia,
Nuno Fabrício Catanho Mendonça
M/155089

* Required

Termo de consentimento informado

«Li e compreendi a informação fornecida sobre o questionário que integra a presente investigação sobre "As Polícias Municipais e os Órgãos de Polícia Criminal". Perceções da atividade das Polícias Municipais no Comando Metropolitano de Lisboa", e concordo em responder voluntariamente a este questionário».

24/04/2020 Da atividade das Polícias Municipais. A solicitação para o desempenho de funções exclusivas dos Órgãos de Polícia Criminal no ...

1. I. Consentimento: *

Mark only one oval.

- Concordo
- Não concordo *Skip to section 8 (AGRADECIMENTO)*

2. II. Declaro por minha honra que apenas vou responder uma única vez a este questionário. *

Mark only one oval.

- Sim
- Não *Skip to section 8 (AGRADECIMENTO)*

PARTE I – CARATERIZAÇÃO SÓCIODEMOGRÁFICA E PROFISSIONAL DO ENTREVISTADO

3. 1. Sexo *

Mark only one oval.

- Masculino
- Feminino

4. 2. Indique a sua Idade *

5. 3. Habilitações literárias *

Mark only one oval.

- Ensino Básico
- Ensino Secundário
- Ensino Superior

24/04/2020 Da atividade das Polícias Municipais. A solicitação para o desempenho de funções exclusivas dos Órgãos de Polícia Criminal no ...

6. 4. Em que ano ingressou na PSP? [Nota: considere o ano em que iniciou a sua formação policial] *

7. 5. Divisão Policial em que presta serviço: *

Mark only one oval.

- 1ª Divisão Policial
- 2ª Divisão Policial
- 3ª Divisão Policial
- 4ª Divisão Policial
- 5ª Divisão Policial
- Divisão Policial de Amadora
- Divisão Policial de Cascais
- Divisão Policial de Loures
- Divisão Policial de Oeiras
- Divisão Policial de Sintra

8. 6. Carreira Hierárquica *

Mark only one oval.

- Agente de Polícia
- Chefe de Polícia
- Oficial de Polícia

24/04/2020 Da atividade das Polícias Municipais. A solicitação para o desempenho de funções exclusivas dos Órgãos de Polícia Criminal no ...

9. 7. Natureza do serviço que desempenha: [Nota: seleccione o serviço que desempenha mais frequentemente] *

Mark only one oval.

- Patrulhamento Auto
- Patrulhamento Apeado
- Graduado de serviço
- Supervisor Operacional
- MIPP
- Notificações
- Secretaria
- Comandante de Esquadra
- Adjunto do Comandante de Esquadra
- Other: _____

PARTE II – COLABORAÇÃO COM A POLÍCIA MUNICIPAL

10. 8. Com que frequência, durante o seu ciclo completo de serviço, é solicitado para colaborar com a Polícia Municipal: *

[NOTA: Entenda-se por "ciclo completo de serviço", os vários turnos que realiza até iniciar as respetivas folgas]

Mark only one oval.

- Nunca *Skip to question 19*
- Menos de 5 vezes
- Entre 5 e 9 vezes
- Entre 10 e 14 vezes
- 15 ou mais vezes

24/04/2020

Da atividade das Polícias Municipais. A solicitação para o desempenho de funções exclusivas dos Órgãos de Polícia Criminal no ...

PARTE III – SOLICITAÇÃO
PARA O DESEMPENHO DE
FUNÇÕES ESPECÍFICAS DE
ÓRGÃO DE POLÍCIA
CRIMINAL

[Nota: Órgãos de Polícia Criminal são todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer atos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados pelo Código de Processo Penal.

Por "funções específicas de Órgão de Polícia Criminal", entenda-se, dar "VOZ DE DETENÇÃO", efetuar a CONSTITUIÇÃO DE ARGUIDO e sujeitar o arguido a TERMO DE IDENTIDADE E RESIDÊNCIA]

11. 9. Tendo por base os seguintes espaços temporais, em qual costuma ser mais solicitado, para colaborar com a Polícia Municipal? *

Mark only one oval.

- 00H00-08H00
 08h00-16H00
 16H00-00H00

12. 10. Com que frequência, durante o seu ciclo completo de serviço é solicitado pela Polícia Municipal para desempenhar FUNÇÕES ESPECÍFICAS de Órgão de Polícia Criminal: *

Mark only one oval.

- Nunca *Skip to question 19*
 Menos de 5 vezes
 Entre 5 e 9 vezes
 Entre 10 e 14 vezes
 15 ou mais vezes

PARTE IV - O DESEMPENHO DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS DE ÓRGÃO DE POLÍCIA
CRIMINAL

24/04/2020 Da atividade das Polícias Municipais. A solicitação para o desempenho de funções exclusivas dos Órgãos de Polícia Criminal no ...

13. 11. Quando é solicitada a sua colaboração para desempenhar funções específicas de Órgão de Polícia Criminal junto da Polícia Municipal, em média, quanto tempo demora a sua intervenção? (INDIQUE O TEMPO EM MINUTOS)

Indique o seu grau de concordância em relação às seguintes afirmações, seleccionando a sua opção. Deverá ter em conta a escala de 1 (Discordo totalmente), 2 (Discordo), 3 (Nem concordo nem discordo), 4 (Concordo) e 5 (Concordo totalmente).

14. 12. A maioria das vezes que sou solicitado a colaborar com a Polícia Municipal, é para exercer competências específicas de Órgão de Polícia Criminal. *

Mark only one oval.

	1	2	3	4	5	
Discordo totalmente	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Concordo totalmente

15. 13. A maioria das ocorrências criminais em que sou solicitado a colaborar com a Polícia Municipal e a exercer competências específicas de Órgão de Polícia Criminal, têm uma moldura penal inferior a 5 anos. *

Mark only one oval.

	1	2	3	4	5	
Discordo totalmente	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Concordo totalmente

24/04/2020 Da atividade das Polícias Municipais. A solicitação para o desempenho de funções exclusivas dos Órgãos de Polícia Criminal no ...

16. 14. Durante a minha intervenção junto da Polícia Municipal a exercer competências específicas de Órgão de Polícia Criminal, não sou substituído nas funções que estou a desempenhar. *

Mark only one oval.

	1	2	3	4	5	
Discordo totalmente	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Concordo totalmente

17. 15. Os procedimentos relativos à cooperação entre a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Municipal na divisão onde presto serviço, nos casos em que a Polícia de Segurança Pública é solicitada a intervir para desempenhar competências específicas de Órgão de Polícia Criminal, são adequados;

Mark only one oval.

	1	2	3	4	5	
Discordo totalmente	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Concordo totalmente

18. 16. Identifique as principais ocorrências em que é solicitado a colaborar com a Polícia Municipal para desempenhar competências específicas de Órgão de Polícia Criminal. *

Check all that apply.

- Condução sem habilitação legal
 - Condução de veículo em estado de embriaguez
 - Resistência e coação sobre funcionário
 - Desobediência
- Other: _____

PARTE V - PROSPETIVAS

24/04/2020 Da atividade das Polícias Municipais. A solicitação para o desempenho de funções exclusivas dos Órgãos de Polícia Criminal no ...

19. 17. Aquando da deteção de crimes em flagrante delito, em que ocorrências os Polícias Municipais deveriam poder exercer todas as competências específicas dos Órgãos de Polícia Criminal? *

Check all that apply.

- Condução sem habilitação legal
 Condução de veículo em estado de embriaguez
 Resistência e coação sobre funcionário
 Desobediência

Other: _____

20. 18. Sugere algum comentário adicional sobre o assunto para o qual acabou de contribuir, nomeadamente sobre as Polícias Municipais não deterem estatuto de Órgão de Polícia Criminal, sobre as respetivas competências e sobre as solicitações à Força de Segurança Territorialmente competente para desempenho de competências de OPC? Se sim, indique.

AGRADECIMENTO

O Questionário chegou ao fim.
Desde já se agradece a sua contribuição, que consideramos fundamental, para este estudo.
Votos de muitas felicidades e os maiores sucessos pessoais e profissionais.
Nuno Mendonça.

This content is neither created nor endorsed by Google.

Google Forms

APENDICE M – CARACTERIZAÇÃO SÓCIODEMOGRÁFICA DOS INQUIRIDOS

Tabela M16

Sexo dos inquiridos

	N	%
Feminino	39	8,6
Masculino	416	91,4
Total	455	100,0

Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

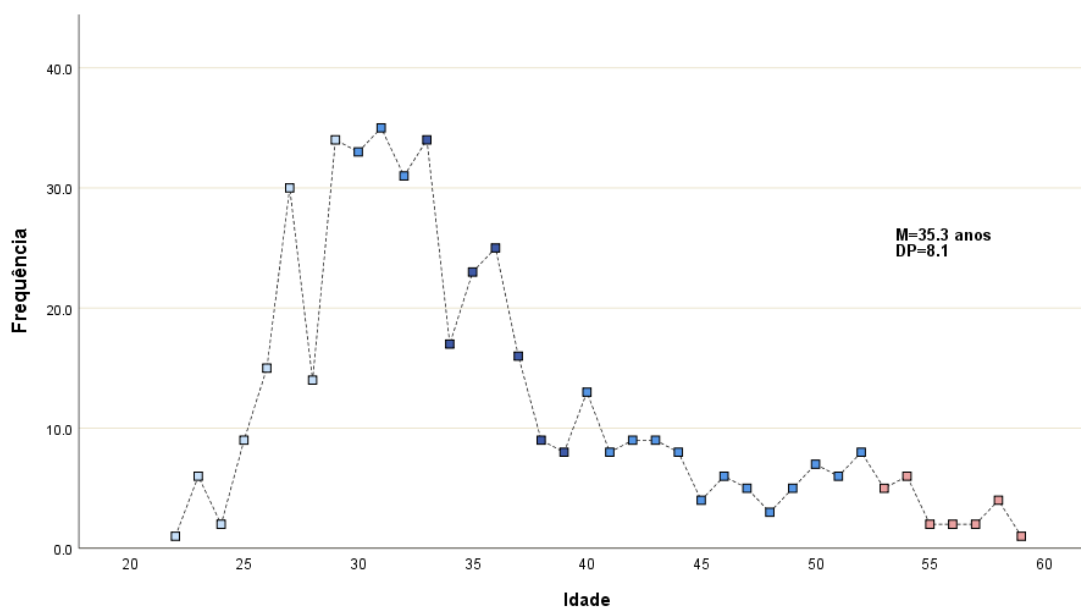
Tabela M17

Estatísticas da idade dos inquiridos

Idade	
Média	35,3011
Moda	31,00
Desvio padrão	8,05484
Mínimo	22,00
Máximo	59,00

Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Figura M3 - Estatísticas da Idade dos inquiridos



Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Tabela M18

Habilitações literárias dos inquiridos

	N	%
Ensino Básico	3	,7
Ensino Secundário	369	81,1
Ensino Superior	83	18,2
Total	455	100,0

Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

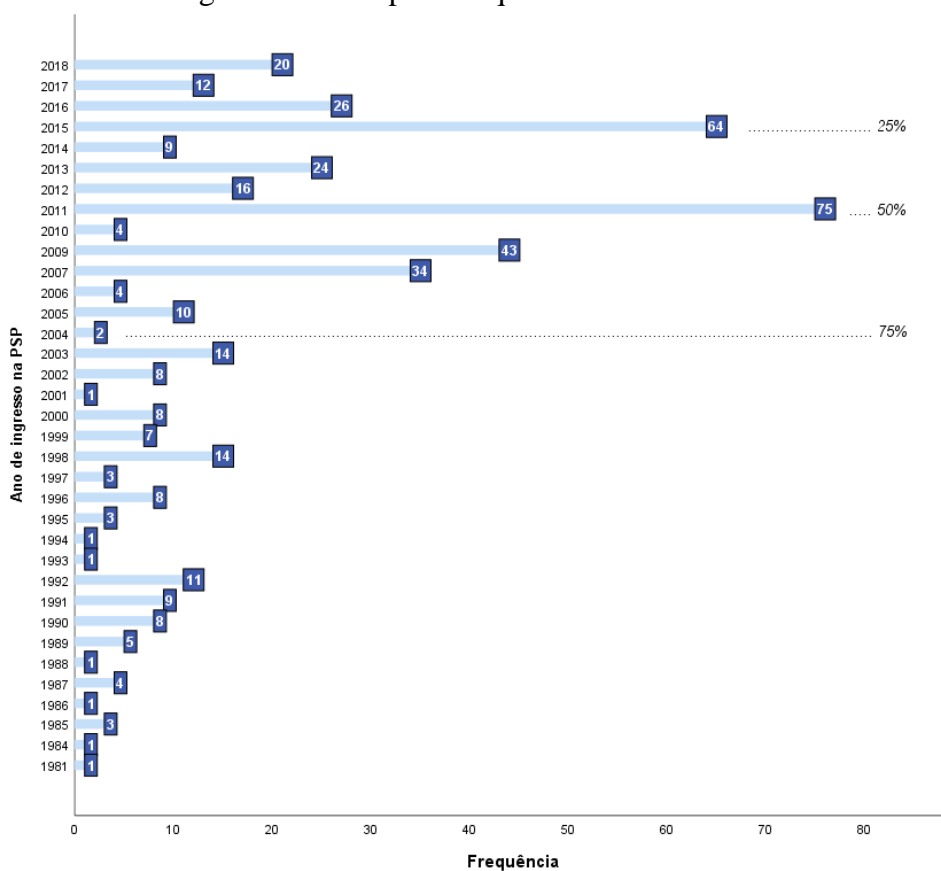
Tabela M19

Ano de ingresso na PSP dos inquiridos

Ano de ingresso na PSP	
Média	2007,9890
Moda	2011,00
Desvio Padrão	8,23939
Mínimo	1981,00
Máximo	2018,00

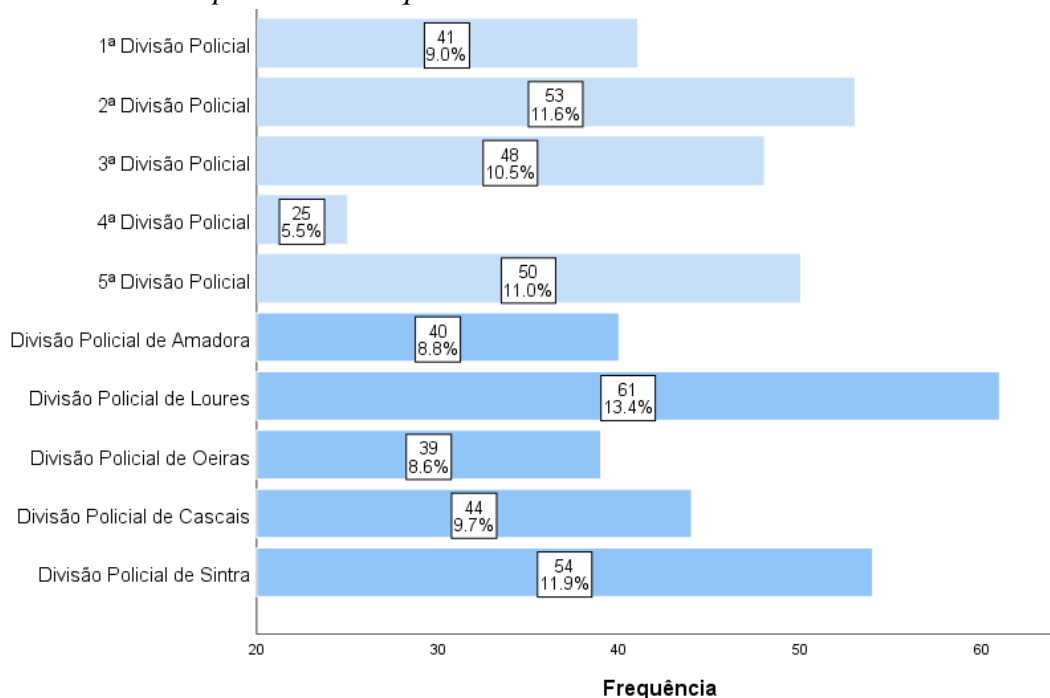
Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Figura M4 - Ano de ingresso na PSP pelos inquiridos



Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Figura M5 - *Divisão policial dos inquiridos*



Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

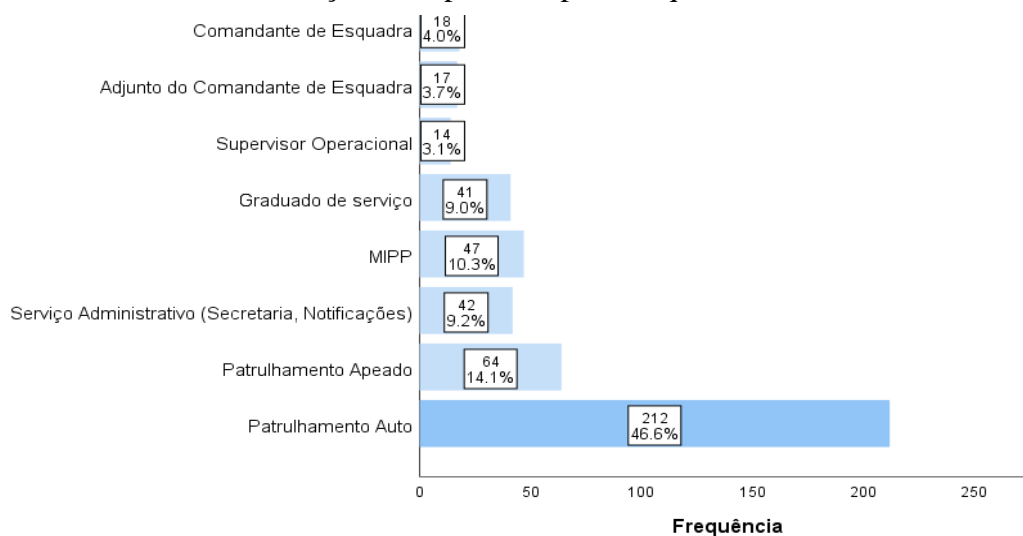
Tabela M20

Categoria hierárquica dos inquiridos

	N	%
Agente de Polícia	370	81,3
Chefe de Polícia	67	14,7
Oficial de Polícia	18	4,0
Total	455	100,0

Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

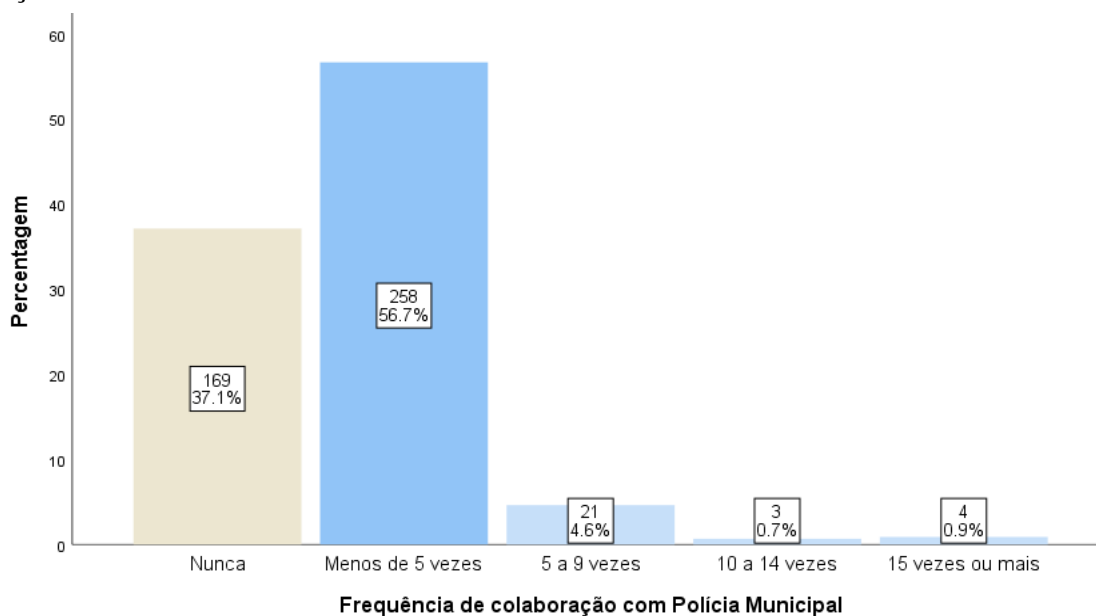
Figura M6 - *Natureza do serviço desempenhado pelos inquiridos*



Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

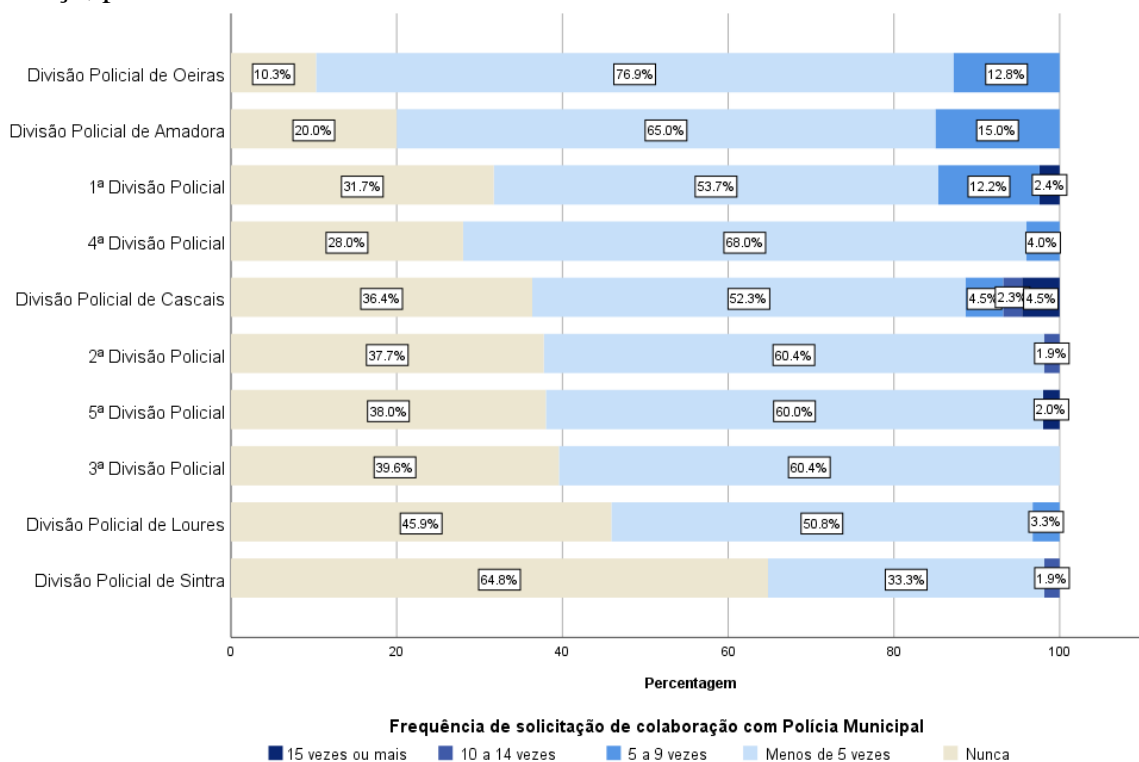
APÊNDICE N – COLABORAÇÃO COM A PM

Figura N7 - Frequência de solicitações para colaborar com a PM num ciclo completo de serviço



Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Figura N8 - Frequência de solicitações para colaborar com a PM num ciclo completo de serviço, por DP



Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

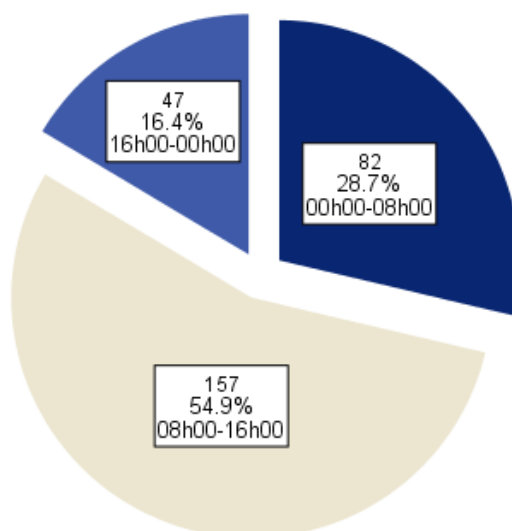
Tabela N21

Teste de Kruskal-Wallis - Frequência de solicitações para colaborar com a PM num ciclo completo de serviço, por DP

Divisão Policial	Frequência de solicitação	H Kruskal-Wallis g.l.=9	p
	de colaboração com a PM Rank médio		
1ª Divisão Policial	251,60	43,525	0,000
2ª Divisão Policial	220,79		
3ª Divisão Policial	213,99		
4ª Divisão Policial	244,30		
5ª Divisão Policial	220,47		
Divisão Policial de Loures	205,07	<i>DP Oeiras > DP Loures</i>	0,007 ^a
Divisão Policial de Amadora	276,73	<i>DP Oeiras > DP Sintra</i>	0,000 ^a
Divisão Policial de Oeiras	294,49	<i>DP Amadora > DP Sintra</i>	0,000 ^a
Divisão Policial de Cascais	237,69	<i>1ª DP > DP Sintra</i>	0,009 ^a
Divisão Policial de Sintra	162,93		

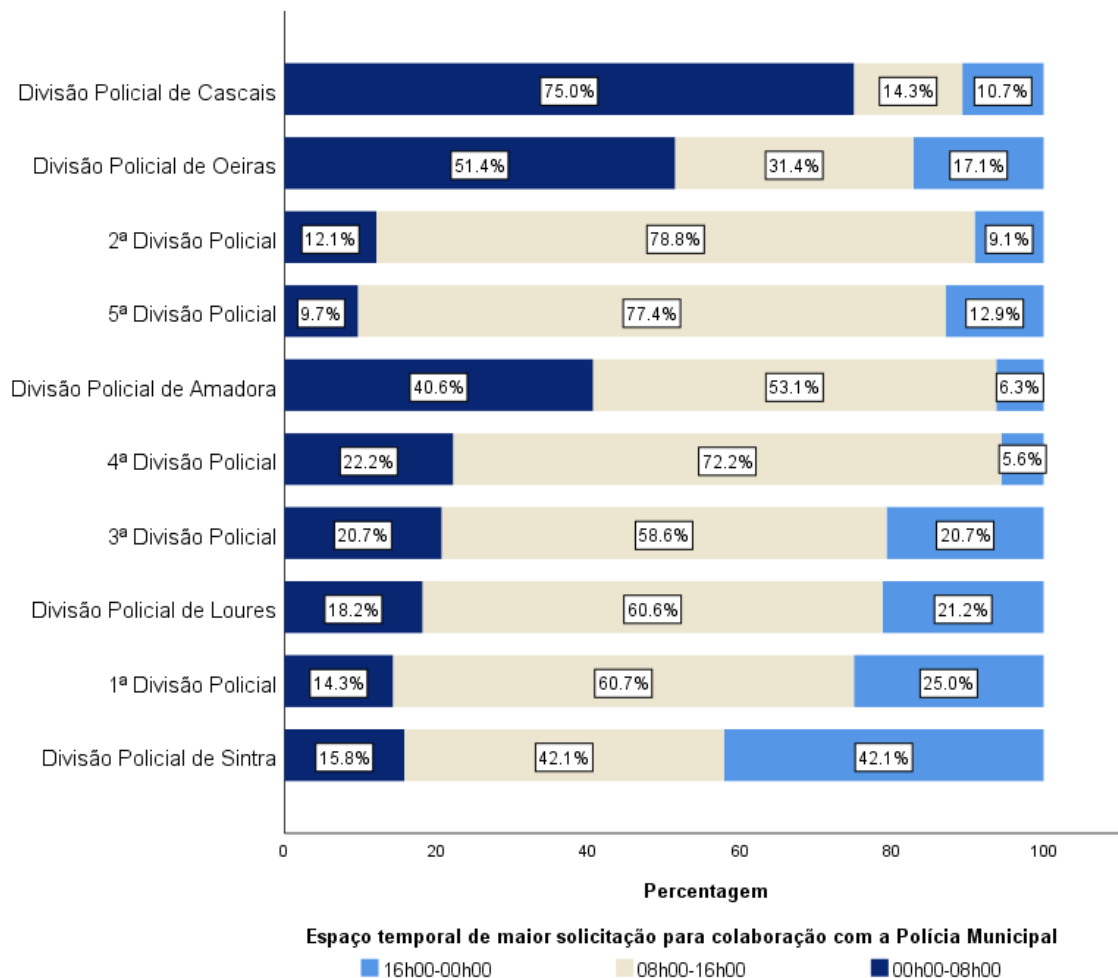
Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Figura N9 – Frequência do intervalo horário em que é solicitado a colaborar com a PM, num ciclo completo de serviço



Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Figura N10 - Frequência do intervalo horário em que é solicitado a colaborar com a PM, num ciclo completo de serviço, por DP



Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

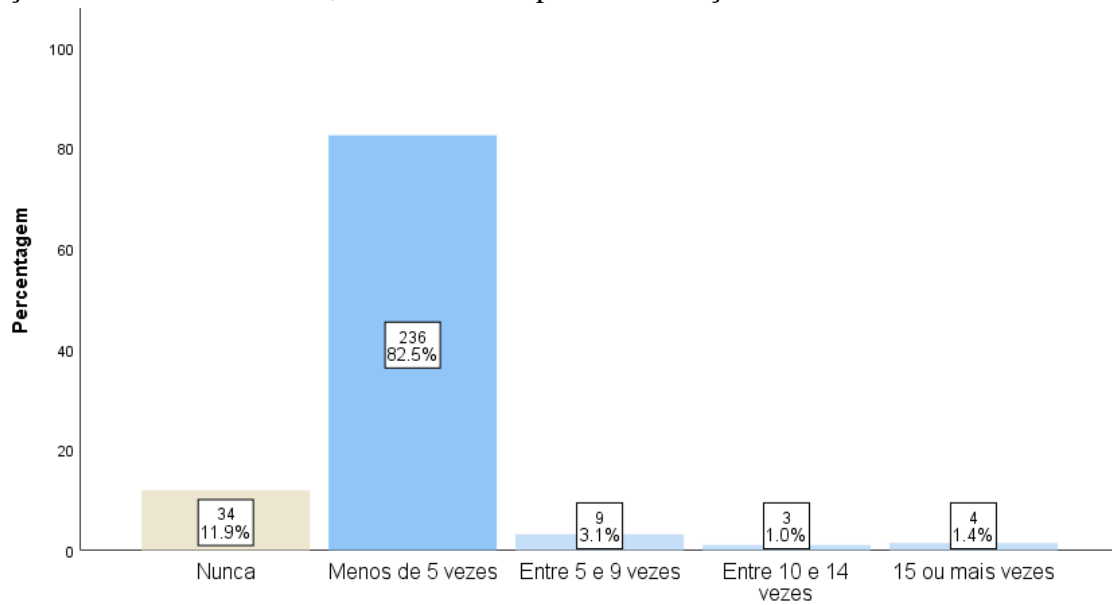
Tabela N22

Teste do Qui-quadrado - Frequência do intervalo horário em que é solicitado a colaborar com a PM, num ciclo completo de serviço, por DP

Associação	X ² g.l.=18	p	Horário-DP / ResAjust.
Divisões Policiais x Espaço temporal de maior solicitação para colaboração com a Polícia Municipal	76.303 ^a	0.000	00h00-08h00 x DP Oeiras - 3,2
			00h00-08h00 x DP Cascais - 5,7
			08h00-16h00 x 2a DP - 2,9
			08h00-16h00 x 5a DP - 2,7
			16h00-00h00 x DP Sintra - 3,1

Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

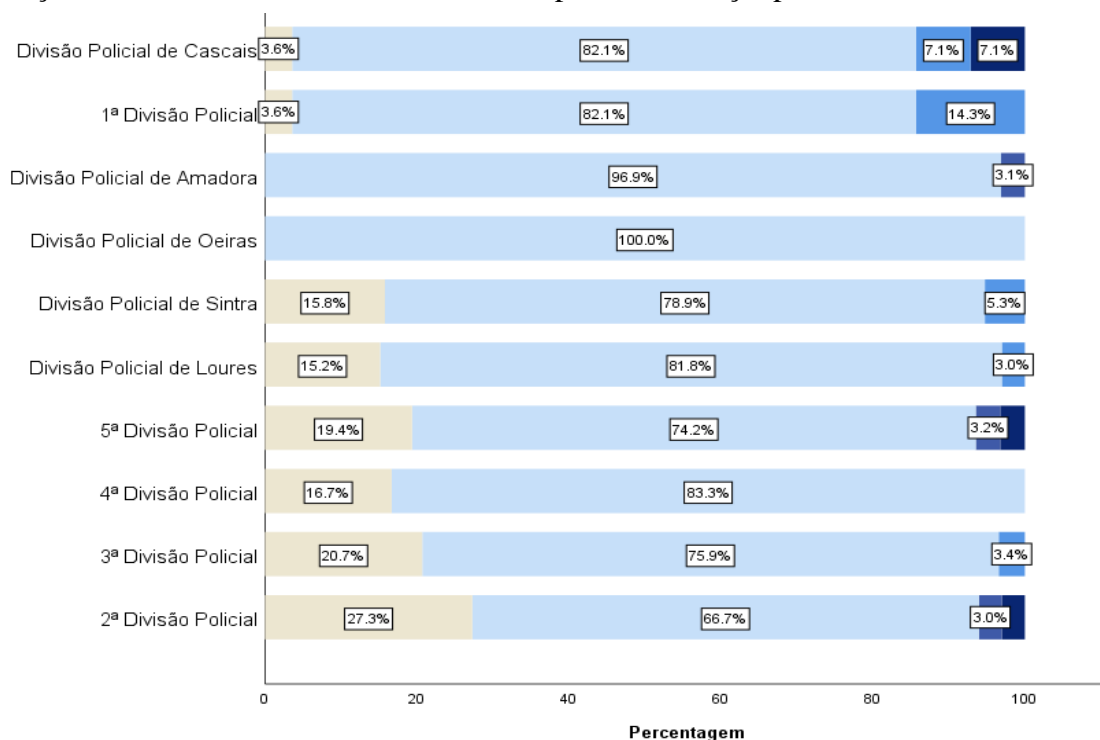
Figura N11 - Frequência de solicitações para colaborar com a PM, no desempenho de funções exclusivas dos OPC, num ciclo completo de serviço



Solicitação de colaboração para desempenho de funções específicas de Órgão de Polícia Criminal

Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Figura N12 - Frequência de solicitações para colaborar com a PM, no desempenho de funções exclusivas dos OPC num ciclo completo de serviço, por DP



Frequência de solicitação de colaboração com Polícia Municipal para desempenho de funções específicas de Órgão de Polícia Criminal:

■ 15 vezes ou mais ■ 10 a 14 vezes ■ 5 a 9 vezes ■ Menos de 5 vezes ■ Nunca

Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Tabela N23

Teste de Kruskal-Wallis - Frequência de solicitações para colaborar com a PM no desempenho de funções exclusivas dos OPC num ciclo completo de serviço, por DP

Divisão Policial	Frequência de solicitação de colaboração com a PM-OPC Rank médio	H Kruskal-Wallis g.l.=9	p
1ª Divisão Policial	165,18		
2ª Divisão Policial	123,58	21,123	0,012
3ª Divisão Policial	128,79		
4ª Divisão Policial	130,00		
5ª Divisão Policial	134,77		
Divisão Policial de Loures	135,76		
Divisão Policial de Amadora	156,62		
Divisão Policial de Oeiras	152,50		
Divisão Policial de Cascais	165,86		
Divisão Policial de Sintra	137,63		

a. Teste de Comparações Múltiplas de Dunn

Comparações Múltiplas de Dunn			p
Divisão Policial de Cascais 1ª Divisão Policial	>	2ª Divisão Policial	0,003; 0,003
		3ª Divisão Policial	0,010; 0,012
		4ª Divisão Policial	0,030; 0,033
		5ª Divisão Policial	0,029; 0,033
		Divisão Policial de Loures	0,032; 0,036
Divisão Policial da Amadora	>	2ª Divisão Policial	0,015
		3ª Divisão Policial	0,048
Divisão Policial de Oeiras	>	2ª Divisão Policial	0,029

Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

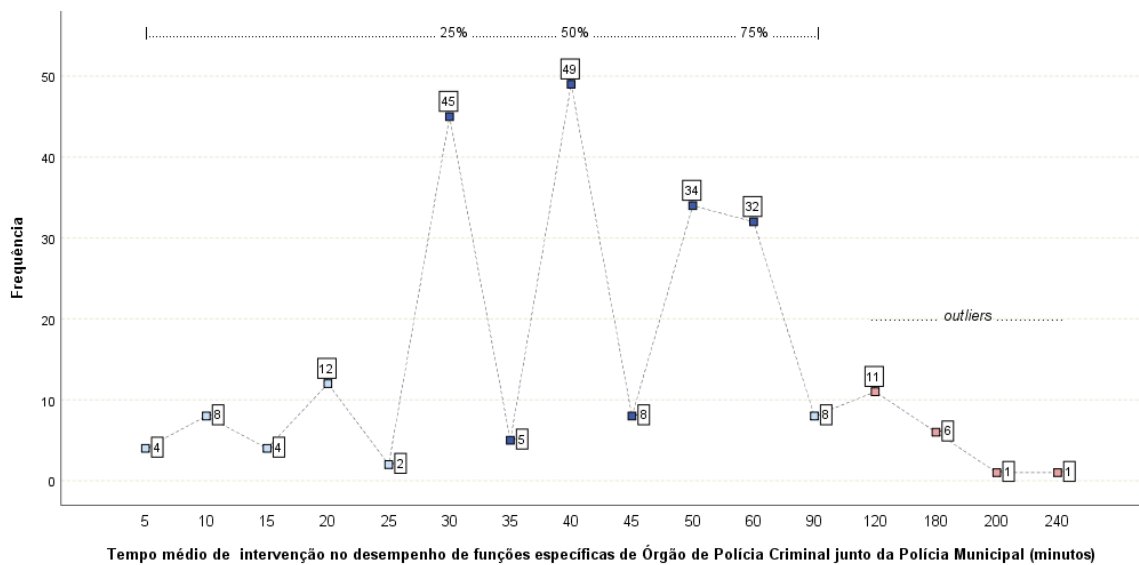
Tabela N24

Tempo médio de duração, na intervenção para desempenho de funções exclusivas dos OPC

Tempo médio da intervenção para desempenho de funções exclusivas dos OPC (em minutos)	
Média	49,8913
Moda	40,00
Desvio padrão	35,70698
Mínimo	5,00
Máximo	240,00

Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

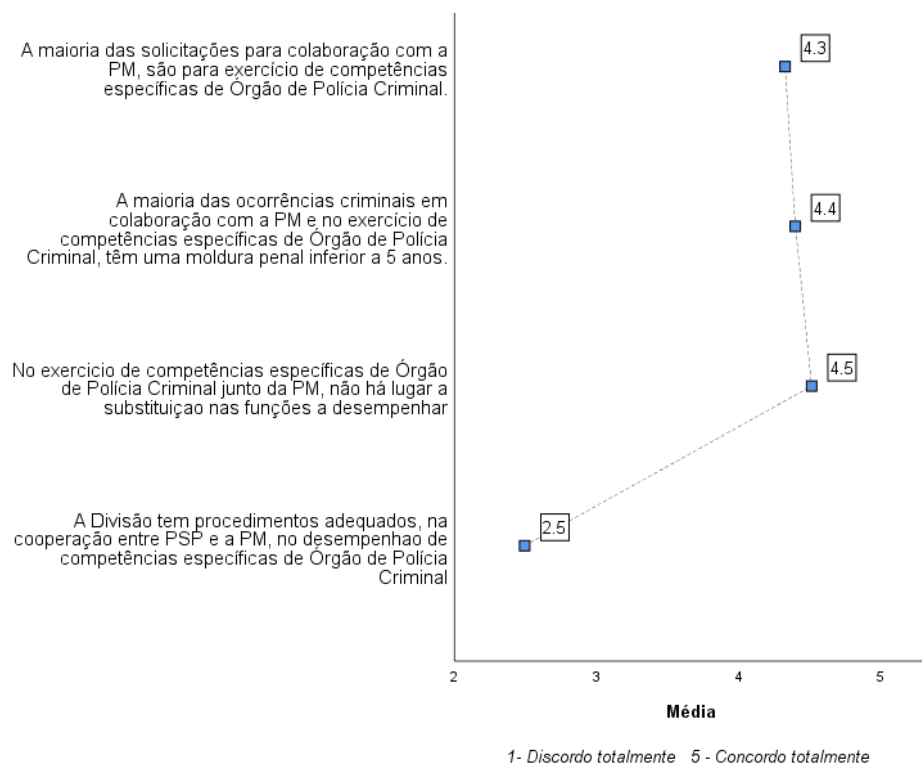
Figura N13 - Tempo médio de duração, na intervenção para desempenho de funções exclusivas dos OPC



Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

APÊNDICE O – A COLABORAÇÃO COM A PM NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EXCLUSIVAS DOS OPC

Figura O14 - Colaboração com a PM, no desempenho de competências exclusivas dos OPC



Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

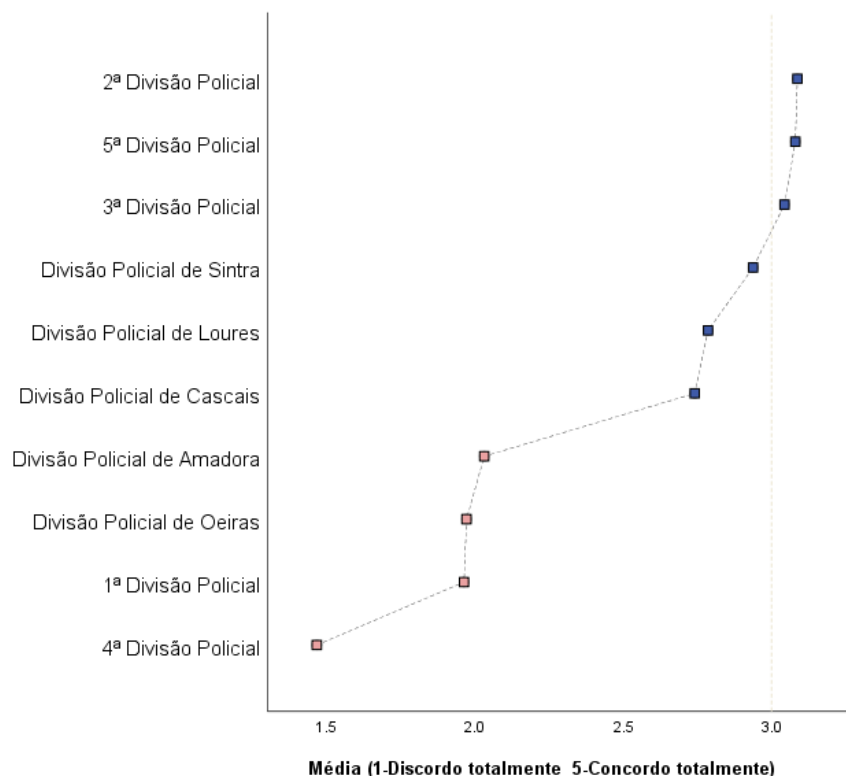
Tabela O25

Colaboração com a PM, no desempenho de competências exclusivas dos OPC

Intervenções	Mín.- Máx	Média	Desvio padrão
A maioria das solicitações para colaboração com a PM são para o exercício de competências exclusivas dos OPC.	1-5	4,3	0,9
A maioria das ocorrências criminais com cooperação com a PM, para exercício de competências exclusivas dos OPC têm moldura penal inferior a 5 anos.	1-5	4,4	0,9
Não há substituição nas funções em desempenho, por intervenção junto da PM, no exercício de competências exclusivas dos OPC.	1-5	4,5	0,8
Adequação dos procedimentos na Divisão, na cooperação com a PM no desempenho de competências exclusivas dos OPC.	1-5	2,5	1,3

Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Figura O15 - Adequação dos procedimentos aquando da cooperação com a PM no desempenho de competências exclusivas dos OPC, por DP



Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Tabela O26

Teste Kruskal-Wallis - Adequação dos procedimentos na cooperação com a PM no desempenho de competências exclusivas dos OPC, por DP

Divisão Policial	N	Min.-Máx.	Média	Desvio padrão	H Kruskal-Wallis g.l.=9	p
1ª Divisão Policial	27	1-4	2.0	1.1	41.393	0.000
2ª Divisão Policial	23	1-5	3.1	1.3		
3ª Divisão Policial	23	1-5	3.0	1.3	4ª DP < 2ª DP	0.010 ^a
4ª Divisão Policial	15	1-3	1.5	0.6	4ª DP < 5ª DP	0.009 ^a
5ª Divisão Policial	25	1-5	3.1	1.3	4ª DP < 3ª DP	0.014 ^a
DP de Loures	28	1-4	2.8	1.3		
DP da Amadora	32	1-5	2.0	1.1	Oeiras < 3ª DP	0.036 ^a
DP de Oeiras	35	1-5	2.0	1.4	Oeiras < 5ª DP	0.044 ^a
DP de Cascais	27	1-5	2.7	1.2		
DP de Sintra	16	1-5	2.9	1.5		

a. Comparações múltiplas de Dunn

Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

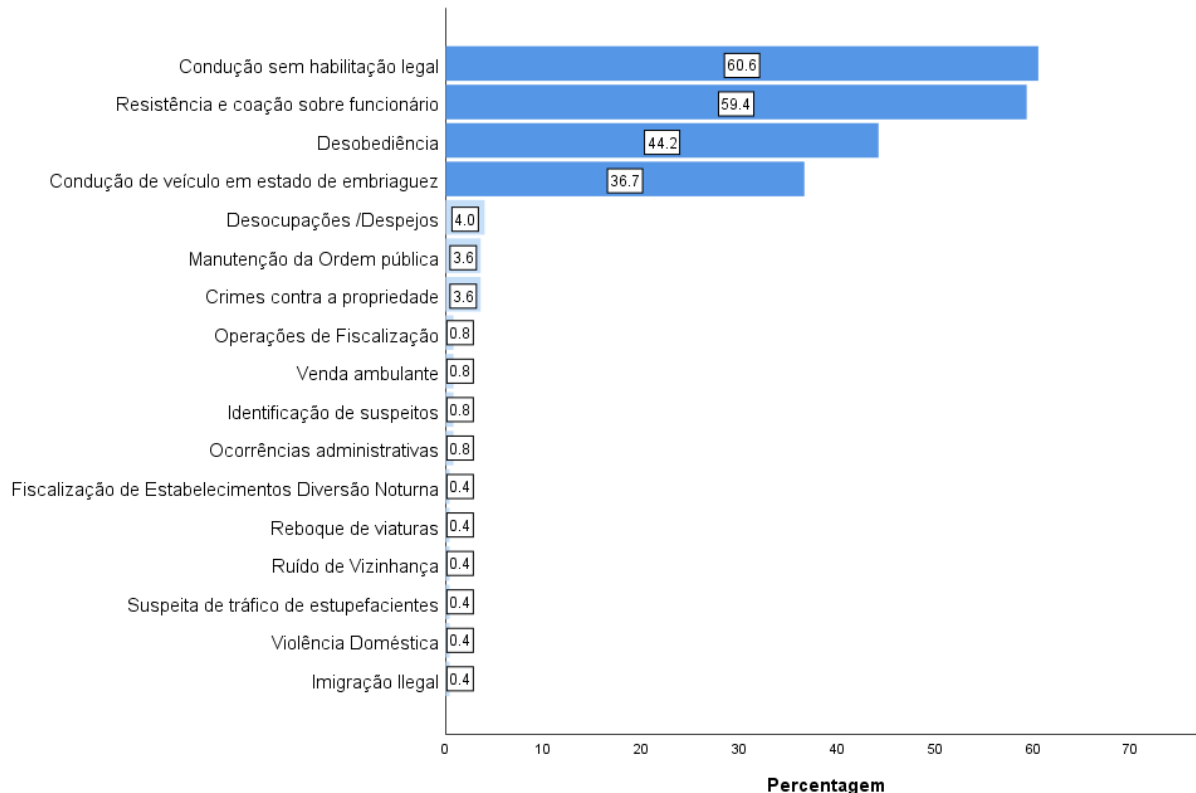
Tabela O27

Justificação à não realização do teste de one-way ANOVA (não normalidade de distribuição da VD em pequenas amostras (n<30))

	Divisão Policial	Tests of Normality		
		Shapiro-Wilk		
		Statistic	df	Sig.
15. Os procedimentos relativos à cooperação entre a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Municipal na divisão onde presto serviço, nos casos em que a Polícia de Segurança Pública é solicitada a intervir para desempenhar competências exclusivas de Órgão de Polícia Criminal, são adequados;	1ª Divisão Policial	.783	27	.000
	2ª Divisão Policial	.877	23	.009
	3ª Divisão Policial	.906	23	.034
	4ª Divisão Policial	.713	15	.000
	5ª Divisão Policial	.903	25	.021
	Divisão Policial de Loures	.776	28	.000
	Divisão Policial de Amadora	.801	32	.000
	Divisão Policial de Oeiras	.717	35	.000
	Divisão Policial de Cascais	.905	27	.018
	Divisão Policial de Sintra	.843	16	.011

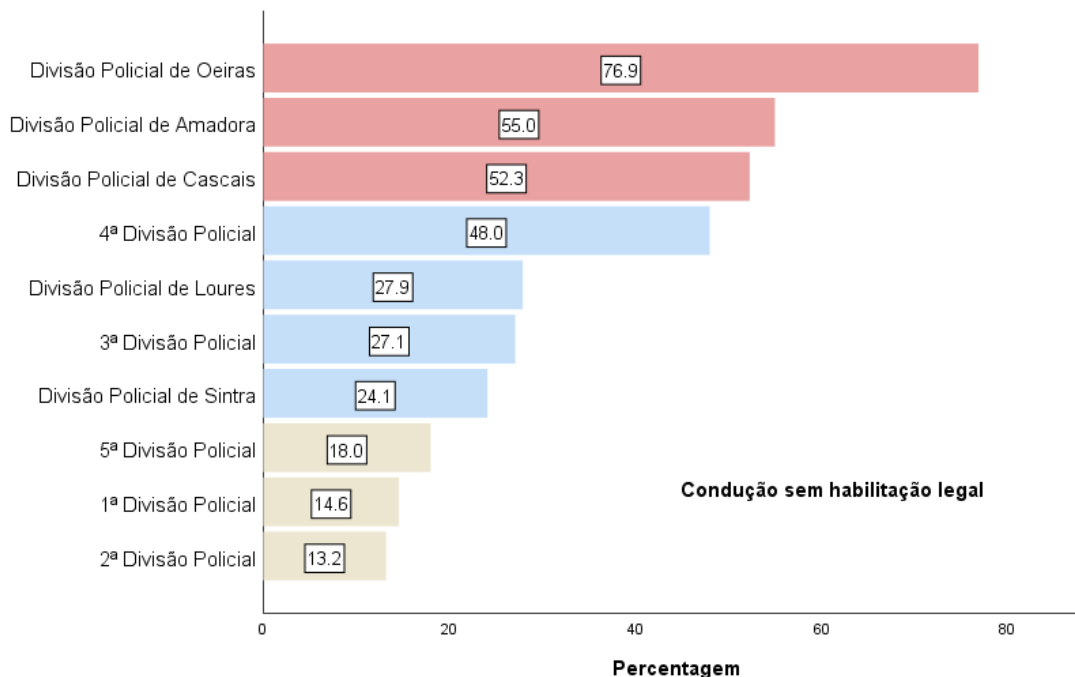
Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Figura O16 - Principais ocorrências através das quais surge solicitação de colaboração com a PM, para desempenhar de competências exclusivas dos OPC



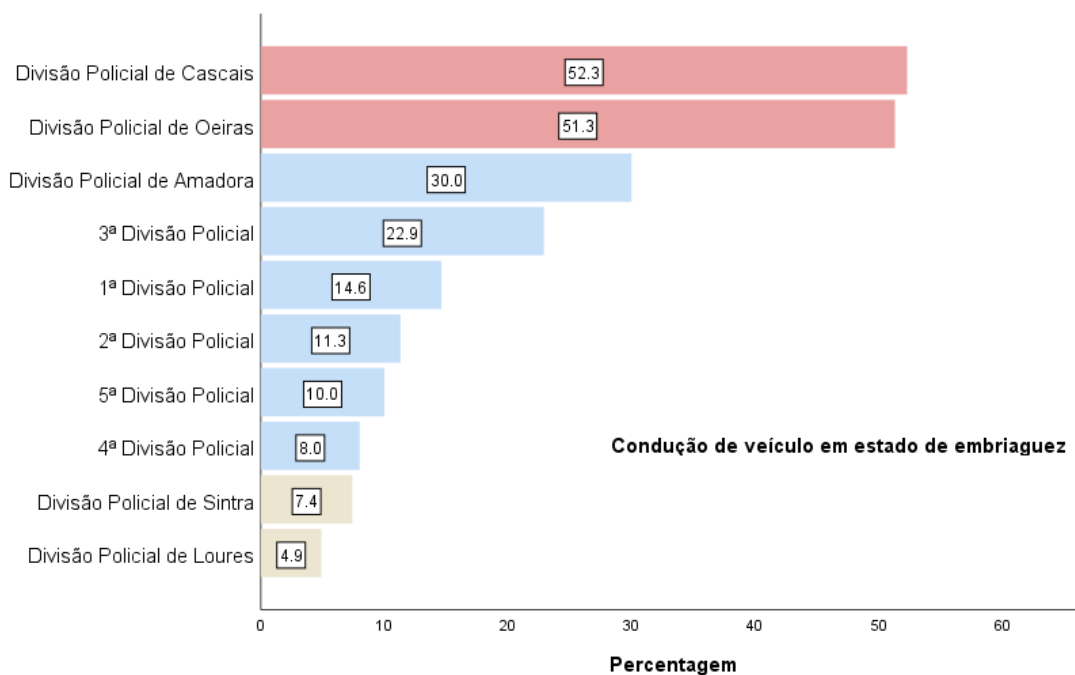
Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Figura O17 – Solicitação para desempenho de funções exclusivas dos OPC, em ocorrências de condução sem habilitação, por DP



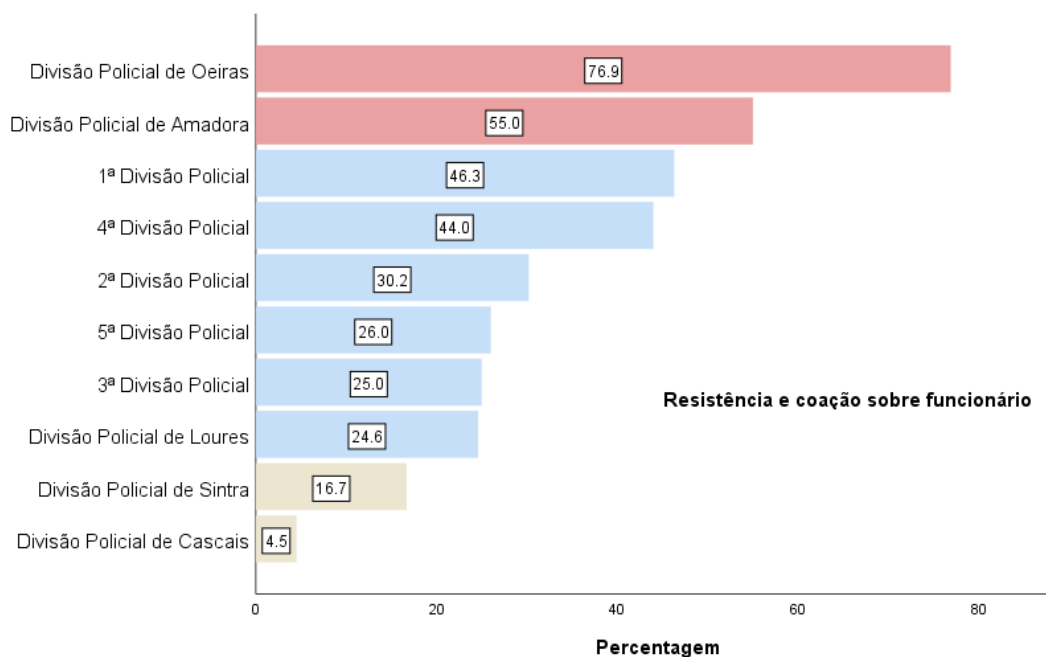
Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Figura O18 - Solicitação para desempenho de funções exclusivas dos OPC, em ocorrências de condução de veículo em estado de embriaguez, por DP



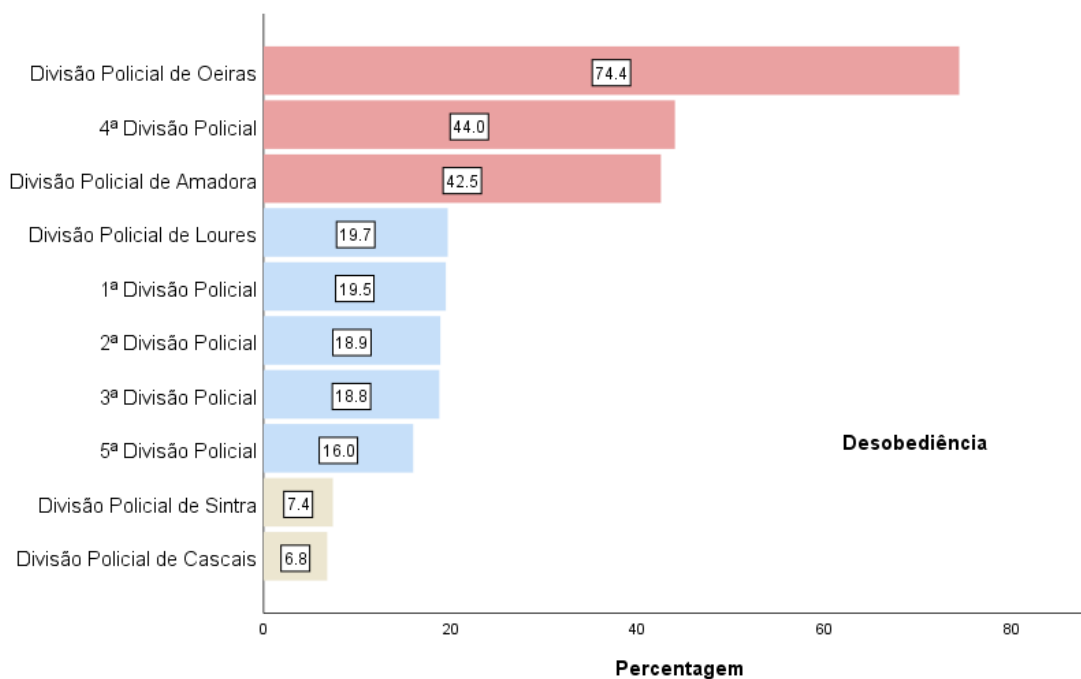
Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Figura O19 - Solicitação para desempenho de funções exclusivas dos OPC, em ocorrências de resistência e coação sobre funcionário, por DP



Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Figura O20 - Solicitação para desempenho de funções exclusivas dos OPC, em ocorrências de desobediência, por DP



Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Tabela O28

Teste de qui-quadrado - Principais ocorrências onde a PM solicitou a colaboração da PSP, para o desempenho de competências exclusivas dos OPC, por DP.

		Teste de qui-quadrado e residuais ajustados											
		Divisão Policial (n %)										N total	
		X ² ₍₉₎	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	Loures	Amadora	Oeiras	Cascais	Sintra	%
Condução sem habilitação legal	76.382	6	7	13	12	9	17	22	30	23	13	152	
	***	14.6	13.2	27.1	48.0	18.0	27.9	55.0	76.9	52.3	24.1	60.6	
	<i>Residual Ajustado</i>	-2.7	-3.3			-2.4		3.0	6.0	2.8			
Condução veículo estado embriaguez	77.234	6	6	11	2	5	3	12	20	23	4	92	
	***	14.6	11.3	22.9	8.0	10.0	4.9	30.0	51.3	53.3	7.4	36.7	
	<i>Residual Ajustado</i>						-3.2		5.1	5.6	-2.5		
Resistência e coação sobre funcionário	75.002	19	16	12	11	13	15	22	30	2	9	149	
	***	46.3	30.2	25.0	44.0	26.0	24.6	55.0	76.9	4.5	16.7	59.4	
	<i>Residual Ajustado</i>	1.9						3.1	6.1	-4.2	-2.7		
Desobediência	85.809	8	10	9	11	8	12	17	29	3	4	111	
	***	19.5	18.9	18.8	44.0	16.0	19.7	42.5	74.4	6.8	7.4	44.2	
	<i>Residual Ajustado</i>				2.3			2.8	7.6	-2.9	-3.1		

*** Significativo para p<0.001

Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Tabela O29

Tendência de ocorrências com solicitação de colaboração com a PM para desempenho de competências exclusivas dos OPC, por DP

Divisão Policial	Elevada ocorrência	Baixa ocorrências
Oeiras	Condução sem habilitação legal	
	Condução de veículo estado de embriaguez	
	Resistência e coação sobre funcionário	----
	Desobediência	
Amadora	Condução sem habilitação legal	
	Resistência e coação sobre funcionário	----
	Desobediência	
Cascais	Condução sem habilitação legal	Resistência e coação sobre funcionário
	Condução de veículo estado de embriaguez	Desobediência
4ª	Desobediência	----
1ª	----	Condução sem habilitação legal
2ª	----	Condução sem habilitação legal
5ª	----	Condução sem habilitação legal
Loures	----	Condução de veículo estado de embriaguez
Sintra	----	Condução de veículo estado de embriaguez
		Resistência e coação sobre funcionário
		Desobediência
3ª	----	----

Tabela O30

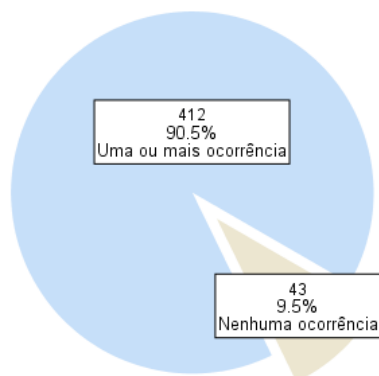
Outras ocorrências em que a PSP é solicitada pela PM a desempenhar competências exclusivas dos OPC

Outras ocorrências	Frequências por Divisão Policial										N %
	Divisão Policial										
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	Loures	Amadora	Oeiras	Cascais	Sintra	
Desocupações/Despejos	---	6	2	---	1	---	1	---	---	---	10 (4.0%)
Manutenção da Ordem pública	2	---	2	---	2	1	---	1	---	1	9 (3.6%)
Crimes contra a propriedade	5	1	---	---	2	---	1	---	---	---	9 (3.6%)
Operações de Fiscalização	1	---	---	---	---	---	---	1	---	---	2 (0.8%)
Venda ambulante	1	---	---	---	---	---	1	---	---	---	2 (0.8%)
Identificação de suspeitos	---	---	---	---	1	---	---	---	1	---	2 (0.8%)
Ocorrências administrativas	---	---	---	---	1	1	---	---	---	---	2 (0.8%)
Fiscalização <u>Estab Div. Noturna</u>	1	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1 (0.4%)
Reboque de viaturas	---	---	1	---	---	---	---	---	---	---	1 (0.4%)
Ruído de Vizinhança	1	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1 (0.4%)
Suspeita tráfico estupefacientes	1	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1 (0.4%)
Violência Doméstica	1	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1 (0.4%)
Imigração Ilegal	---	---	---	---	---	---	---	---	1	---	1 (0.4%)

Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

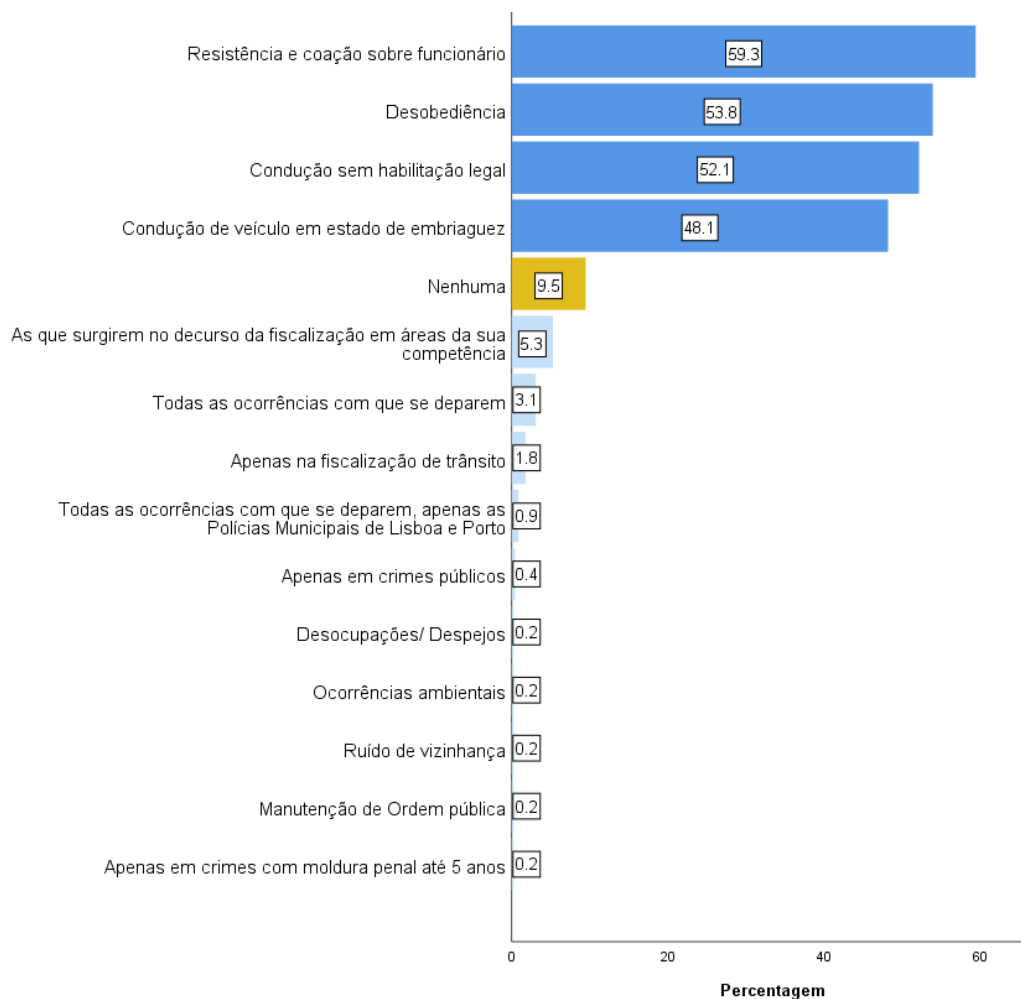
APÊNDICE P - PROSPETIVAS

Figura P21 - Ocorrências em que os PM deveriam poder exercer competências exclusivas dos OPC, aquando da deteção de crimes em flagrante delito



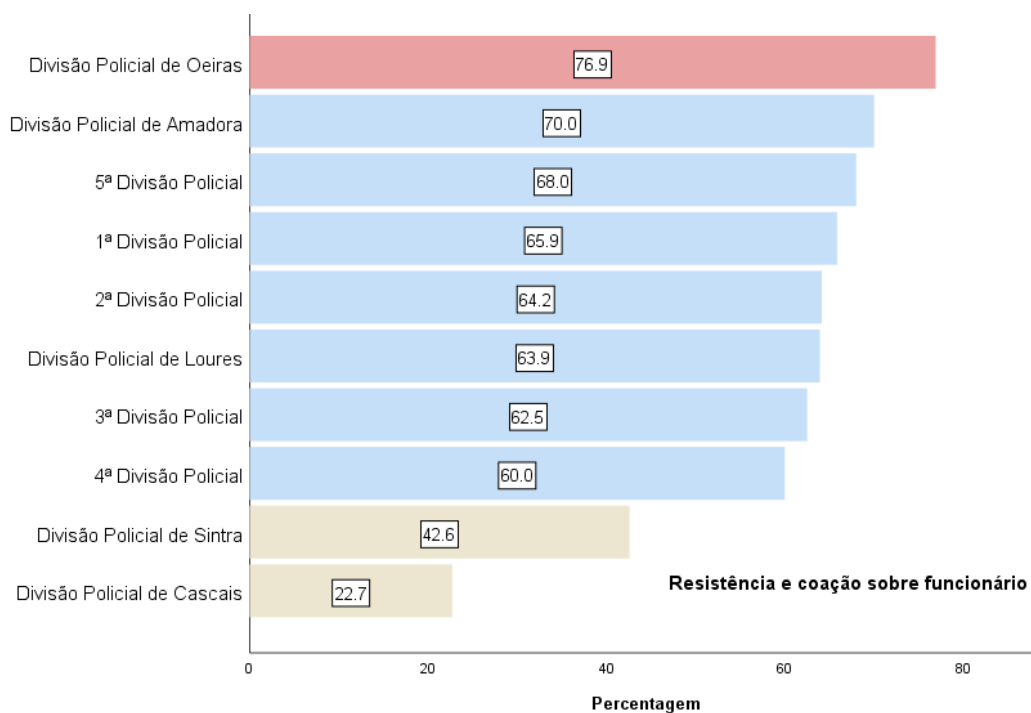
Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários

Figura P22 - Ocorrências em que os PM deveriam poder exercer competências exclusivas dos OPC, aquando da deteção de crimes em flagrante delito



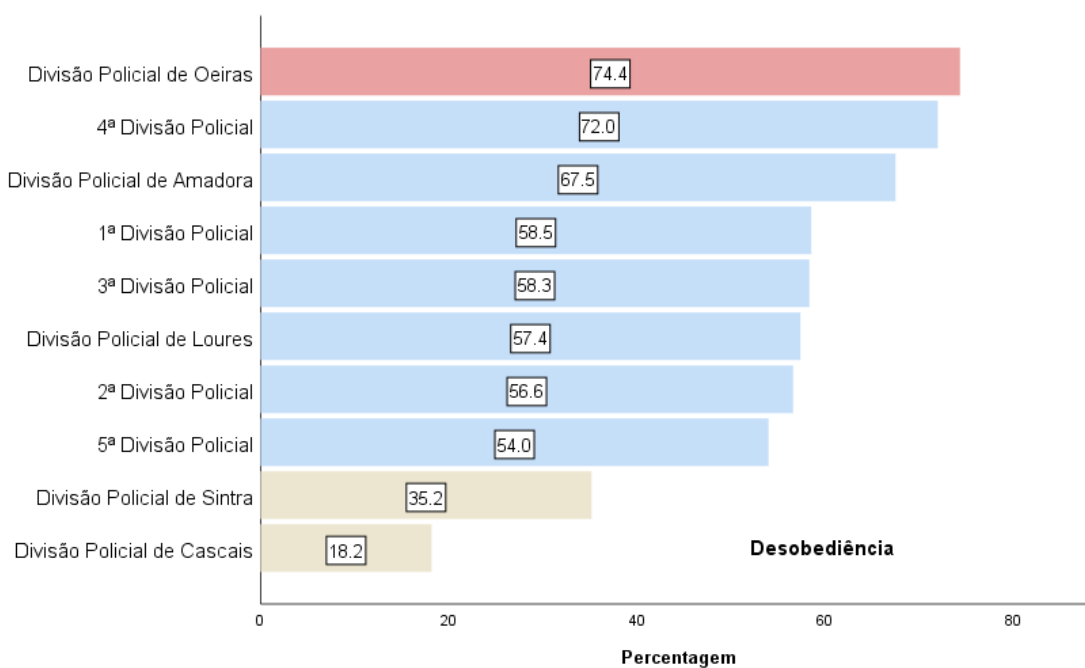
Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Figura P23 - Ocorrência em flagrante delito de crime de resistência e coação sobre funcionário, sobre a qual, os PM podem exercer competências exclusivas dos OPC, por DP



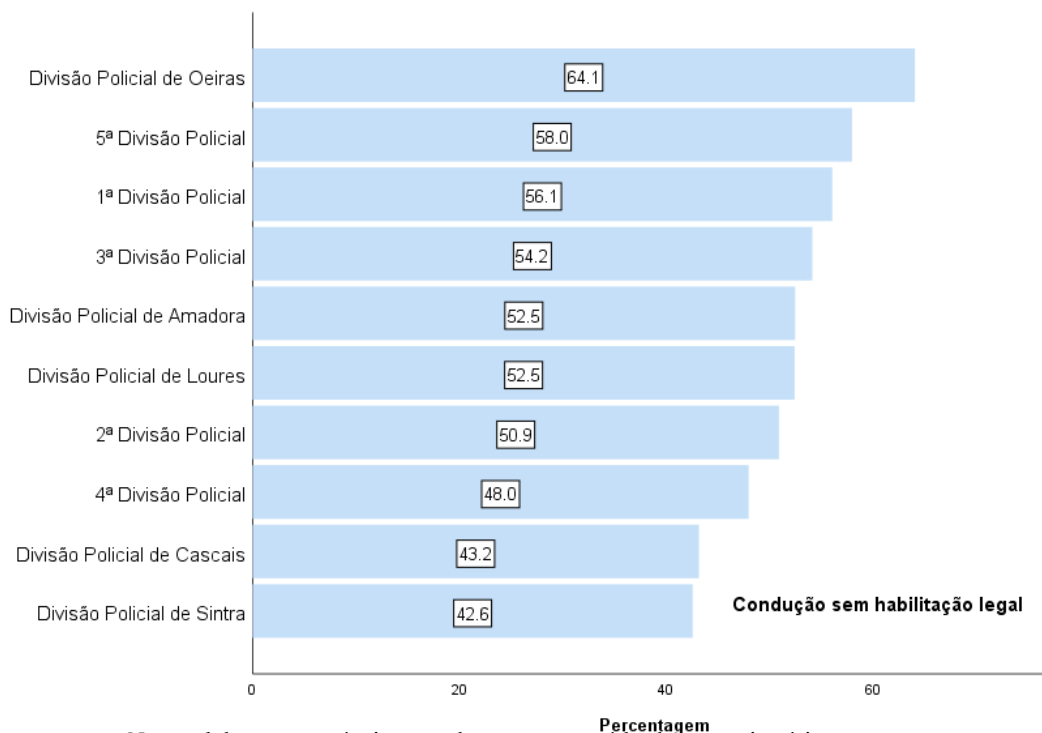
Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Figura P24 - Ocorrência em flagrante delito de crime de desobediência sobre a qual, os PM podem exercer competências exclusivas dos OPC, por DP



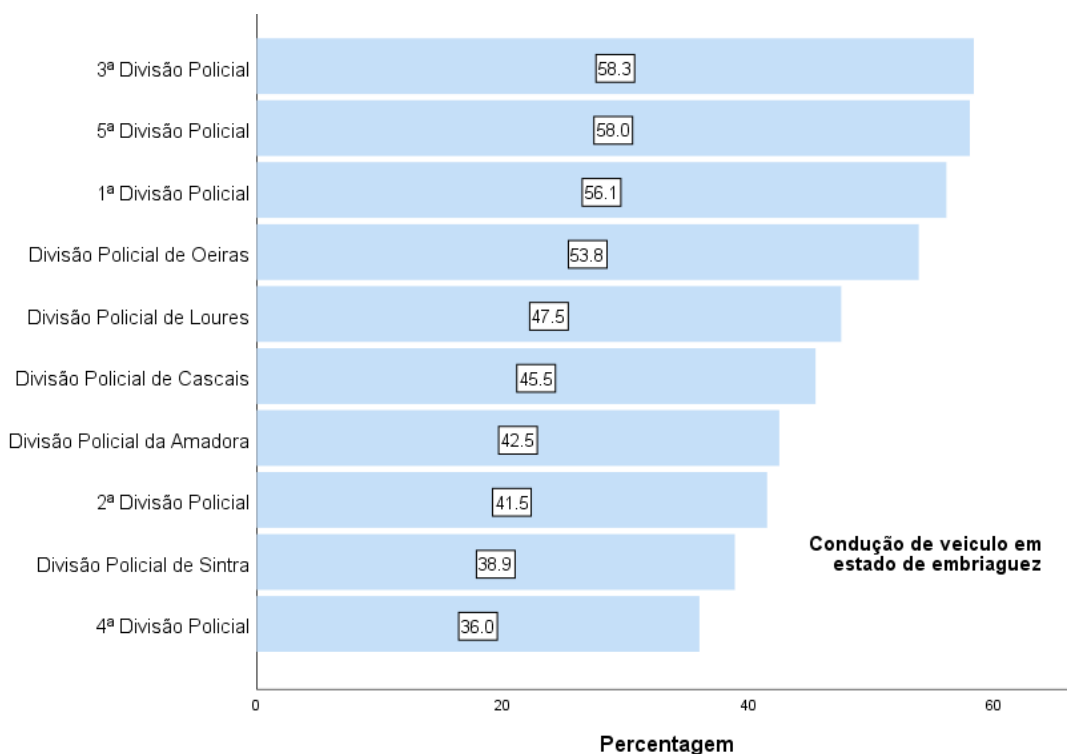
Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Figura P25 - Ocorrência em flagrante delito de crime de condução sem habilitação legal, sobre a qual, os PM poderem exercer competências exclusivas dos OPC, por DP



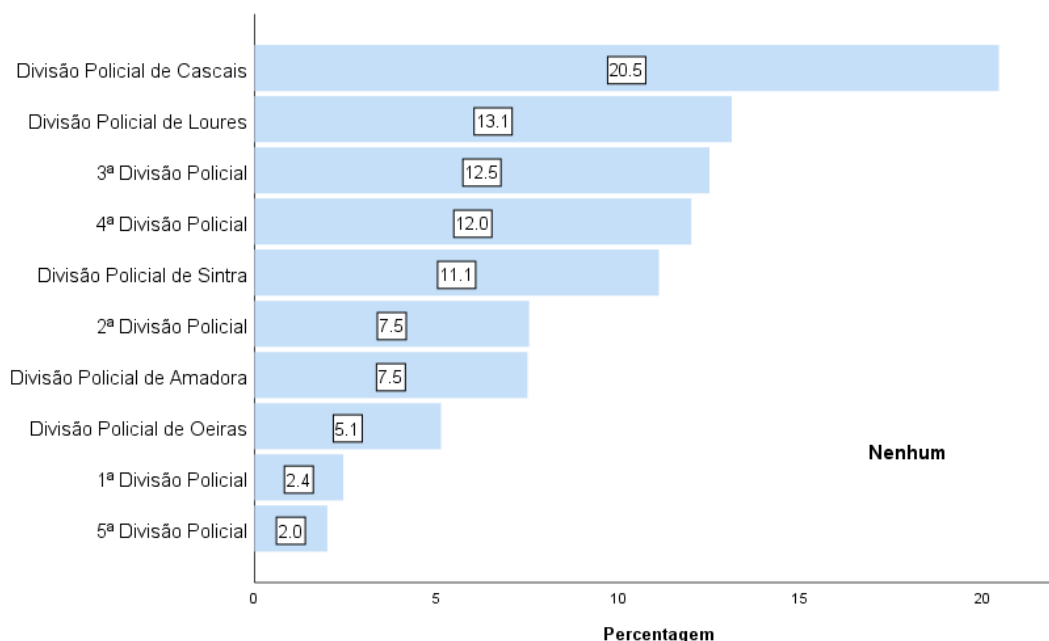
Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Figura P26 - Ocorrência em flagrante delito do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, sobre a qual, os PM poderem exercer competências exclusivas dos OPC, por DP



Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Figura P27 – Opiniões sobre os PM não deverem poder exercer competências exclusivas dos OPC, em nenhuma circunstância, por DP



Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Tabela 31

Teste do qui-quadrado - Principais ocorrências em que os PM deveriam poder exercer competências exclusivas dos OPC, aquando da deteção de crimes em flagrante delito

Teste de qui-quadrado e residuais ajustados												
Ocorrência	X ² (s) p-valor	Divisão Policial (n %)										N total %
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	Loures	Amadora	Oeiras	Cascais	Sintra	
Resistência e coação sobre funcionário	41.125 ***	27 65.9	34 64.2	30 62.5	15 60.0	34 68.0	39 63.9	28 70.0	30 76.9	10 22.7	23 42.6	270 59.3
	Residual Ajustado								2.3	-5.2	-2.7	
	44.226 ***	24 58.5	30 56.6	28 58.3	18 72.0	27 54.0	35 57.4	27 67.5	29 74.4	8 18.2	19 35.2	245 53.8
Desobediência	44.226 ***	24 58.5	30 56.6	28 58.3	18 72.0	27 54.0	35 57.4	27 67.5	29 74.4	8 18.2	19 35.2	245 53.8
Residual Ajustado									2.7	-5.0	-2.9	
Condução sem habilitação legal	6.854 0.652	23 56.1	27 50.9	26 54.2	12 48.0	29 58.0	32 52.5	21 52.5	25 64.1	19 43.2	23 42.6	237 52.1
	10.399 0.319	23 56.1	22 41.5	28 58.3	9 36.0	29 58.0	29 47.5	17 42.5	21 53.8	20 45.5	21 38.9	219 48.1
Nenhuma	14.921 0.086	1 2.4	4 7.5	6 12.5	3 12.0	1 2.0	8 13.1	3 7.5	2 5.1	9 20.5	6 11.1	43 9.5

Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

Tabela P32

Perfis de consonância com a prática de os PM deverem poder exercer competências exclusivas dos OPC, aquando da deteção de crimes em flagrante delito, por DP

Divisão Policial	Consonância superior	Consonância inferior
Oeiras ¹	Resistência e coação sobre funcionário Desobediência	
Cascais e Sintra ¹		Resistência e coação sobre funcionário Desobediência
1ª 2ª 3ª 4ª 5ª Loures, Amadora	Resistência e coação sobre funcionário - Elevada consonância (60% a 70%) Desobediência - Mediana/elevada consonância (54.0% a 72.0%)	
1ª 2ª 3ª 4ª 5ª Loures, Amadora Sintra, Cascais	Condução sem habilitação legal - Mediana consonância (42.6% a 64.1%) Condução de veículo em estado de embriaguez - Baixa/mediana consonância (36.0% a 58.3%) Nenhum - Muito baixa consonância (2.0% a 20.5%)	

¹ Diferença estatisticamente significativa face às restantes divisões policiais

Nota: elaboração própria, com base no conteúdo dos questionários.

APÊNDICE Q - RESPOSTA 18 DO INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO

Q5: Nos casos de suspeita de condução em estado de embriaguez, devem solicitar a presença dos OPC ao local da interceção, a partir do momento que há suspeita de crime.

Q6: Dotá-las de autonomia, constituindo-as OPC.

Q8: Revisão e alargamento da intervenção da Polícia Municipal nalgumas matérias de âmbito contraordenacional e matérias cuja fiscalização é da competência da Câmara Municipal. Atualmente a PSP é que responde a essas chamadas, e, enquanto isso, anda a Polícia Municipal a parar condutores “à caça”.

Q10: Revisão e alargamento da intervenção da Polícia Municipal nalgumas matérias de âmbito contraordenacional e matérias cuja fiscalização é da competência da Câmara Municipal.

Q11: Resposta às ocorrências de ruído pela Polícia Municipal, uma vez que a câmara municipal é a responsável pelo levantamento de autuações.

Q14: Revisão de competências da Polícia Municipal. Responsabilização da Polícia Municipal sobre as competências que lhe estão atribuídas, no sentido de não se eximirem às mesmas e estas acabarem por ter que ser resolvidas, não poucas vezes, e com menos recursos, pela PSP (reboques de viaturas a impedir, ruídos de vária ordem, canídeos, etc. Mais responsabilidade por parte da Polícia Municipal para com o serviço e para com o cidadão (atendimento telefónico quase inexistente, exemplo).

Q17: Fiscalização/participação de ocorrências de abandono de animais domésticos.

Q34: Integrarem os Órgãos de Polícia criminal e atuarem como tal.

Q42: Integrar a Polícia Municipal de Lisboa e Porto nos OPC.

Q57: Haver definições concretas de competências, de forma a cada entidade não interferir nas competências do outro e, deste modo, cada um saber onde começa e acaba as suas competências de intervenção. Saliento ainda que cada Polícia trabalha de forma individual e com pouca cooperação conjunta.

Q60: Aquando de chamadas relativas a fiscalização de estabelecimentos comerciais, venda ambulante, feiras, ruídos de vizinhança e de obras, devem numa primeira fase ser atribuídos à Polícia Municipal, assim como o estacionamento.

Q61: Revisão nos procedimentos, para que cada uma das forças policiais “alerte” a outra de que a ocorrência que surgiu é da sua competência, permitindo que a ocorrência seja resolvida por apenas uma polícia, desde o início até ao fim. A existência de reuniões mensais ao nível do comando também era importante, para discutir estratégias e "limar arestas".

Q62: Atribuição de competência para realizar integralmente os processos crime. Assim, nos casos de condução sem habilitação legal e condução de veículo em estado de embriaguez (taxa crime), deixam de requisitar sistematicamente os meios da PSP, para conclusão dos respetivos processos.

Q67: Revisão de procedimentos. Na fiscalização de trânsito, deveriam estar munidos de DRAGER

Q71: Quando a Polícia Municipal se depara com um crime/suspeita de um crime, deveria informar de imediato a PSP, não realizando mais ações. Exemplo: faz o teste qualitativo que acusa igual ou acima de 1,20, suspeita de crime, tem de informar os OPC e não realizar o teste quantitativo. Caso o faça, terá de ser já na presença da PSP.

Q75: No que respeita às competências das Polícias Municipais, deviam consistir apenas em matérias administrativas e que digam respeito a incumprimentos de regulamentos e posturas municipais.

Q82: Constituir as mesmas como OPC, podendo assumir essa natureza em todas as situações do seu dia a dia independentemente da natureza do seu serviço.

Q94: Solicitação da PSP aos locais de interceção de suspeitos pela prática de crimes.

Q97: Atribuição de toda a matéria relativa à fiscalização da legislação rodoviária, para a competência da Polícia Municipal (exceto quando constitui crime).

Q98: Melhor articulação de meios por parte do CCCO da Polícia Municipal e a PSP.

Q103: Melhor articulação de meios entre o CCCO da PSP e a PM, por forma a haver menos conflitos entre ambos.

Q118: As CCCO da PSP e PM deviam trabalhar em conjunto, no sentido de haver uma melhor distribuição e encaminhamento de meios para certas ocorrências.

Q121: Arcaica agilização entre os respetivos CCCO

Q123: Uma vez que as Polícias Municipais de Lisboa e Porto são constituídas por Agentes da Polícia de Segurança Pública, não vejo problema em que estes possam atuar em situações criminais, sempre que as identifiquem, uma vez que estes possuem carteira profissional, têm a formação da EPP e conhecimento para atuar. Não descurando as missões que lhes são especificamente atribuídas, podem tornar-se uma mais valia no apoio à parte operacional/criminal, aumentando o sentimento de segurança do país.

Q128: Revisão de competências da Polícia Municipal

Q132: Deve haver uma revisão de competências no sentido de a Polícia Municipal apenas exercer funções e atuar no que compete a determinações/incumprimentos em matéria camarária.

Q134: Os elementos da Polícia Municipal de Lisboa e Porto pertencem à PSP, estando em comissão de serviço. Por esse motivo deviam exercer todas as competências dos OPC e executar os atos que estipula o CP e CPP.

Q136: A Polícia Municipal, no âmbito de matéria criminal, deveria ter total autonomia que lhe pudesse resolver todas as ocorrências sem ser necessário a intervenção da PSP.

Q140: Devia ser melhor definido as competências de cada Polícia.

Q152: Deveria haver uma melhor gestão de meios a nível operacional, entre a Polícia Municipal e a Polícia de Segurança Pública. Em muitas ocorrências existe uma duplicação de meios no local.

Q157: Revisão e alargamento de competências em matérias camarárias.

Q159: Revisão e alargamento de competências da Polícia Municipal em matéria contraordenacional.

Q167: Sim, que os elementos da polícia municipal de Lisboa e Porto executem as funções de Órgão de Polícia Criminal, para as quais estão legitimados enquanto polícias. Não devem se escudar no facto de que não podem efetuar detenções e serviço de natureza criminal, em virtude de agora serem funcionários das Câmaras Municipais.

Q168: Uma vez que os Polícias Municipais de Lisboa e Porto são elementos da PSP em comissão de serviço, deveriam exercer as suas funções de OPC.

Q178: A Polícia Municipal deve ter autonomia para as ocorrências em que é solicitada, sejam criminais ou não.

Q179: Sendo os elementos da Polícia Municipal de Lisboa e Porto Órgãos de Polícia Criminal, deveriam ter competência para assumir em pleno as ocorrências onde intervirem.

Q181: Os Polícias Municipais da PSP na Polícia Municipal de Lisboa e Porto, deviam assumir o estatuto de OPC.

Q184: Nas matérias em que a Câmara Municipal é a Entidade Organizadora do processo, a Polícia Municipal deveria ter uma atuação mais abrangente e “assídua”.

Q208: As polícias municipais de Lisboa e Porto deviam ter autonomia para atuar em situações criminais como os Órgãos de Polícia Criminal.

Q214: Revisão e alargamento de competências cuja fiscalização é da competência da câmara Municipal.

Q237: Revisão e alargamento de competências em matérias cuja fiscalização é da competência da câmara Municipal.

Q241: Revisão e alargamento de competências em matérias camarárias.

Q249: Deveria haver uma colaboração mais estreita no que concerne às comunicações das respetivas CCCO. Em ocorrências cuja responsabilidade é da Polícia Municipal, devem ser direcionados meios da Polícia Municipal e não um Carro Patrulha.

Q250: Uma vez que os policias das áreas metropolitanas são elementos da PSP, esses deveriam exercer competências de OPC.

Q252: Uma vez que as Policias Municipais de Porto e Lisboa, têm elementos que são OPC, como tal deveriam continuar a poder exercer essa qualidade no desempenho de funções da polícia administrativa.

Q253: Julgo que poderiam ter mais intervenção em ocorrência de menor relevo, nomeadamente ruídos, fiscalização a estabelecimentos.

Q255: A Polícia Municipal deveria ter uma maior competência para se deslocar e resolver mais ocorrências no âmbito contraordenacional, em que a competência processual é da Camara Municipal.

Q264: Revisão e alargamento de competências em matérias cuja fiscalização é da Câmara Municipal.

Q265: Revisão e alargamento de competências em matérias cuja fiscalização é da Câmara Municipal.

Q268: Atribuição de competências à Polícia Municipal apenas no âmbito contraordenacional em matérias camarárias.

Q269: Revisão e alargamento de competências em matérias cuja fiscalização é da Câmara Municipal.

Q276: Melhor articulação entre a CCCO da Polícia Municipal e a PSP, no sentido de apenas se deslocarem os meios necessários e apropriados para cada tipo de ocorrências e consoante as competências de cada um.

Q277: Revisão e alargamento de competências em matérias cuja fiscalização é da Câmara Municipal.

Q278: Os policias da PSP em comissão de serviço nas Polícias Municipais de Lisboa e Porto, deviam desempenhar todas as competências inerentes aos Órgãos de Polícia Criminal. Não se justifica ter agentes da PSP que são OPC a exercer funções meramente administrativas. Trata-se de um enorme desperdício de recursos.

Q283: Deveria haver uma revisão nas determinações existentes, relativas à cooperação entre a Polícia Municipal e a PSP. Também entendo que é necessária uma revisão no âmbito das competências próprias da Polícia Municipal, no sentido de a PSP estar centrada no combate da criminalidade, e as PM direcionadas para as contraordenações e fiscalização camarária.

Q289: A Polícia Municipal de Lisboa e Porto não têm o mesmo estatuto das restantes Polícias Municipais. São agentes da autoridade, logo deveriam desempenhar essas funções como OPC, apesar de se encontrarem em diligência na Polícia Municipal.

Q293: Que o Polícias Municipais de Lisboa e Porto, possam exercer as competências de OPC na íntegra.

Q296: Revisão e aumento de competências das Polícias Municipais em matérias que dizem respeito à Câmara Municipal.

Q297: Sugeria que acabassem com a história dos Polícias Municipais de Lisboa e Porto terem que chamar a PSP de cada vez que se deparam com um ilícito criminal, uma vez que também são OPC, mas encontram-se impedidos de atuações de carácter criminal. Assim todos trabalhavam, havia mais espírito de camaradagem e não havia a sensação do "chutar" o serviço para o outro.

Q306: Os policias da PSP a desempenhar funções na Polícia Municipal, deveriam assumir a qualificação de OPC na íntegra.

Q322: Suspeitos de crimes em flagrante delito, os Polícias Municipais deveriam proceder à sua detenção.

Q323: Compreendo que a função das Polícias Municipais de Lisboa e Porto, não sejam as de um OPC, porém, perante uma situação de cariz criminal (situações que não devem procurar de forma proativa, pois não é o seu trabalho) devem ter capacidade para resolver e gerir. Não faz sentido um denunciante que se dirige a um Polícia Municipal com intenção de denunciar ou alertar para uma situação criminal, e o que o Polícia Municipal faz (que é da PSP e está em comissão na Polícia Municipal), é contactar a esquadra da área para ir tomar conta da ocorrência.

Q326: Constituir todas as Polícias Municipais como OPC.

Q329: Revisão e aumento de competências das Polícias Municipais, para áreas cuja responsabilidade em fiscalizar e autuar seja da Câmara Municipal.

Q332: Manter as Polícias Municipais fora das competências dos OPC'S, com competências claras de trânsito e âmbito contraordenacional, em matérias camarárias, e em complementaridade do nosso trabalho. Desta forma deixávamos de dar azo a que devido à fiscalização que realizam em áreas que facilmente podem descambar em detenções, acabando com a maioria das entregas sob detenção à «Polícia a sério», em que esta depois tem de verificar, como não poderia deixar de ser, se existem os pressupostos legais para efetivar a mesma. Andam a formar Polícias na EPP, para depois irem em diligência para a Polícia Municipal de Lisboa e Porto, deixando de ser OPC, e delapidando o conhecimento adquirido ao longo do tempo e os próprios quadros operacionais da PSP que são cada vez mais inexistentes no terreno. Uma Polícia do Estado a ganhar menos 200 ou 300 euros de que uma Polícia camarária é algo só possível neste País e demonstra o «valor» que nos têm dado nestes últimos anos, a quem anda a dar o peito às balas.

Q338: Uma vez que em Lisboa e Porto os elementos da Polícia Municipal são agentes da PSP, na minha opinião deveriam ser considerados na mesma OPC e quando necessário, poderem continuar a exercer essas funções, impedindo dessa forma a necessidade de acionar outro meio para o local para resolver uma ocorrência.

Q372: Os Polícias das Polícias Municipais de Lisboa e Porto, aquando de ocorrências criminais, e detenções em flagrante delito, deveriam elaborar todo o expediente criminal, uma vez que são OPC.

Q387: Deveria haver uma revisão urgente nas competências das Polícias Municipais, orientando as mesmas apenas para fiscalização camarária e no âmbito contraordenacional. Atualmente a Polícia Municipal só atua em ocorrências de trânsito e outras fiscalizações “que geram dinheiro”. É de lamentar.

Q404: Revisão e alargamento de competências no âmbito contraordenacional e camarário.

Q405: Os polícias da PSP da Polícia Municipal, de Lisboa e Porto, são OPC e por isso só têm de assumir tal natureza.

Q406: Clarificação e alteração dos procedimentos de cooperação entre PSP e PM.

Q407: Clarificação e alteração dos procedimentos de cooperação entre PSP e PM.

Q409: Revisão e alargamento de competências no âmbito contraordenacional e camarário.

Q411: Revisão e alargamento de competências no âmbito contraordenacional e camarário. Libertava a PSP para efetuar o papel que realmente lhe compete, Segurança Publica.

Q412: Revisão e alargamento de competências no âmbito contraordenacional e camarário.

Q424: Na minha opinião, as Policias Municipais, apesar de serem polícias administrativas, quando se deparam com um ilícito criminal em flagrante delito, deveriam exercer as competências que a lei prevês para os OPC, e procede à detenção, realizando todas as formalidades e expediente.

Q225: As CCCO deveriam trabalhar de forma próxima, quiçá no mesmo local, para facilitar a coordenação de meios e o seu correto empenhamento.

APÊNDICE R – ESQUEMA DE ANÁLISE CATEGORIAL À QUESTÃO 18 DO QUESTIONÁRIO

Tabela R33

Esquema de análise categorial à questão 18 do questionário

Categoria	Subcategoria		subtotal u.r.
	Competências Próprias da Polícia Municipal	A1.1.	Revisão de competências
A1.2.		Alargamento de competências	22
Total u.r.		52	
Integração nos Órgãos de Polícia Criminal	A2.1.	Apenas os Polícias Municipais de Lisboa e Porto.	19
	A2.2.	Todas as Polícias Municipais	9
	Total u.r.		28
Cooperação entre a Polícia Municipal e a PSP	A3.1.	Revisão dos procedimentos	9
	A3.2.	Melhor articulação entre os respetivos CCCO	8
	Total u.r.		17
Total u.r.		96	

Nota: Elaboração própria, com base no conteúdo do questionário.